

PROJECTO
DE UM
CODIGO DO MERITO SOCIAL
E DO PROCESSO

cc

PARA
VERIFICAR E MEDIR OU GRADUAR O MESMO MERITO.

COMPOSTO

PELO

Dr. José Ferrari

A FAVOR

DO IMPERIO DO BRASIL

MAS ADOPTAVEL (*PAUCA MUTATA*) EM OUTRAS QUAESQUER NAÇÕES.

P A R T E I I .

Além d'aquelles termos a que em balde se aspira chegar pela influencia dos Codigos criminaes, ainda resta um extenso caminho a percorrer Onde não se julgar preciso e de alta conveniencia um Codigo remunerador, ainda não poderão os respectivos povos se chamar civilisados.

Introd. para as LIÇÕES DA THEORIA DO MERITO SOCIAL.

Do mesmo Autor.



BIBLIOTECA
MUSEU
DO IMPERIO DO BRASIL

BAHIA:

TYPOGRAPHIA DE CARLOS POGGETTI

Rua do Corpo Santo n.º 47

1858

A
361.74
F375
P
1858
4446
F375
ale

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume está registrado

sob número 2759

do ano de 1946

PROLOGO

BIBLIOTHECA
DO
MUSEU
DO
BRASIL



ESTA pequena obra que é fructo de lidadas horas vagas de um par de annos, tencionava eu dedica-la aos sabios verdadeiros amantes do progresso humanitario, ao mesmo tempo lhes pedindo que em recompensa do louvavel impulso que meu trabalho poderia dar, houvessem de obrar em modo que em minha vida podesse ver os bons effectos a favor da humanidade. Porém uma causa mencionada na *Advertencia* que precede a segunda parte deste opusculo, induzindo-me a fazer anticipadamente imprimir varios exemplares, me faz aproveitar o ensejo para publica-lo temporão, sem apresentar a dedicatoria e meu pedido; e sim antes a dirigir algumas palavras aos leitores, em que, graças á subida importancia da materia, não menos confio; e assim espero que se aproveitará este projecto em ordem a poder-se brevemente, com a precisa practica execução, torna-lo menos imperfeito, e por consequente, mais util á humanidade.

O premiar ao merito, é cousa tão justa e de tal intuitiva utilidade social, que superfluo é demonstrar a sua conveniencia. Portanto a idéa de um Codigo remunerador, que nas sciencias sociaes pode ser uma das mais importantes molas, porque aniquila com sua influencia innumerous preconceitos usurpadores de honras que tributar se devem ao merecimento, previne ou desvia precisões, crimes e vicios de toda casta, e moralisa os povos lhes fazendo promover todo beneficio publico; é uma idéa que perante o bom senso, não é preciso justifica-la; e sim antes a falta de um Codigo desta especie, á vista de tantos outros criminaes, se conhece que é uma falha, um atrazo, uma nódoa que

deslustra senão conspurca a illustrada humanidade. Mas visto que, se não me engano, uma qualquer obra destas, é de nova especie, inutil não será a quem a ler, o mostrar-lhe de antemão as bases sobre as quaes está delineada; porque assim mais depressa claros se lhe apresentarão os pontos principaes que servem para o guiar e esclarecer em todas as partes desta composição.

Tanto é mais conveniente uma noção dessas bases, quanto é para admirar que até agora (que eu saiba) ninguem tentasse apresentar este trabalho, cujo intuito, acima dou por justificado. Demais, se o intuito é louvavel, e ninguem apresentou um Código desta especie, devo, baseado em minha propria experiencia, tambem dizer quaes foram as principaes causas ou razões deste singular fenomeno, e como ellas em mim não prevaleceram. Portanto me farei cargo de dizer primeiro o que penso a este respeito, porque tambem serve para o esclarecimento que devo dar.

As razões principaes de ninguem ter apresentado (repito, se assim é) um Código do merito social, me parece consistirem:

1.º Na falta de convite e de animação para ser apresentado; porque embora pudesse uma obra deste genero ser perfeita só quando arremedasse de longe um Código divino, que no reconhecimento do merito ha de pezar todas as circumstancias relativas á sociedade e aos benemeritos; todavia um convite animador, de quem, podendo, quizesse pôr em execução um Código desses, teria certamente feito elaborar algum, mais ou menos bom, qualquer projecto.

2.º Me parece consistir outra causa, no presuppoto de que teria sido preciso contrafazer ou mudar em contrario o disposto nos Codigos criminaes, quer no relativo a crimes publicos, quer no que diz respeito a crimes peculiares, ou dever-se estender a sua intervenção até ás menores obras ou acções meritorias, conforme esses Codigos se vão justamente ingerindo não só nos maiores, mas tambem nos menores crimes.

3.º Parece-me que outra causa consiste nas difficuldades que haviam no modo e meios de conhecer com certeza os caracteres

do verdadeiro merito nas diversas obras, e sobretudo seus diversos grãos, porque não existia uma Theorica do merito social; ou porque, não havendo um thermometro, uma bitola com que se podesse conhecer os grãos ou as quantidades desses meritos, não era possível a competente recta applicação dos premios.

Quanto á primeira destas causas adversas, posso dizer que no meu retiro, habituado por sina minha (a despeito dos muitos prejuisos e desgostos que por isso tenho tido) a me importar das cousas publicas sempre mais que das minhas peculiares, me animei a compôr esta obra, e mais a Theoria do merito social, pela necessidade em que dellas vejo estarem os povos, como julgo ter provado no ultimo Capitulo desta brochura. A tanto me animei porque esta materia, sendo bem desenvolvida e utilizada, poderá não só dar cabo de muitas fraquezas e indignidades humanas, esclarecer a Opinião publica, reduzir ao silencio a Impostura, conciliar nos principios de suas acções a todos os partidos politicos bem intencionados no eaminho de razoavel geral progresso, mas outrosim poderá extinguir o scepticismo actual, trazer sobre a terra a Fé, a Esperança, a Caridade,

Nos Grandes, a grandeza vera de alma,
como se precisa, e guiar a humanidade para o mais honroso, verdadeiro seu destino.

Acerca da segunda farei observar que em materia de remunerações, a ingerencia de leis até nas menores obras meritorias, se não é de uma difficuldade insuperavel, é certamente menos util que prejudicial.

A respeito da terceira, agrada-me cumprir um dever de gratidão, confessando que aproveitei algumas normas de Melch. Gioja, a que devo a melhor parte d'aquelle qualquer bom senso commum que posso ter; e principalmente as aproveitei no delle celebre *Tractado do merito e das recompensas*, desde ha bons quarenta annos, divulgado. E se não posso lisongear-me de ter vencido algumas difficuldades de sua natureza invenciveis, me parece haver superado o que no caso vertente, mais relevava.

Agora fallarei nas bases ou nos pontos cardeaes desta obra. O merito social de quaesquer obras humanas, fisicas ou moraes

que sejam, ou intellectivas, se deduz de quatro elementos ou requisitos que, no projecto deste Codigo, mencionados vão no Art. 1.º, e que directa ou indirectamente se hão sempre de apresentar nas obras meritorias. Porém esse mesmo merito social, nascendo principalmente do terceiro d'esses elementos, ou da Utilidade que as obras trazem a favor da sociedade, era por isso necessario que n'este Codigo se estabelecesse, para o minimo gráo d'esse merito, o minimo da utilidade, e o minimo numero de individuos que podem a partilhar; porque d'est'arte se podia evitar o exame das obras de merecimentos menores, visto que por diminutos, ou por se referirem só á alguns individuos, é cousa absurda o querer premia-los como publicos. Assim, entendi que se haviam de considerar de merito social, somente aquellas obras cuja utilidade (representada em numerario) principiasse a figurar por uma quantia não diminuta, isto é dez contos de réis, e que se diffundisse pelo menos a favor de dez individuos; e tanto d'estes, como d'aquella quantia (ainda que se admittam algumas excepções) a differença de quantidades, só fosse admissivel para mais. São estes os dous pontos de partida para o exame do merecimento social das obras, ou de seus agentes, ou productores.

Se n'esta materia se podesse adoptar o modo e os meios que nos Codigos criminaes, justa ou injustamente, vão prescriptos a respeito dos crimes e das penas, quasi que bastaria este 3.º elemento ou o da Utilidade social para facilmente graduar-se os diversos meritos. Mas porque evidente é que as mesmas obras, de quaesquer classes: fisicas ou moraes ou intellectivas, que importam iguaes utilidades a sociedade, sendo executadas por diversos individuos em circumstancias diversas, obrigam a vencer diversas difficuldades que para uns individuos são diminutas, e para outros são grandissimas, de meritos maiores; e porque accrea do que é meritorio, e mesmo do que é util, existem na sociedade, ou antes em toda a humanidade immensos preconceitos e inconstantes variaveis opiniões mais ou menos falsas que sempre induzem a errar nos respectivos julgamentos; e assim tambem na applicação dos premios se tracta de cousas e

peçoas muito mais delicadas que ordinariamente não são os crimes, os criminosos e suas penas: por todas estas causas, esse unico precípua elemento não pode bastar para esse fim. Em materia de julgamentos do merito, sendo necessario o inteiro uso da razão para não se errar, e excluir poderios da eloquência, alvedrios e quaesquer sombras de abusos que, ás susceptibilidades do alheio amor proprio, dariam frequentes motivos de queixas, é justo e forçoso contemplar-se, tambem os outros elementos do merito social, e sujeitar-se tudo ao cálculo. Por isso releva observar se elles, pouco ou muito existem nas obras meritorias, se tomando conta restricta da intensidade delles, em relação ás precisões e circumstancias da sociedade, assim como a todas as circumstancias dos executores das mesmas obras. Por tanto os quatro elementos, como disse, expostos no primeiro Artigo, são a bussola que serve de guia para a inteira averiguação do merito social e de seus grãos. Agora darei algum esclarecimento do modo pelo qual servem elles para graduar-se os diversos meritos.

A vista do que hei succintamente expendido, se estabelece que nas obras meritorias, faltando algum desses quatro requisitos, não podem ellas ser de merito social. Mas por que tres delles, não sempre se mostram em modo positivo, e não se prestam como o da Utilidade social para as diversas gradações dos meritos, só podem figurar de um modo secundario; e por consequente as diversas suas intensidades, só podem offerecer umas razões ou circumstancias augmentativas ou attenuantes do merito, segundo que nas obras se reconhecem elles em maior ou menor gráo, e as circumstancias dos executores dellas, eram mais ou menos propicias para apresenta-las ou produzi-las. Pelo contrario, visto que o 3.º elemento ou o da Utilidade social, ao passo que se presta para a medição dos grãos do merito, é justamente o que mais interessa á sociedade, serve elle de base e farol mais luminoso para se graduar esse merito. Assim para concorrerem com a maior exactidão possivel todos quatro os requisitos no reconhecimento e na elevação desses grãos do merito, está disposto que cada dez razões ou circumstancias augmen-

tativas do merito, fazem addir um gráo de merito superior áquelles gráos que as obras adquirem pelo elemento da Utilidade social que ellas trazem; e cada dez das mesmas attenuantes, fazem subtrahir das mesmas obras um dos gráos do dito merito adquirido e medido pela mesma dita utilidade social que ellas produzem.

Me não estenderei sobre outros particulares da materia de que se tracta, porque o exposto deixa sufficientemente enxergar, direi assim, a parte organica mais geral adoptada para se graduar os merecimentos; e pela qual estas leis para os homens, desiguaes como são, de veras, podem ser iguaes para todos.

Portanto a respeito só do sentido em que se devem tomar uns vocabulos usados n'esta obra, e juntamente acerca do motivo pelo qual n'esse mesmo sentido os empreguei, é que me resta acrescentar as poucas palavras seguintes.

As leis relativas ao merito social, devem com justa razão e conveniencia ser igualmente extensivas tanto ao merecimento das obras fisicas ou d'aquellas que resultam do trabalho e habilidades dos obreiros e artifices, como áquelle das acções ou actos moraes, e áquelle outro das producções do entendimento; e por isso n'este Codigo e n'aquelle do Processo remunerador, afim de se evitarem umas frequentes circumloçções e mais facilmente se ligar, como convém, umas idéas diversas que teem ou devem ter uma estreita connexão entre si, tive de usar dos vocabulos *Obras e forças* em sentido generico, lhes dando uma latitude extensiva a todas tres as classes: fisica, moral e intellectiva. Outrosim, porque a utilidade social, tanto a positiva que nasce da producção, como aquella negativa que nasce da evitação de damnos, tem leis commúns extensivas ás mesmas tres classes; para igualmente evitar frequentes circumloquios, fiz conforme os economistas que consideram a utilidade negativa como producção, e productores aquelles que a trazem. Por consequente o essencial para a intelligencia deste laconismo, o declarei com duas notas em seus competentes lugares, mas a razão da conveniencia desta linguagem technica, é n'esta occasião que me pareceu mais proprio apresenta-la.

CODIGO DO MERITO SOCIAL,

ou

REMUNERADOR.

CAPITULO 1.º

Das obras de merito social; de seus elementos, e seus diversos grãos.

Art. 1.º As obras (1) humanas que dão merito social, aquellas são que executadas com espontaneidade e previdencia, apresentam os quatro elementos ou requisitos seguintes:

1.º Conveniencia social.

2.º Difficuldades vencidas na sua invenção, execução ou importação, por forças (2) fisicas, moraes ou intellectivas.

3.º Utilidade social immediata ou futura.

(1) O vocabulo *obra*, quando neste Codigo e n'aquelle do Processo remunerador se usar em sentido generico, tem uma significação extensiva aos objectos ou productos fisicos, aos mecanicos, aos actos ou effeitos moraes, inclusivamente os passivos (*), e ás obras intellectuaes. E quando os adjectivos *agente*, *executor*, os substantivos *execução*, *produção*, se referirem a acções passivas, e as palavras *productor* e *productos* forem allusivas á agencia de precaver males, ou á evitação de quaesquer danos, não se considerarão um contrasenso.

(2) O vocabulo *força*, quando n'este Codigo e n'aquelle do Processo remunerador se usar em sentido generico, tem conformemente ao vocabulo *obra* uma significação extensiva aos po-

(*) Por acções passivas se entende v. g. aquellas que nascem da circumspecção, perspicacia, prudencia, generosidade, &c. que se manifestam deixando-se de obrar, pedir, fallar, &c. e de que resultam effeitos meritorios.

4.º Desinteresse de seus executores ou importadores.

Art. 2.º Para qualquer obra comprehendida no Art. 1.º alcançar algum gráo de merito contemplado neste Codigo, o seu 3.º elemento, ou a Utilidade social (que serve de base para graduar-se quaesquer meritos) na Provincia a que pertence o Tribunal remunerador:

§ 1.º Ha de se diffundir pelo menos a dez membros de familias diversas, e alheias ao productor da mesma obra, excepto se for a beneficio da Provincia, e salvo o disposto no seguinte § 4.º, e no Art. 86.

Excepto o que dispõe o Art. 87. {

§ 2.º Sendo immediata (positiva ou negativa que seja) ha de chegar pelo menos ao valor de 10 contos de réis.

§ 3.º Sendo futura, ha de chegar ao valor de 20, 30, 40 contos de réis, conforme for do 2.º, 3.º ou 4.º anno.

§ 4.º Sendo relativa ao salvamento de vidas humanas, o numero destas, para a Utilidade immediata, ha de chegar pelos menos a 5 (salvo o disposto no Art. 13) e para a futura, a 10, 15, 20, conforme determina o Art. 14.

Art. 3.º Por utilidade immediata das obras de merito social, se entenderá aquella que ellas produzirem

derios e habilidades fisicas e meccanicas, e ãssim tambem aos dotes e prendas moraes e intellectivas, ou aos diversos gráos de exercicio destas faculdades. E por consequente, outrosim os vocabulos *esforços* e *sacrificios* poderão se referir indistinctamente a quaesquer maiores gráos de acção das tres diversas classes de faculdades fisicas, moraes e intellectivas, empregados na execução, invenção ou importação das obras meritorias.

no decurso do primeiro anno; e por futura, aquella que pode com certeza ou muito provavelmente provir dellas no decurso de cada um anno seguinte. A immediata será graduada pelo disposto nos Arts. 6, 11 e 15; a futura pelo disposto nos Arts. 7, 14 e 15.

Art. 4.º A distincção dos diversos grãos de merito social de qualquer obra, ou de seus productores, reconhecer-se-ha nas intensidades de cada um dos quatro elementos mencionados no Art. 1.º, que apresentarem as mesmas obras, e principalmente n'aquella do 3.º, cuja minima quantidade liquida, exigida nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do Art. 2, é indispensavel.

Art. 5.º Os meritos sociaes se distinguirão em varios grãos, a saber: em gráo maximo supremo; em gráo maior que maximo; em gráo maximo; em maior, medio e menor de primeira Classe; em maior, medio e menor de segunda Classe. Qualquer dos grãos de primeira e segunda Classe, dividir-se-ha mentalmente em dez fracções.

Art. 6.º As obras meritorias que satisfazem aos requisitos dos Arts. 1.º e 2.º § 1.º, e (por não terem circumstancias nem razões augmentativas nem attenuantes do merito, ou em razão dos descontos exigidos pelo Art. 36) cujos meritos sociaes representados forem só por utilidades liquidas immediatas, pecuniaras (como é por ex. aquella de esmolas ou dadas) serão consideradas de diversas graduações de merito, segundo forem as sommas respectivas, pela regra seguinte: A Utilidade social,

De 1.ª Classe	{ Para o maior gráo, deve ser de Rs.	60:000000
		50:000000
		40:000000

De 2. ^a Classe	{	Para o maior gráo	Rs. 30:000	0000
		Para o medio	» 20:000	0000
		Para o menor	» 10:000	0000

Art. 7.^o As obras cujos meritos sociaes provierem principalmente da mesma especie mencionada no Art. antecedente, mas que não forem de utilidade social immediata e sim futura, serão graduadas pela regra estabelecida no mesmo Art. 6, só com a differença de deverem para cada um gráo chegar ao duplo, ao triplo, ao quadruplo as quantias da utilidade social respectiva, segundo que ella tiver de se realizar no 2.^o, no 3.^o, no 4.^o anno; e assim por diante nas mesmas proporções.

Art. 8.^o O merito social das obras cujo terceiro elemento for de qualquer especie (que se representará sempre em valores pecuniarios) das mencionadas no Art. 20 §§ 1.^o, 2.^o e 3.^o:

§ 1.^o Quando sua utilidade for immediata, se graduará conforme ao disposto no Art. 6. } Salvo o expresso

§ 2.^o Quando sua utilidade for futura, se graduará conforme ao disposto no Art. 7. } nos Arts. 1, 4 e 16.

Art. 9.^o As utilidades sociaes negativas, quer immediatas quer futuras, indicadas no Art. 20 § 4.^o, serão consideradas como positivas, e em geral, esmadas pelo valor dos bens oppostos aos males evitados ou diminuidos. Os meritos sociaes das obras respectivas, graduar-se-hão conforme ao disposto no Art. antecedente.

Art. 10. As vidas humanas, nacionaes ou estrangeiras, livres ou escravas, somente consideradas como uns compostos de forças fisicas, moraes e intellectivas, quando se salvam da morte, são n'essa qualidade avaliadas, termo medio, em dous contos de réis

cada uma. Assim as obras de merito social desta especie, admittem (conforme o exposto no Art. 2 §§ 1.º e 4.º) que seu terceiro elemento seja de uma extensibilidade menor que os de outras especies, como se vê no Art. seguinte.

Art. 11. O merito social das obras de utilidade negativa immediata, proveniente de vidas salvadas, quando for representada (independente da influencia do 1.º, 2.º e 4.º requisitos, como se ha supposto no Art. 6) principalmente pelo seu terceiro elemento, se calculará (salvo o disposto nos Arts. 1, 4 e 16) distinguindo-se em grãos de 1.ª e 2.ª Classe, segundo o numero de vidas salvadas, pela regra seguinte:

De 1.ª Classe	}	Para o maior gráo, hão de ser .	30 vidas.
		Para o gráo medio	25 »
		Para o menor	20 »
De 2.ª Classe	}	Para o maior gráo	15 vidas.
		Para o gráo medio	10 »
		Para o menor	5 »

Art. 12. A utilidade negativa immediata, proveniente de fazer evitar dores fisicas, a perda de membros ou de faculdades necessarias á subsistencia dos homens, e mais aquella de fazer evitar deformidades graves, será considerada em relação ao exposto no Art. antecedente, e graduada pela regra seguinte:

§ 1.º De fazer evitar

A) a perda de faculdades mentaes (ou restitui-las)	}	Cada uma destas obras será equivalente á salvação de meia vida.
B) a surdo-mudez (ou dar ouvido e falla)		
C) a perda da vista (dá-la ou restitui-la)		
D) a perda de forças fisicas (dá-las ou restitui-las)		

§ 2.º De fazer evitar dores, e

- | | | |
|---|---|--|
| <p>A) a perda de um braço ou de uma mão</p> <p>B) a perda de um pé ou de uma perna</p> <p>C) a aleijão ou a deformidade</p> | } | <p>Cada uma destas obras será equivalente á salvação de um quarto de vida.</p> |
|---|---|--|

Art. 13. As obras meritorias de utilidade social negativa immediata, mencionadas nos antecedentes Arts. 11 e 12, se graduarão ao duplo do que está disposto nos mesmos Arts. quando a evitação dos danos for relativa a pessoas que mereceram em qualquer Provincia algum premio de qualquer dos grãos de merito social, ou forem prendadas de muita já reconhecida util força moral ou intellectiva.

Art. 14. As obras meritorias mencionadas no Art. 11, quando sua utilidade negativa é futura, serão graduadas pela regra estabelecida no mesmo Art. com a mesma differença proporcional que ha para mais, entre as quantidades exigidas pelo Art. 7 e aquellas que exige o Art. 6.

Art. 15. Os meritos maximos são todos aquellos provenientes da exhibição de obras meritorias que, segundo as leis estabelecidas neste Cod. alcançam uma graduação dupla, tripla ou quadrupla de qualquer dos maiores grãos de 1.ª Classe, expostos nos Arts. 6 e 11, a saber: as obras de merito social

§ 1.º do gráo maximo alcançam o duplo.

§ 2.º do . . . maior que maximo o triplo.

§ 3.º do . . . maximo supremo . . . o quadruplo.

Art. 16. O 1.º, o 2.º e o 4.º requisitos das obras de merito social, no 1.º Art. mencionados, segundo que entrarem com maior ou menor intensidade nas

mesmas obras, farão augmentar ou diminuir os grãos do merito social dellas, pelos Arts. 6 e 11, quasi tão somente no simples 3.º elemento, já traçados.

Art. 17. Haverá Conveniencia social em quaesquer obras que importam ao corpo social alguma utilidade quando:

§ 1.º entré os motivos que induziram a practicalas, não houver algum immoral.

§ 2.º nos meios pelos quaes foram executadas, não houver algum immoral, nem delles rasoavelmente podiam provir males maiores, iguaes ou pouco menores da utilidade social que produzem as mesmas obras.

§ 3.º ellas não trouxerem á sociedade males maiores, iguaes ou pouco menores da utilidade social que produzem.

Art. 18. Haverá Dificuldade vencida em quaesquer obras meritorias quando ellas não forem feitas sem previdencia, por acaso ou maquinalmente.

Art. 19. Segundo que a Conveniencia social das obras meritorias for muita ou pouca, e as difficuldades vencidas na sua execução, invenção ou importação, se manifestarem de intensidade superior ou inferior a seu termo medio; as mesmas obras terão umas razões ou circumstancias augmentativas ou attenuantes do merito.

Art. 20. A utilidade social proveniente ou a provir de obras meritorias, quer sejam de invenção ou execução dos exhibentes dellas, quer sejam de importação, teem por typo medidor o numerario, mas consiste:

§ 1.º Na augmentação ou no aperfeiçoamento:

A) de forças ou faculdades fisicas, moraes ou intellectivas, ou do exercicio dessas forças.

B) dos meios com que se exercitam as mesmas forças, e dos objectos ou effeitos uteis que essas forças produzem.

§ 2.º Em dadivas á Provincia, ou a parte do corpo social da mesma.

§ 3.º Na producção de bens ou de prazeres fisicos, moraes ou intellectivos.

§ 4.º Na evitação ou diminuição:

A) da perda de forças ou faculdades fisicas, moraes ou intellectivas, e das causas que as tornam ou podem tornar ociosas.

B) de perdas e damnos dos objectos ou meios com que se exercitam essas forças, e dos objectos uteis que ellas produzem.

C) de males, ou de dores fisicas, moraes ou intellectivas.

Art. 21. Em qualquer obra meritoria fisica, moral ou intellectiva existirá o terceiro elemento ou requisito mencionado no Art. 1.º:

§ 1.º Quando o numerario respectivo liquido, ou qualquer especie mencionada no Art. antecedente, representada em quantitativo monetario, for (independentemente da influencia dos outros elementos exposta no Art. 16) de quantidade e extensibilidade como exige o Art. 2.

§ 2.º Quando essa utilidade de qualquer especie, for ou provier de obra de conveniencia social.

Art. 22. A utilidade social, que consiste em prazeres, será considerada utilidade social tão somente quando esses prazeres:

§ 1.º relativos forem a factos de honra ou gloria nacional, ou provincial, ou de fisico, moral ou politico geral interesse.

§ 2.º sendo fisicos, forem uteis á conservação da vida.

§ 3.º forem moraes ou intellectivos de qualquer genero ou especie que se pode colher em licitos espectaculos ou divertimentos publicos. (3)

Art. 23. Das utilidades sociaes negativas que consistem na diminuição ou evitação de dores, serão só contempladas aquellas:

§ 1.º comprehendidas nas especies do Art. 12 § 2.º; e o serão pelo disposto no mesmo Art.

§ 2.º que nascem de necessidades relativas á conservação da vida.

§ 3.º relativas a factos mencionados no § 1.º do Art. antecedente.

Art. 24. Qualquer obra meritoria, productora de utilidades sociaes de que resultem outros beneficios secundarios: prazeres, evitações de males ou de dores, &c., poderá por estas coincidencias ter outras tantas razões augmentativas de merito; mas o seu 3.º elemento será graduado só pela utilidade social primaria, quando não se derem plenas provas de se haver previsto, antes da execução da obra, assim a utilidade social primaria, como a secundaria.

(5) Não me escapou que por vezes ha grandes prazeres mais ou menos geraes, ora pela chegada de Varões conspicuos, ora por noticias faustas ou por uteis descobertas feitas nas artes e nas sciencias; e que mesmo muitos livros, sobretudo romances, dão muitos prazeres com perda de tempo, &c. &c. E como reflecti em que todos os prazeres não são uteis á sociedade, e que si se admittissem premios por se causar certos prazeres, embora lóuvaveis, resultariam frequentes abusos e muitas inconveniencias sociaes, julguei por isso conveniente limitar o premio só a executores d'aquellas obras a que pelo Art. 22 é applicavel.

Art. 25. A utilidade social immediata de quaesquer obras meritorias, que exceder d'aquella exigida para um qualquer gráo de merito social, segundo a regra apresentada no Art. 6, será contada a favor do merito respectivo, toda vez que a quantidade da mesma corresponder ao menos a um decimo do total exigido para um gráo inteiro, isto é: um conto de réis. Assim quantos forem os contos de réis excedentes, contar-se-hão tantas fracções de gráo de merito a favor da mesma obra, ou de seu productor.

Art. 26. O que determinado está no Art. antecedente, acerca da utilidade social immediata, relativa a numerario ou seu equivalente, será extensivo tambem áquella proveniente da salvação de vidas, e da evitação de perdas de membros e faculdades humanas, guardando-se as competentes proporções que ha entre a especie da utilidade mencionada no Art. 6, e aquellas de que se falla nos Arts. 11, 12 e 13.

Art. 27. Existirá o Desinteresse nas obras meritorias quando ellas forem feitas com espontaneidade, não por distracção, acaso, erro ou engano, nem por motivos immoraes, e quando:

§ 1.º A intensidade total dos motivos louvaveis que induziram a practica-las, nascidos de affeições sociaes, de desejos de estima publica, ou de sentimentos religiosos, for pelo menos igual á total intensidade dos motivos interesseiros.

§ 2.º Quando, suspeitando-se algum excesso de motivos interesseiros, a respectiva utilidade peculiar para o productor da obra, for inferior á respectiva utilidade social.

Art. 28. Qualquer obra meritoria que apresentar Desinteresse de intensidade muito superior ao mini-

mo admissivel pelo Art. antecedente, poderá ter razões augmentativas de merito.

Art. 29. As obras meritorias executadas no exercicio de cargos, officios ou empregos publicos, não serão tidas como obras de merito social senão quando se mostrar que o merito é muito superior áquelle correspondente ao bom cumprimento dos deveres respectivos. Neste caso o graduamento (4) do merito social, será feito simplesmente na parte da obra correspondente a este excesso.

EXCEPÇÕES.

Art. 30. Por isso que a vista dos Arts. 1, 2, 17, 18 e 27 ficariam excluidas d'entre as obras de merito social, todas aquellas baldas de alguns requisitos exigidos pelos mesmos Arts., cumpre exceptuar:

§ 1.º Aquellas de antemão julgadas de merito social, e pelo Governo pedidas ou approvadas, embora depois da execução se reconheça nellas alguma inconveniencia não proveniente dos executores.

§ 2.º Aquellas, cujos executores:

A) tiverem sido injustamente constringidos a

(4) Assim como tem por vezes acontecido a varios escriptores que, para evitarem homonymias, tiveram de empregar os vocabulos *melhoramento*, *satisfazimento*, *civilisamento*, *inchamento*, *corrompimento*, &c., afim de indicarem com elles, a acção, o progresso, o processo para a *melhora*, a *satisfação*, a *civilisação*, a *inchação*, a *corrupção*; tambem me occorreo n'este C. e n'aquelle do P. R. a precisão de usar do vocabulo *graduamento* (que não vem nos Diccionarios) afim de não fazer confundir o processo de graduar, com o effeito d'elle, que é indicado pela palavra, *gradação*.

executa-las, e durante a execução, resignado houverem a propria vontade em attenção á utilidade social que havia de resultar das mesmas obras.

B) houverem principiado por distracção, por equivoco ou acaso, ou mesmo por mero interesse peculiar, e depois tiverem mostrado com diligencias, esforços fisicos, moraes ou intellectivos o firme desejo de as tornarem uteis á sociedade.

CAPITULO II.

Obras que não são de merito social.

Art. 31. Não são de merito social aquellas obras:

- Porque não apresentam Conveniencia social.
- § 1.º que forem reprehendidas por motivos immoraes, de tendencias amotinadoras ou sediciosas, ou de odios, vinganças, invejas, traições &c.
 - § 2.º que forem executadas por meios immoraes, como sejam, dolo, fraude, traições, prepotencias &c.
 - § 3.º cujos 3.ºs elementos, ou Utilidades sociaes, forem a favor de ociosos, viciosos, e em geral, gente prejudicial á sociedade.
 - § 4.º que attentadas sob o aspecto fisico, moral, intellectual, economico e politico, se conhecer que importam immediatamente ou em futuro, males á sociedade, maiores, iguaes ou pouco menores da utilidade por ellas produzidas, ou da que dellas possa provir.

Porque não
manifestam
Desinteresse

§ 5.º que tiverem sido por engano, por acaso ou maquinalmente feitas, ou cujos executores houverem sido a força e justamente constrangidos a practica-las (excepto os casos do Art. 30 § 2.º).

§ 6.º que foram practicadas por motivos interesseiros de intensidade superior áquella da totalidade dos motivos nascidos de affeições sociaes, de desejos de estima publica, ou de sentimentos religiosos.

§ 7.º que foram practicadas por motivos interesseiros de intensidades suspeitadas superiores áquellas dos motivos louvaveis expostos no § antecedente, e as respectivas utilidades sociaes forem de sommas inferiores áquellas que das mesmas obras colhem os seus productores.

CAPITULO III.

Das razões e circumstancias augmentativas, e das attenuantes dos meritos sociaes.

Art. 32. As razões e as circumstancias augmentativas, assim como as attenuantes do merito social, derivam da maior ou menor intensidade do 1.º, 2.º e 4.º elementos, mencionados no Art. 1.º, existentes nas obras meritorias. Umas dizem respeito ás obras, outras aos exhibentes dellas, á saber :

§ 1.º As *razões augmen.* nascem das obras que em

sua utilidade apresentam razões de maior conveniencia social; e as atten. derivam de defeitos, inconvenientes ou diminutos males sociaes que acompanham as mesmas obras ou a utilidade que ellas trazem.

§ 2.º As *circumst. augmen.* nascem dos maiores grãos de diligencias e esforços empregados nas obras principalmente por executores em más circumstancias. As atten. derivam da pouca diligencia empregada principalmente por executores em boas circumstancias, e da inconveniencia que ha nos motivos impellentes, ou nos meios que foram adoptados para executar as obras.

Art. 33. As *circumst.* e as razões *augmen.* do merito, fazem addir, e as *atten.* fazem subtrahir fracções de quaesquer dos grãos do merito que as obras adquirem pelo seu 3.º elemento; mas não podem supprir a falta que possa haver d'aquella quantidade do 3.º elemento que no Art. 4 é declarada indispensavel, para as obras terem merito social.

Art. 34. Cada uma *circumst.* ou razão, quer *augmen.* quer *atten.* do merito, pode ser maior ou menor. A maior vale por duas menores, e lhe correspondem duas fracções de gráo de merito, no Art. 5 mencionadas; á menor corresponde uma só fracção, e assim tambem um decimo da utilidade social exigida para cada um gráo de merito, isto é: un conto de reis.

Art. 35. Em todos os casos que na essencia das obras meritorias ou no que diz respeito á seus executores, houver alguma razão ou *circumst. augmen.* ou *atten.* do merito, e essas razões ou *circumst.* se mostrarem em gráo exuberante, deverão ser maiores.

Art. 36. As razões e *circumst. augmen.* do merito

social de qualquer obra, descontar-se-hão com as atten. que a mesma obra contiver : tantas por outras tantas oppostas dos mesmos grãos. As restantes, que podem ser de um ou de outro genero, se distinguirão com o adjectivo *liquidadas*.

Art. 37. Cada dez circumst. ou razões menores liquidadas augmen. do merito, ou cinco maiores, fazem addir um grão de merito social áquelles grãos que as obras meritorias alcançam em razão de seu 3.º elemento; e outras tantas circumst. ou razões liquidadas atten. do merito, fazem que as obras percam um desses grãos.

Art. 38. Quando n'este Cod. e n'aquelle do Proc. rem. se fallar em circumst. ou razões augmen. ou atten. do merito, sem se declarar se ellas são maiores ou menores, se entenderá que podem ser de um ou de outro grão.

SECÇÃO 1.ª

Dos casos em que ha razões augmentativas de merito.

Art. 39. Nas obras de merito social haverá uma razão augmen. do merito, quando examinadas sob o aspecto fisico, moral, intellectual, economico e politico, e ao mesmo tempo attentadas as precisões do paiz, se conhecer que :

§ 1.º As utilidades respectivas

A) são de muita urgencia ou conveniencia social.

B) se estenderão a algumas quaesquer das outras provincias do Imperio, ou a outras quaesquer nações.

§ 2.º De suas utilidades sociaes:

A) nascem ou podem nascer evidentes beneficios ulteriores, ou resultar que se evitem graves males sociaes.

B) resultam prazeres geraes, evitações de dores, ou outra qualquer especie de social utilidade.

Art. 40. Quando a obra meritoria for de vidas salvas, ou de evitação de perdas de membros, forças ou faculdades fisicas, moraes ou intellectivas, ha razão augmen. de merito em cada um caso relativo:

§ 1.º a pessoa necessaria a familia numerosa.

§ 2.º a pessoa joven e de uteis esperanças para o paiz.

Art. 41. Razão augmen. de merito ha quando a utilidade social da obra meritoria, exceder o triplo da utilidade peculiar ao executor ou exhibente da mesma obra.

Art. 42. Uma razão maior augmen. de merito haverá em qualquer obra que não apresentar uma só razão nem circumst. attenuante.

SECÇÃO 2.ª

Das casos em que ha circumstancias augmentativas do merito.

Art. 43. Em qualquer obra de merito social inventada ou executada, mandada fazer ou importada por meio de esforços fisicos, moraes ou intellectivos que necessaria ou convenientemente chegaram:

§ 1.º *além do termo medio* da força da mesma especie que manifesta o geral dos homens da mesma Provincia, haverá uma circumst. augmen. do merito.

§ 2.º *ao duplo da mediania* das forças da mesma especie, haverá duas circumst. augmen. de merito. E assim progressivamente, chegando ao triplo, haverão tres; ao quadruplo, quatro circumst. augmentativas.

Art. 44. Em qualquer obra de merito social, executada com dous ou mais trabalhos, esforços ou sacrificios de diversos generos, ou de um só e de especies diversas, encontradas ou discordes, que necessaria ou convenientemente chegaram :

§ 1.º *em tempos diversos além* dos grãos da mediania das forças das especies respectivas, haverão tantas circumst. augmen. de merito, quantos forem os generos ou as diversas especies de trabalhos ou esforços que na execução da obra excederam os grãos dos medios termos respectivos.

§ 2.º *ao mesmo tempo até* os grãos das medianias das forças das mesmas especies, haverão tantas circumst. augmen. do merito, quantos forem os trabalhos ou esforços chegados até esses grãos.

Art. 45. Qualquer individuo que, para exhibir alguma qualquer obra meritoria, tiver necessaria ou convenientemente empregado as forças absolutas precisas de grãos declarados nos anteriores Arts. 43 e 44, se nelle existirem causas naturaes ou fortuitas pelas quaes os relativos esforços ou sacrificios haviam de ser de uma energia maior que no commum dos homens; terá uma circumst. augmen. do merito por cada uma das ditas causas; as quaes se podem achar attentando-se:

1.º a idade, o sexo, o estado sanitario do agente ou executor da obra.

2.º a constituição fisica delle, e suas posses.

3.º os alimentos que usa por habito ou por necessidade.

4.º o clima, a estação, o tempo, o dia, as horas e o lugar em que practicou a obra.

5.º a sua profissão, os habitos, a representação social que tem.

6.º o seu estado do animo, seu espirito de partido ou de classe, as razões de suas inimizadas, odios ou despeitos; suas ambições, seus compromettimentos &c.

7.º os incommodos ou padecimentos fisicos, moraes ou intellectivos; os perigos mais ou menos graves a que teve de sujeitar-se, e as más consequencias provaveis para sua familia.

8.º a opposição alheia, os preconceitos publicos.

9.º a brevidade do tempo empregado na obra.

10. a falta ou escassez de meios auxiliares, fisicos, moraes ou intellectivos precisos ou convenientes para a execução da obra.

Art. 46. Circumst. augmen. de merito ha quando entre os motivos impellentes a practicar a obra meritoria, aquelles nascidos de affeições sociaes, de desejos de estima ou de sentimentos religiosos, em sua totalidade excederem de dous terços a intensidade dos nascidos de interesse peculiar.

Art. 47. Ha circumst. augmen. de merito se o productur da obra se mostrou desinteressado a favor da sociedade em casos que podia facilmente aproveitar grandes interesses para si, ou muito maiores dos que aproveita.

SECÇÃO 3.^a

Dos casos em que ha razões attenuantes do merito.

Art. 48. Ha uma razão atten. do merito na obra meritoria quando, examinada sob os aspectos mencionados no Art. 39:

§ 1.^o resultar alguma suspeita que da mesma obra ou de sua utilidade possam provir alguns males ou prejuisos de quaesquer especies á sociedade.

§ 2.^o houver alguma opposição por essa obra, ou sua utilidade não se manifestar em occasião muito opportuna.

Art. 49. Ha razão atten. do merito, quando a utilidade que produz a obra, é só futura.

SECÇÃO 4.^a

Dos casos em que ha circumstancias attenuantes do merito.

Art. 50. Ha circumst. atten. do merito em qualquer obra, quando:

§ 1.^o houver suspeita de que fóra practicada por motivos reprovados, como sejam, odios, vinganças, invejas; ou com vistas ambiciosas de tendencias amotinadoras, sediciosas, &c.

§ 2.^o houver suspeita de que na sua execução entrassem meios immoraes, como por ex. a má fé, a traição, &c.

§ 3.^o os meios empregados em sua execução houverem sido temerarios ou improprios.

Art. 51. Em qualquer obra de merito social exe-

cutada, mandada executar ou importada, com forças de qualquer genero, fisicas, moraes ou intellectivas que era conveniente chegarem ao gráo do medio termo das forças da mesma especie, no commum dos homens; se o productor della não tiver desculpas razoaveis em algumas causas naturaes ou fortuitas apontadas no Art. 45, haverá uma circumst. atten. do merito por cada uma dessas forças que tiverem estado aquem do dito medio termo, e por cuja falta resultaram vicios na obra ou quaesquer dos seguintes defeitos:

- § 1.º Defeitos na invenção, disposição ou divisão das partes.
 § 2.º por omissões relativas ao tempo } da execução
 § 3.º na qualidade } dos meios } ou importa-
 § 4.º na quantidade } } ção.
 § 5.º quaesquer, superfluidades ou vicios em seus effeitos ou productos.

Art. 52. Quando a obra meritoria apresentar quaesquer vicios ou defeitos no Art. antecedente apontados, que demonstrem escassez de forças empregadas aquem do gráo da mediania, e seu exhibente se tiver achado em circumstancias muito favoraveis para apresenta-la mais perfeita, elle terá uma circumst. atten. do merito por cada uma prova de descuido, má vontade, ou indiferença que na execução, se achar, attentando-se:

- 1.º a idade, o estado, o sexo do agente ou productor da obra.
- 2.º sua constituição corporea, e boa saude.
- 3.º o clima, a estação, o tempo, o dia, as horas e lugar em que practicou a obra.
- 4.º a sua educação e instrucção.
- 5.º sua profissão, seus habitos, suas posses.

6.º sua representação e influencia social, ou de classe.

7.º o tempo de sobra para a boa execução.

Art. 53. Ha circumst. atten. de merito quando entre os motivos que induziram a practicar a obra, houver suspeita de alguns com o fito de evitar graves perigos proprios, de parentes ou de amigos, quer fossem perigos fisicos, quer moraes, ou de outra especie.

Art. 54. Ha circumst. atten. de merito quando houver grande suspeita de que na invenção da obra ou na sua execução entrassem:

1.º enganos ou equivocos, ou os meios empregados proviessem de quaesquer causas fortuitas que não mostram os bons desejos e habilidades ou esforços, do respectivo productora, a favor da sociedade.

2.º motivos de interesse peculiar em gráo que muito excede aquelle dos motivos louvaveis e honrosos impellentes a practicar obras de merito social.

CAPITULO IV.

Das gratificações.

Art. 55. As gratificações para as pessoas que apresentam obras meritorias, consistirão em premios honorificos e recompensas pecuniarias.

Art. 56. Os premios, a que vai unida a idea de gratificação mais honrosa, hão de consistir em distinctivos com medalhas de ouro e de prata; em louvores ou elogios impressos e publicados; em tumulos, mauso-

léos e cenotaphios erigidos n'um Pàntheon, depois do passamento dos merecedores. As recompensas a que vai unida alguma idea de indemnisação, hão de consistir em remunerações pecuniarias.

Art. 57. Os premios para a 1.^a e 2.^a Classe dos grãos de merito social, distinguem-se em maior, medio e menor de 1.^a; maior, medio e menor de 2.^a Classe. Consistem os da 1.^a em tres especies de medalhas de ouro; e os da 2.^a em outras tantas de prata competentemente distinctas umas das outras, cada uma dellas correspondentes a cada um dos tres grãos de merito social de 1.^a e de 2.^a Classe, conforme o exposto nos Arts. 6 e 11.

Art. 58. As recompensas tambem correspondem aos diversos grãos de merito social, das duas Classes mencionadas no Art. antecedente; e se distinguem pelo modo seguinte:

De 1. ^a Classe	{ Para o maior gráo, a recompensa é de { Para o gráo medio { Para o menor gráo	Rs. 6:000000
		» 5:000000
		» 4:000000
Da 2. ^a Classe	{ Para o gráo maior { Para o medio { Para o menor gráo.	Rs. 3:000000
		» 2:000000
		» 1:000000

Art. 59. Os premios para os grãos maximos mencionados nos Arts. 5 e 15, distinguem-se:

§ 1.^o em tres especies de medalhas de ouro, maiores d'aquellas mencionadas no Art. 57, distinctas umas das outras, cada uma dellas correspondente a cada um dos tres grãos maximos de merito social.

§ 2.^o em cenotaphios honorificos, tumulos e mausoléos, distinctos para os tres diversos grãos maxi-

mos, com inscripções funebres apropriadas, em competente Pãtheon, como dito fica no Art. 56.

§ 3.º em recompensas pecuniarias que correspondem a cada um dos tres grãos maximos, e que são:

A) Para o gráo maximo supremo Rs. 12:0000000

B) Para o maior que maximo. » 10:0000000

C) Para o maximo » 8:0000000

Art. 60. Pelos grãos de merito que excedem o maior de 1.ª Classe, e que não alcançam ao gráo maximo (além do exposto no Art. 57) se tributarão elogios. E para os meritos sociaes superiores áquelle do gráo maximo supremo, segundo que as gradações destes meritos forem maiores ou menores, as respectivas gratificações podem chegar até o total valor dos premios honorificos, ou ao total das recompensas pecuniarias, como está determinado no Art. 91. A totalidade de uma ou de outra especie, só poderá ser excedida pelo valor dos elogios e das recommendações ao Monarcha, na conformidade do exposto nos Arts. 90 e 91.

Art. 61. Os louvores e elogios serão de diversas especies, e mandados publicar pelo Areopago nos casos determinados pelo Art. 90.

CAPITULO V.

Direitos e obrigações dos que produzirem obras de merito social.

Art. 62. Todo e qualquer individuo que practicar, produzir, ou importar alguma obra fisica, moral ou intellectiva (ou de sua execução der provas, se mais não for visível) e a exhibir legalmente como sua; se

ella for de merito social para alguma Provincia, terá nella direito ao premio ou á recompensa correspondente, conforme ao exposto no Cap. 4.º, e será considerado benemerito, ou pessoa de merito social.

Art. 63. Será considerado benemerito como se fosse inventor, agente ou executor da obra meritoria, qualquer individuo que, na forma do Art. antecedente, a exhibir pedindo a respectiva gratificação, embora elle só tenha mandado legalmente a executar a sua custa, ou importar: a differença unica entre uns e outros benemeritos, dependerá das diversas intensidades dos elementos do merito social que apresentarem as obras respectivas.

Art. 64. Os individuos que apresentarem obras meritorias, declarando em suas petições de premios, que no graduamento do merito respectivo dispensam o exame das circumst. augmen. do merito, terão direito (não sendo em obras publicas) á dispensa do exame relativo aos Arts. 51 e 52, ou á deficiencia de forças que nellas houverem empregado.

Art. 65. Os que exhibirem quaesquer obras meritorias productoras de utilidades primarias e secundarias, na conformidade do exposto no Art. 24, si se julgarem com direito tambem ao premio das secundarias, o deverão declarar em suas petições de premios.

Art. 66. Quem alcançar algum gráo de merito social, poderá (excepto nos casos dos Arts. 78 e 93) preferir o premio honorifico todo ou em parte, ou a recompensa pecuniaria correspondentemente ao mesmo gráo de merito.

Art. 67. Tanto os individuos que preferirem a recompensa pecuniaria total ou parcial, como aquel-

les que escolherem os premios honorificos, no acto de aceitarem quaesquer dessas gratificações receberão tambem um Diploma de benemeritos, com as declarações de seus grãos obtidos; e mais os distinctivos, e a competente licença para com elles se condecorarem aquelles benemeritos que nelles houverem preferido em parte ou toda a respectiva gratificação.

Art. 68. O exhibente de qualquer obra meritoria que quizer supprir com dinheiro o que faltar áo respectivo 3.º elemento para completar uma fracção de gráo de merito social, afim de não dar lugar á eliminação indicada nos Arts. 25 e 26, poderá fazer este supprimento; e mesmo de igual modo poderá supprir a falta de fracções inteiras, se assim for de seu agrado, quando ellas faltarem para o complemento de um qualquer gráo de merito social.

Art. 69. Quem já tiver alcançado ou merecido por sentença algum premio honorifico de merito social, e adquirir ou merecer algum ou mais outros premios de igual ou de diversos grãos, terá direito de fazer addicionar estes ultimos premios áquelle do merito anterior, para obter um só do gráo correspondente a toda a somma de seus meritos sociaes.

Art. 70. Quem fizer addicionar um a outros grãos na forma do Art. antecedente, e os tiver merecido todos dentro do mesmo anno, terá o direito de fazer sommar esses grãos de merito com as fracções de grãos de cada uma das respectivas obras meritorias que por ventura excederem aos ditos grãos obtidos, embora por essas fracções, conforme áo disposto no Art. 90, já tenha merecido e obtido louvores ou elogios.

Art. 71. Qualquer pessoa que exhibir dentro de um mesmo anno duas obras meritorias de utilidade

immediata, de um só ou de diversos generos, ambas só de fracções do gráo menor da 2.^a Classe, se essas fracções sommadas derem um producto equivalente ao que se exige para o menor gráo de merito social, terá direito á gratificação correspondente a esse gráo menor de 2.^a Classe.

Art. 72. Se duas ou mais pessoas tiverem concorrido para a execução de alguma obra de merito social, terão ellas o direito á gratificação correspondente ao gráo de merito da obra inteira, e á divisão entre elles, amigavel ou judicial, da mesma gratificação.

Art. 73. A bel prazer das pessoas benemeritas os premios honorificos que ellas obtido houverem de quaesquer gráos que sejam, poderão sempre (excepto nos casos do Art. 78) os fazer trocar ao todo ou em parte pelas correspondentes recompensas, e estas por aquelles (salvo nos casos do Art. 93) mediante o exigido nos Arts. 74 e 79.

Art. 74. Quando qualquer benemerito gratificado com premio honorifico, na conformidade do Art. antecedente, o fizer trocar ao todo ou em parte por recompensa pecuniaria, será obrigado a entregar o distinctivo que recebera, e o Diploma, para se fazer a competente troca, conforme o exposto no Art. 67.

Art. 75. Quem apresentar alguma obra de merito humanitario, cuja utilidade social para todo o Brasil, for muito superior áquella correspondente ao maior gráo de 1.^a Classe, e só de algum qualquer gráo de merito social para alguma Provincia; o producto dessa obra terá direito na mesma Provincia ao premio de um gráo superior immediato áquelle que lhe competir em razão deste ultimo merito social. E no caso que, por alguma deficiencia de pouca entidade

n'esta ultima parte, nem lhe pertença o menor premio de 2.^a Classe, terá direito a esse mesmo premio.

Art. 76. Quem practicar obras de merito social em Provincia que não tiver Areopago, terá direito a ser premiado pelo Areopago da Provincia mais proxima em que houver esse Tribun. remunerador.

Art. 77. Quando alguma pessoa tiver alcançado meritos sociaes em diversas Provincias, e quizer os fundir, ou fazer ajuntar uns aos outros grãos de seus meritos, só poderá obter o premio honorifico e o Diploma correspondente á somma total de seus meritos sociaes, pelo Areopago do Municipio neutro.

Art. 78. Todo individuo que em qualquer terra estranha practicar alguma acção, ou apresentar obra ou invento de merito humanitario, e cujo 3.^o elemento para alguma Provincia do Brasil, corresponder a algum grão de merito social; na mesma Provincia terá o direito ao premio honorifico (não pecuniario) deste ultimo grão de merito.

Art. 79. Ninguem poderá obter premios de distinctivos honorificos, sem apresentar Folha corrida.

CAPITULO VI.

Da applicação das gratificações.

Art. 80. Quaesquer obras fisicas, moraes ou intellectivas de merito social, cujas utilidades conforme ao exposto no Art. 2, forem immediatas ou futuras, positivas ou negativas, serão a par de seus meritos liquidos, gratificadas com os premios ou recompensas competentes, conforme o exposto no Cap. 4.^o

Art. 81. Em qualquer obra meritoria que apre-

sentar so utilidades sociaes futuras ou juntamente immediatas e futuras, estas converter-se-hão (depois de liquidadas se for preciso) em utilidades immediatas, para se poder com ellas, juntas, liquidar a gradação do merito que tiver a mesma obra e ser ella premiada conforme o expresso no Art. antecedente.

Art. 82. Se as obras meritorias tiverem sido na sua execução, ou pela sua influencia forem causa de damnos ou prejuizos sociaes immediatos ou futuros, ou em si tiverem partes defeituosas ou prejudiciaes ás mesmas obras, ou exigirem dispendios, ou apresentarem o quer que seja de notavel com que fique cerceada a utilidade social que ellas trazem; no graduamento do merito dellas, se liquidará o 3.^o elemento, fazendo-se nelle os descontos competentes.

Art. 83. Nos damnos de que falla o Art. antecedente, não entram os fortuitos acontecidos apezar da providencia havida e das justas providencias dadas; nem entram aquelles damnos e prejuizos sujeitos a qualquer acção judicial, uma vez que estes ultimos tenham sido amigavel ou judicialmente indemnizados, ou satisfeitos.

Art. 84. Quando as obras meritorias tiverem sido executadas por mandatarios ou importadas, no graduamento do merito d'essas obras, as respectivas circumst. augmen. e as atten. do merito (sem embargo do exposto no Art. 63) serão aquellas relativas aos exhibentes das obras na qualidade que representam de mandadores, ou importadores.

Art. 85. Para applicar-se o premio correspondente ao merito social adquirido na execução de obras publicas, fisicas, moraes, economicas, politicas ou de qualquer especie que sejam, se ellas tiverem alguns

quaesquer defeitos procedentes de culpa dos executores dellas, no graduamento do merito destas obras, serão descontados os damnos e prejuizos que desses defeitos resultam ou podem provir á sociedade.

Art. 86. A obra meritoria cuja utilidade social se estender a numero de individuos menor de um quinto d'aquelle que exige o Art. 2 §§ 1.º e 4.º, será premiada com a gratificação correspondente a seu 3.º elemento, se for acompanhada de quatro circumst. ou razões menores liquidas augment. de merito, ou forem estas suppridas por uma parte do respectivo 3.º elemento, dellas equivalente.

Art. 87. A obra meritoria cuja utilidade social liquida immediata ou futura, positiva ou negativa, for menor de um quinto da estabelecida, no Art. 2 §§ 2.º, 3.º e 4.º, para o menor gráo de merito social de 2.ª Classe, premiar-se-ha com a gratificação correspondente a este gráo se na mesma obra se apresentarem quatro circumst. ou razões menores liquidas augment. de merito, com que supprida fique essa deficiencia.

Art. 88. Quando a sómma da liquida utilidade social de qualquer obra for inferior áquella admittida pelo Art. antecedente, ou sendo igual, não se realizarem na mesma obra os incidentes relativos ao indulto concedido no mesmo Art., quer seja immediata, quer futura (em immediata convertida, como exige o Art. 81) não se poderá considerar sufficiente; e a somma dessa utilidade escassa não se poderá unir, como determina o mesmo Art. 81, á somma da utilidade social que pelo exposto nos Arts. 3, 7 e 14 é relativa a outros annos.

Art. 89. Se o merito social de qualquer obra de utilidade immediata ou futura (em immediata con-

vertida) se approximar a um qualquer gráo superior ao menor de 2.^a Classe, lhe faltando só duas fracções de gráo, será essa obra considerada meritoria do gráo a que se approxima.

Art. 90. Pelas obras que forem de merito social muito maior d'aquelle a que pela lei corresponde alguma gratificação honorifica ou pecuniaria, o Areopago, além d'essa gratificação, dará aos exhibentes dellas os louvores ou elogios que pelo excesso do merito não premiado merecerem.

Art. 91. Qualquer obra de merito superior ao do gráo maximo supremo, quando sua utilidade social:

§ 1.^o for immediata, premiar-se-ha com o distinctivo do mesmo gráo e juntamente mais outros de gráos inferiores, quaes e quantos corresponderem ao respectivo merito social.

§ 2.^o for immediata, e o merito exceder muito áquelle que pode ser gratificado com toda especie de premios ou de recompensas, o distincto Varão d'esse elevado merito social, além de obter o respectivo premio declarado no § antecedente, será como convier, recommendado ao Monarcha pelo Trib. remunerador.

§ 3.^o houver de ser futura, a gratificação do respectivo merito, não poderá exceder aquella do gráo maximo supremo.

§ 4.^o for juntamente, em partes, immediata e futura, a gratificação poderá chegar além do determinado no antecedente § 3.^o e até ser do modo expresso nos §§ 1.^o e 2.^o; porém o que exceder a gratificação do gráo maximo supremo, unicamente poderá ser correspondente á respectiva utilidade immediata.

Art. 92. A preferencia de uma ou de outra especie de gratificação e a divisão dellas, conforme os

Arts. 72, 73 e 95, só se admittirão onde e como for possível, segundo os respectivos Arts. da lei.

Art. 93. Se algum escravo apresentar alguma obra de merito social, sua gratificação primaria (sendo possível, e do desejo d'elle) ha de ser aquella de alcançar-lhe a alforria; e não se obtendo, será gratificado com a competente recompensa pecuniaria; assim como, tendo elle um merito de valor excedente ao da alforria, receberá o restante na mesma especie.

Art. 94. As obras meritorias a que pouco falta para alcançarem o menor gráo da 2.^a Classe, gratificar-se-hão pelo Tribunal competente com louvores ou elogios de animação, como for mais conveniente.

Art. 95. Se apresentando parte de obra meritoria, ou mesmo de um só projecto apto para ser utilmente executado, em que o productor possa empregar ou tenha empregado parte de suas forças ou meios a seu alcance; se o restante della for executado pela Administração publica ou por outra pessoa qualquer, o dito exhibente será gratificado correspondentemente ao gráo de seu merito, em relação ao total merito social da mesma obra.

Art. 96. Haverá direito á herança da gratificação por obras de merito social, no caso de fallecer o executor, autor, ou mandador da obra, pouco antes ou logo depois de ultima-la; mas n'este caso os herdeiros terão só direito á recompensa pecuniaria, e não ao premio honorifico.

Art. 97. Se a mesma obra no Art. antecedente mencionada, tiver ficado longe de seu termo, e for acabada pelos herdeiros, terão elles tambem direito ao premio honorifico, mas tão somente ao que corresponder á parte da obra por elles acabada, concor-

demente com o disposto no Art. 92 e nos a que elle se refere.

Art. 98. O direito de trocar o premio honorifico em recompensa pecuniaria conforme dispõe o Art. 73, prescreve por morte do benemerito, se um mez antes de fallecer, não tiver requisitado a dita troca.

Art. 99. Os graduamentos de merito social, as addições de uns grãos a outros, as trocas de gratificações, e quaesquer outros processos relativos á applicação dos premios, se farão conforme ao disposto n'este Cap. e no 5.^o, coherentemente com tudo quanto está determinado nos demais Cap. deste Cod.

Art. 100. O Areopago do Municipio neutro, a respeito da Provincia do Rio de Janeiro e das circumvizinhas que não possuem o mesmo Tribunal, tem os mesmos cargos conferidos áquelles das outras Provincias; e não só addiciona ou ajunta uns grãos de premios a outros grãos, conforme o exposto no Art. 77, mas outrosim, depois dessas addições ou fusões de grãos, faz as trocas das respectivas gratificações coherentemente com o exposto no Art. 73.

DISPOSIÇÃO GERAL.

Art. 101. O que a respeito de obras meritorias e de suas gratificações, não for previsto n'este Cod., se regulará pela analogia do que nelle está determinado, ou pelos principios geraes de justiça e de equidade.

FIM DA PARTE PRIMEIRA.

PROCESSO

PARA

VERIFICAR E MEDIR OU GRADUAR O MERITO SOCIAL,

COMPOSTO A FAVOR

DO IMPERIO DO BRASIL

MAS ADOPTAVEL (*PAUCA MUTATA*) EM OUTRAS QUAESQUER NAÇÕES

PARTE II

DE UM PROJECTO DE CODIGO DO MESMO MERITO.

Além d'aquelles termos a que em balde se aspira chegar pela influencia dos Codigos criminaes, ainda resta um extenso caminho a percorrer Onde não se julgar preciso e de alta conveniencia um Codigo remunerador, ainda não poderão os respectivos povos se chamar civilisados.

Introd. para as LIÇÕES DA THEORIA DO MERITO SOCIAL.

Do mesmo Autor.

ADVERTENCIA.



CIENTE de que é facil errar, se entrando em seara alheia, certamente me não abalançaria a compôr a 1.ª, nem esta 2.ª parte do Projecto se me constasse que os versados em sciencias juridicas e sociaes já tivessem investigado e profundado a materia do merito social. Mas porque persuadido me hei do contrario, conforme no prologo da 1.ª parte deste opusculo tive occasião de manifestar, me animei a compô-lo assim pelas razões que já tenho exposto, como porque antes de me dispôr para esta empreza, me havendo eu proposto elaborar a Theoria do merito social e das recompensas, que ia dividindo em lições para com ellas offerecer primeiro meus poucos prestimos a este paiz em que mais tenho vivido, e depois a outros; no progresso desse trabalho me apercebi que se ao mesmo tempo, evidentemente não mostrasse que a Theorica se podia pôr em practica, isto é: se não apresentasse o correspondente Codígo, a utilidade social da mesma Theorica, reduzida ficaria a uma diminuta parte d'aquella immensa que pode offerecer com esse auxilio. Por isso me dando á escripta dessas lições, e nellas devendo sempre discorrer sobre os verdadeiros e os falsos meritos, apresentar as normas precisas para o conhecimento delles, e expôr os meios pelos quaes se pode graduar o merito social; aproveitei o ensejo para de um caminho, como se diz, fazer dous mandados. Andei pôndo a parte os materiaes com que depois coordenei este projecto, na persuasão de que elle facili-

taria o preparo de uma obra da mesma especie, menos imperfeita, como é de altissima social necessidade. Deste modo o meu trabalho nas leis que enlaçadas, como pude ou soube, exareí acerca do conhecimento do merito social e do graduamento delle, me parece que apezar de imperfeito ou defeituoso, fica justificado. Mas como é que me poderia justificar n'este projecto a respeito da parte relativa á Organização judiciaria e a varios correspondentes processos, que já são materia de professional alheio dominio, a mim quasi totalmente estranha?

Sem embargo desta reflexão, me ensaiei alguma cousa tambem n'essa parte, com vistas de dá-la ao prelo; e n'esse caso me disponha a formalmente declarar aos leitores, que nella não terim as pretensões que o bom do BERNARDIN-DE-ST-PIERRE tinha relativas á sua obra intitulada—*Estudos da Natureza* (*)— . Que se me atrevia a medianamente publica-la, não era porque a julgasse boa e mesmo nem mediocre; que era sim porque o informe corpo de obra não acabada ou mutilada, era mais defeituoso sem a cabeça. Outrosim me disponha a declarar que essa parte consistia n'um simples informe arremedo de outras dos nossos Cod. civis e criminaes, e que d'esse modo ia porque, ainda quando eu quizesse dá-la ao prelo correcta em modo mais toleravel, a fazendo previamente emendar por pessoas intelligentes, não teria assim podido fazer, por quanto acabava de chegar de longe onde moro, distante de amigos que neste assumpto me podessem obsequiar; e aqui não tenho o tempo necessario. Fantasiava em summa dizer em meu abono essas e muitas outras cousas; e entre ellas queria acrescentar que essa parte accessoria e dispensavel no projecto, os intelligentes poderiam salta-la.—Este salto foi um raio de luz propicia que me illuminou.

Uma vez que para os intelligentes essa porção de obra é superflua, a deixo a um lado, porque é só para os intelligentes que escrevi este projecto. A que fim ataviarei minha obra com uma rapsodia?

(*) V. *Ésprit du Memorial de S.^{te} Hélène* Tom. 1, pag. 288.

A razão porque não tenho o tempo necessario para sujeitar meu trabalho a uma correcção, é que havendo eu escripto, como disse, a Theoria do merito social dividida em lições, aliás havendo quasi apromptado um Curso que chamarei de Economia politico-moral, afim de ver se por alguma Lei inauguram-se escholas publicas para o ensino da mesma materia que julgo utilissima a todas as classes da sociedade; e para esse fim, sendo necessario talvez sujeitar a um exame não somente essa materia a leccionar, ou o summario della, mas tambem sobretudo este projecto que, apresentando o essencial dos corollarios dessa Theoria e regulando o direito do merito social, a mostra aptada para uma applicação práctica; em razão desse exame, não posso adiar a impressão. De facto, por ser proxima a abertura da Assembléa geral, se eu demorasse os meios convenientes para esse exame, a decretação d'essa Lei (se é que se realisará) retardada ficaria para o anno vindouro. E porque este adiamento, segundo penso, e como algum dia reconhecer-se-ha, redundaria em grande publico prejuizo, me dou pressa, e me basta n'este projecto apresentar o mais indispensavel para a geral respectiva intelligencia; pois que assim, a quem pertence, proficuo será, e por elles quanto e como convém pode ser utilizado.

Não disse bem: Não apresento só o mais indispensavel, visto que se por um lado omitto a parte da organização judiciaria, por outro acrescento cousas que mais interessantes se tornam; e entre ellas uma succinta demonstracção (n'um Appendice) da urgente necessidade que ha de se promover o ensino publico da Theoria do merito social, e de adoptar-se o Cod. respectivo. Outrosim para obviar quaesquer allieias incertezas ou dúvidas, tantas cousas ajuntei que até reccio ter sido excessivo a ponto de amedrontar a quem deseja, sem muita applicação intellectual, ver tudo facil.

Porém a quem, encarando a principio, de uma vez, toda a materia deste projecto, parecer embaraçoso o methodo de medir ou graduar os meritos, farci observar que elle assim parece talvez em razão de cotejar-se com aquelle adoptado em

materias criminaes, que ainda pouco foram meditadas; e que por isso não se apoiam em bases solidas, e por vezes dão motivo a julgamentos injustos, disparatados e contradictorios. Para obras de merito social, já disse as razões porque não é possível arremedar-se o methodo dos C. Crim. Demais devo tambem fazer observar que o methodo apresentado n'este projecto, não é difficultoso, e sim antes com breve práctica, ou pelo simples graduamento de uma unica obra meritoria, qualquer pessoa de mediocre intelligencia, habilitada logo fica para gradua-las todas.

Finalmente acrescentarei que para cabal intelligencia de um Cod. do merito social, conheço que muito menos seria preciso apresentar do que apresento n'este projecto, se esta materia já se houvesse estudado ou fosse conhecida; mas visto que tal não é, quiz estender-me sobretudo nos modos de graduar os meritos sociaes, não só apresentando para esse fim um Regulamento que serve de chamar á memoria o essencial das leis respectivas e abreviar o processo, mas tambem um *Ensaio* de graduamento d'uma supposta obra meritoria. Não menos conheço que fui diffuso em longas notas relativas aos quatro elementos do merito social, as quaes para os mais intelligentes são superfluas, e talvez importunas. Mas disto espero ser desculpado, pois que se tiver sido excessivo, só foi com vistas de tudo esclarecer e mais facil tornar o que resta fazer-se, para a sociedade, ou antes para a humanidade aproveitar esta instituição, que em toda parte, outrotanto ou muito mais que a arvore da liberdade, pode offerecer abundantes fructos sadios de toda especie, sem mesmo haver entre elles mescla de um só que aos outros possa corromper.



PROCESSO

PARA

VERIFICAR E MEDIR OU GRADUAR O MERITO SOCIAL.

TITULO 1.º

Preliminares introductivos ao reconhecimento do merito social.

CAPITULO UNICO.

Art. 1.º O merito social dos homens que, a vista do 1.º e 2.º Arts. do Cod. Rem., não somente provêm de quatro elementos ou requisitos que suas obras meritorias hão de conter, mas tambem de certa quantidade e diffusão do 3.º desses requisitos, se ha de reconhecer e medir ou graduar pelos meios e modos que n'este Codigo (1) vão determinados.

Art. 2.º Nas obras examinar-se-ha se na conformidade dos Arts. 17 e 19 do C. R., existe ou não o

(1) Ainda que não se possa com muita propriedade chamar Codigo esta 2.ª parte, porque lhe falta a Organisação judiciaria, e ainda que a tivesse, não passaria de ser um simples projecto, espero ser desculpado. lhe dando este nome, porque assim haverá maior clareza, e se evitarão umas frequentes circumlocuções.

1.º elemento, ou a *Conveniencia social*, e se nellas manifesta-se em modo de augmentar ou diminuir o merito. Para este fim se attenderá ao exposto no seguinte 1.º Cap. do Tit. 2.º

Art. 3.º Se investigará nas obras se, conformemente áo expresso nos Arts. 18 e 19 do C. R., existe ou não o 2.º requisito, ou a *Difficuldade vencida*; e assim tambem se por este elemento se apresentam circumst. augmen. ou atten. do merito. Para chegar-se a este conhecimento se adoptarão as normas expostas no 2.º Cap. do mesmo Tit. 2.º

Art. 4.º Pelo exposto no Cap. 3.º do mencionado Tit. 2.º, se veja se nas obras existe ou não o 3.º elemento, ou a *Utilidade social*, positiva ou negativa que seja, conforme exigem os Arts. 20 e 21 do C. R.; sua quantidade e extensibilidade; em que consiste sua liquidação, e como elle, sendo a base dos diversos grãos de merito social, aparentemente augmenta ou diminue representando comsigo unida a necessaria justa equação de todos quatro os elementos.

Art. 5.º Se indague, a vista do exposto no Cap. 4.º, se nas obras existe ou não o 4.º requisito, ou o *Desinteresse*, como exige o Art. 27 do C. R.; e tambem se attenda aos casos em que elle, se apresentando com maior intensidade ou com suspeitada mingoa, faz addir ás obras ou dellas subtrahir fracções de grãos do merito social.

Art. 6.º Se liquidará o 3.º elemento das obras meritorias, seguindo-se o que fica dêterminado no Tit. 3.º Cap. 1.º; pelas normas expostas no Cap. 2.º, se liquidarão as circumst. e razões quer augmen. quer atten. do merito das mesmas obras; e a vista do Cap. 3.º, se liquidará seu merito social.

Art. 7.º Na investigação dos diversos grãos do merito social das obras, seguir-se-ha o Regulamento apresentado sob o Tit. 4.º—No 1.º Cap. se veja como e quando se ha de verificar a existencia de cada um dos quatro elementos fundamentaes; e o 2.º Cap. se tome por guia em todo o respectivo processo analytico, até ultimar-se a liquidação dos diversos grãos de merito.

TITULO 2.º

Das quantidades dos quatro elementos do merito social.

CAPITULO 1.º

Da intensidade do 1.º elemento (Conveniencia social) das obras meritorias.

Art. 8.º Nas obras humanas, fisicas, moraes ou intellectivas que sejam, a maior ou menor intensidade de sua Conveniencia social, deriva:

§ 1.º dos motivos que induziram a practica-las.

§ 2.º da qualidade dos meios que foram empregados na sua execução.

§ 3.º da verdadeira ou falsa utilidade social que ellas trazem immediata ou futura, cotejada com os damnos, prejuisos ou quaesquer males que das mesmas obras podem resultar.

Art. 9.º Os motivos que induziram a practicar as obras, e que nellas augmentam, attenuam ou destroem a Conveniencia social, se distinguem como segue:

§ 1.º Os mencionados no Art. 46 do C. R. podem augmenta-la.

§ 2.º Os mencionados no Art. 31 § 1.º do mesmo C. aniquilam-na.

§ 3.º Os mencionados no Art. 50 § 1.º do mesmo C. R., quando são suspeitados, attenuam-na.

Art. 10. Os diversos motivos que impellem a praticar as obras, se conhecem pelos meios e modos inculcados no Art. 55 deste Cod.

Art. 11. Os meios empregados na execução das obras e que nellas destroem ou attenuam a Conven. social das mesmas, são os seguintes:

§ 1.º Os mencionados no Art. 31 § 2.º do C. R. a destroem.

§ 2.º Os mencionados no Art. 50 § 3.º do mesmo C. attenuam-na; e tambem aquelles do § 2.º, sendo suspeitados.

Art. 12. A intensidade da Conven. social no que diz respeito á utilidade das obras, se conhece esguardando-se as mesmas obras, ou sua utilidade, sob o aspecto fisico, moral, intellectual, economico e politico (2).

Art. 13. As obras attentadas sob os diversos aspectos indicados no Art. antecedente e que:

§ 1.º são de conven. social com razões augment. de merito, vão mencionadas nos Arts. 39, 40, 41 e 42 do C. R.

§ 2.º são de conven. social com razões atten. do merito, vão indicadas no Art. 48 e 49 do mesmo Cod.

§ 3.º não são de conven. social, vão manifestadas no Art. 31 §§ 3.º e 4.º do mesmo C. R.

(2) *Veja (pelo Index) Notas relativas á Conveniencia social.*

CAPITULO 2.º

Da intensidade do 2.º requisito (Dificuldades vencidas) nas obras de mérito social.

Art. 14. A vista do exposto no Art. 18 do C. R. as obras, quando forem feitas sem previdencia, maquinal ou casualmente, não ha nellas Dificuldade vencida; e portanto, á excepção dos casos mencionados no Art. 30 § 2.º do mesmo C., estão destituidas do 2.º requisito que o 1.º Art. do mesmo C. R. exige para haver mérito social.

Art. 15. As obras meritorias de quaesquer classes: físicas, moraes, ou intellectivas que sejam, podem apresentar ao mesmo tempo dificuldades vencidas, ou por vencer, de todas essas tres classes; e assim, por cada uma dellas, podem haver circumst. augmen. ou atten. do mérito, na conformidade dos Arts. 44 e 51 do C. R.

Art. 16. As classes, generos e especies de dificuldades que *naturalmente* as obras apresentam em sua execução, não sempre, ou antes raras vezes, podem ser as mesmas que se encaram no graduamento do mérito:

§ 1.º quando, na conformidade do expresso no Art. 84 do C. R., as obras em vez de terem sido executadas pelos productores ou exhibidores dellas, foram importadas ou feitas executar por outrem.

§ 2.º quando as obras são exhibidas por individuos que se acham em circumstancias diferentes ou, como indica o Art. 45 do mesmo C. R., estavam em circumstancias mais ou menos desfavoraveis para as produzirem.

Art. 17. O meio de conhecer e medir em quaes-

quer obras os grãos de habilidades, faculdades ou forças físicas, moraes ou intellectuaes empregadas na invenção e execução das mesmas obras, consiste no exame e cotejo da intensidade desses grãos, com aquelle do termo medio das habilidades, faculdades ou forças da mesma especie a que chega o commum dos homens. (3)

Art. 18. O cotejo das habilidades e forças empregadas na execução das obras, pode ser directo ou indirecto, a saber:

§ 1.º O directo é aquelle feito com o grão de forças que livremente exercita o commum dos homens, durante um certo tempo, em cada uma das obras.

§ 2.º O indirecto, aquelle é que se faz pelo cotejo do tempo empregado nas obras, com aquelle que era preciso empregar, usando-se da mesma especie de forças no grão do respectivo medio termo.

Art. 19. A intensidade do 2.º elemento, ou das difficuldades físicas, moraes ou intellectivas vencidas

(3) Os termos medios das forças físicas dos povos de cada um paiz, em quanto os homens não mudam de natureza, não se alteram em sua intensidade, que está em parte conhecida e mais se vai conhecendo. A mudança da natureza física dos homens é muito vagarosa, e por consequente esses medios termos, são pouco propensos a se alterar. Alguns delles, se podem ver (pelo Index deste vol.) nas *Notas relativas á Difficuldade vencida*.

Os termos medios das forças moraes e das intellectivas, não só differem muito de um paiz a outro, mas em poucos annos em qualquer paiz podem ter altas e baixas consideraveis, a par do progresso ou regresso do respectivo civilisamento. E portanto em cada um paiz, ou antes em cada uma Provincia, ao bom senso dos peritos e dos juizes do merito social, pertence reconhecer as bitolas com que se medem esses termos medios.

na execução das obras (na conformidade do exposto nos Arts. 43, 44 e 45 do C. R.): se infere:

§ 1.º Dos esforços ou sacrificios de um só genero de forças, segundo que chegaram:

A) ao termo medio das mesmas forças do commum dos homens;

B) além do medio termo, ao duplo, triplo ou quadruplo desse mesmo termo.

§ 2.º Dos esforços ou sacrificios de dous ou tres generos de forças, ou d'aquelles de forças d'um só genero e de diversas especies oppostas ou discordes que chegaram:

A) em tempos diversos, além dos grãos do dito medio termo;

B) ao mesmo tempo, até aos grãos da dita mediania.

§ 3.º Do tempo e lugar em que se practicaram as obras, e das diversas circumstancias (mencionadas no Art. 45 do mesmo C.) que tornam diversas e maiores as diligencias, os esforços e sacrificios relativos aos diversos individuos agentes, empregando os mesmos grãos de forças absolutas que exige a execução de qualquer obra.

Art. 20. Os grãos de forças empregados até ao duplo, triplo &c. do medio termo commum aos homens, se conhecem pelo cotejo indirecto, mencionado no antecedente Art. 18 § 2.º

Art. 21. A intensidade da deficiencia do 2.º elemento nas obras meritorias, (cujo exame é dispensado nos casos do Art. 64 do C. R.) se infere:

§ 1.º dos defeitos e das superfluidades maiores ou menores que, na conformidade do Art. 51 do C. R., podem ellas apresentar na invenção, quantidade,

disposição ou divisão de suas partes, ou de semelhantes imperfeições em seus productos, se observando-se as obras apresentavam obstaculos a vencer superiores, iguaes ou inferiores ao medio termo das forças competentes.

§ 2.º Das diversas circumstancias mais ou menos favoraveis aos executores, mandadores ou importadores expostas no Art. 52 do mesmo C. R., pelas quaes, no mesmo emprego de forças do medio termo se exigem diligencias, esforços ou sacrificios menores que no commum dos homens.

Art. 22. Às forças de qualquer classe, genero ou especie, convenientemente empregadas além do termo medio, para se vencer difficuldades na execução das obras meritorias, quer fossem forças exigidas pela natureza das mesmas obras, quer pelas circumstancias de seus productores, na conformidade dos Arts. 43, 44 e 45 do C. R., vão assignadas em quaesquer casos (salvo o expresso no Art. 64) umas circumst. augmen. de merito.

Art. 23. Os defeitos e as superfluidades mencionadas no § 1.º do antecedente Art. 21, quando proveem de deficiencias de quaesquer forças empregadas aquem do gráo do respectivo medio termo, todos, na forma da Art. 51 e 52 do C. R., acarretam umas circumst. atten. do merito, ainda que os mais graves defeitos que affectam o 3.º elemento das obras respectivas, conforme o Art. 82 do mesmo C., devam ser deduzidos pelo seu equivalente opposto, ou de algum modo eliminados.

Art. 24. A vista do exposto nos Arts. 43 e 51 do C. R. se infere que não se devem assignar circumst. atten. do merito aos executores ou exhibentes das

obras meritorias, quando as forças que elles empregaram para a producção das mesmas :

§ 1.º só chegaram até o gráo do medio termo commum aos homens.

§ 2.º não chegaram ao gráo do medio termo :

A) em razão de causas naturaes ou fortuitas mencionadas no Art. 45 do C. R.

B) porque as mesmas obras o não exigiram.

CAPITULO 3.º

Das quantidades do 3.º elemento (Utilidade social) nas obras meritorias, e do modo de representalas em especie circulante.

SECÇÃO 1.ª

Da utilidade social positiva.

Art. 25. A somma da utilidade social de quaesquer obras, fisicas, moraes ou intellectivas como sejam objectos artefactos, inventos importantes descriptos ou desenhados, instituições de conveniencia publica &c., que *satisfazem ou diminuem precisões* fisicas, moraes ou intellectivas: a somma dessa utilidade, se desume e representa em especie circulante se observando o disposto nos Arts. 12, 13 e mais:

§ 1.º o valor dos proveitos que se colhem das mesmas obras;

§ 2.º o espaço de lugar e de tempo a que chegam esses prestimos ou proveitos;

§ 3.º o numero dos individuos que os podem participar (4).

(4) Em alguns dos paizes que mais promovem o proprio ci-

Art. 26. A somma da utilidade social, proveniente de obra que tenha *melhorado ou augmentado quaesquer objectos naturaes*: terras, plantas, animaes ou o que se seja que a natureza apresenta, e de que se utiliza o homem, se desume do cotejo do termo me-

vilisamento, se dão premios de medalhas, chamadas de honra, e vitalicios privilegios exclusivos por inventos e aperfeiçoamentos de objectos de industria, sem muito attender aos grãos da respectiva utilidade social que se pode inferir do exposto nos 3 §§ do Art. 25, e do exigido pelo Art. 12 deste C. Deixando a parte as injustiças que por isso a miudo se praticam, devo dizer que dest'arte se procedendo, pouco se attende a que essa distribuição de medalhas no artistico progresso quasi tão somente serve de lisonjear o amor proprio de quem pouquissimo ou nada merece; porque nenhum d'esses objectos se fazem ou melhoram com desinteresse; e por tanto serve de entreter com vaidades pueris a parvos, e de se esbanjar e desapreciar com elles uns thesouros honorificos, que só deveriam servir de premio para o verdadeiro merito adquirido com serviços elevados, desinteressados a favor da sociedade. E quem adopta o anti-economico e por vezes immoral systema dos privilegios de longa duração, dá a conhecer que não bem avalia o poderio dos premios honorificos, nem cuida na contradicção e nos inconvenientes que ha, se promovendo o bem geral por meio do material interesse e do egoismo peculiar, por vezes inherente a esses privilegios.

Direi mais: não é só contradictorio, inconveniente e anti-economico esse costume dos longos privilegios, mas outrosim aquelle de dar premios pecuniarios elevados, ou honorificos de pouca entidade; e peor é, não sendo por um conhecido systema remunerador, porque sem elle, não se promovem quanto é possível os meios que induzem a se practicarem acções honrosas, a geral beneficio da sociedade. E de facto, quem não precisa de premios pecuniarios, nem faz caso dos pouco honorificos, deixa por vezes de fazer para o publico, ou de lhe patentear o que pode e sabe fazer a beneficio d'elle. E quem precisa de meios pecuniarios, por qualquer invento ou achado que pode ser util a socie-

dio dos correspondentes bens anteriores com aquelle dos posteriores á mesma obra, se attentando o preço corrente delles, se o tiverem, e quaesquer consequencias em relação ao exposto no Art. antecedente. (5)

dade (quer seja meritorio, quer filho do acaso) para o communicar, logo exige com todo o desembaraço o melhor quinhão da utilidade social.—Ainda na ultima Sessão de nossa Assembléa provincial, para ser communicado um facil processo relativo ao fabrico do assucar, foi pedido um premio de cento e vinte cinco contos de reis. Por este e outros casos semelhantes (se houvesse Cod. rem. em execução) o expediente apropriado m'o lembraria o bom direito social, e mais o § 5.º do Art. 31 da 1.ª Parte deste Projecto.

A respeito do n.º dos participantes da utilidade das obras, assim como da computação de todas as qualidades de utilidade: fisica, moral ou intellectual que pode ter uma só obra qualquer, veja-se (pelo *Index*) Notas relativas á utilidade social.

(5) A razão diz que tudo quanto é augmento e melhoramento:

1.º de meios que precisa o homem para a sua subsistencia;

2.º de meios com que exercita suas forças fisicas, moraes ou intellectivas;

3.º de productos das mesmas forças:

tudo é utilidade social. E como quasi sempre é conveniente representar, pelo preço corrente das cousas, a somma destas utilidades, em especie circulante, porque esse preço corrente indica os grãos de precisão que ha, e quando essa precisão é satisfeita, resulta a utilidade social; por isso cumpre reflectir que os ditos objectos, e tudo quanto o homem precisa :

1.º quando augmentam, ficam mais baratos.

2.º quando melhoram de especie, ficam mais caros.

Por conseguinte quando neste Cod. se diz que a somma da utilidade social de certas obras, se infere do preço corrente do genero de que se tracta, e o modo competente não se manifesta logo por normas explicitas, não se deverão esquecer estes dous resultados do augmento e do melhoramento das cousas.

Art. 27. A utilidade social proveniente de inventos, meios ou quaesquer obras que augmentam :

§ 1.º as forças fisicas, animaes, vegetativas ou mechanicas, se deduz do preço corrente das mesmas forças, da quantidade dellas e de sua duração.

§ 2.º os meios com que as forças fisicas ou mechanicas se exercitam se deduz do preço corrente del-

§ 3.º os productos das forças fisicas ou mechanicas lidade e quantidade.

Art. 28. A somma de utilidade social das obras que produzem ou diffundem nos povos um augmento de forças moraes ou intellectivas, se deduzirá dos preços correntes, aliás da importancia dos honorarios do professorado, e do n.º medio dos estudantes respectivos.

Art. 29. A somma de utilidade social de qualquer obra meritoria impressa e exposta a venda, que for augmentativa de forças moraes ou intellectivas, de sumir-se-ha da qualidade e quantidade da materia util da mesma obra, e do n.º dos leitores que poderão se utilizar della:

§ 1.º representando-se (na forma do Art. anterior) a utilidade na razão dos quantitativos dos honorarios dos mestres, professores ou lentes que ensinam identicas materias, afins, ou analogas áquella da mesma obra.

Outras observações analogas se devem fazer para poder-se representar em especie circulente a utilidade negativa de varias obras meritorias; mas como estas cousas se aprendem com o estudo da theoria do merito social e das recompensas, é superfluo declara-las; e improprio seria as determinar em outros tantos Arts. ou em notas neste projecto.

§ 2.º Attendendo-se ás proporções:

A) entre as quantidades da materia que se lecciona, e aquella util da obra impressa.

B) entre o n.º medio dos estudantes, e aquelle dos leitores da mesma obra.

Art. 30. A utilidade social que consistir em dadas:

§ 1.º de meios com que se satisfaz a precisões publicas, ou com que se exercitam forças fisicas, moraes ou intellectivas, se graduará pela quantidade d'esses meios, e pelo seu preço corrente.

§ 2.º De forças fisicas, moraes ou intellectivas, prestadas a favor da sociedade, se graduará:

A) pelo preço corrente das mesmas forças;

B) pela qualidade e quantidade dellas;

C) pela duração e intensidade ou conveniencia social das mesmas.

Art. 31. Quando o 3.º elemento de qualquer obra meritoria das mencionadas no Art. antecedente, consistir em doação com applicações determinadas pelo doador, e de natureza que façam alterar em mais ou menos o valor da doação; o 3.º elemento dessas obras se graduará pelos resultados das mesmas applicações, coherentemente com o que determinam os demais Arts. deste Cap. 3.º

Art. 32. A somma da utilidade social proveniente de inventos que *fizeram evitar ou diminuir fadigas, ou difficuldades*, no exercicio de forças fisicas, moraes ou intellectivas, se deduz:

§ 1.º do preço corrente das mesmas forças;

§ 2.º da quantidade das mesmas forças que se empregavam, cotejadas com as que se empregam;

§ 3.º do tempo que se economisa assim pelo pro-

cesso, como pela evitação ou diminuição das fadigas e dificuldades.

Art. 33. A somma da utilidade social proveniente de qualquer obra que tenha *melhorado a saude, a vida* fisica dos homens, sua moralidade, intelligencia ou suas instituições, se desume do cotejo do termo medio dos respectivos bens anteriores com aquelle dos posteriores á mesma obra meritoria, se attentando o preço corrente ou o valor de seus prestimos, ou dos males evitados, e os meios empregados em relação ao exposto no Art. 25. (6)

(6) Aqui não podendo ser extenso e explicito relativamente aos modos de representar em especie circulante as utilidades sociaes (positivas ou negativas que sejam) provenientes dos objectos mencionados n'este Art.; modos que até certo ponto mostram identidade com aquelles relativos aos objectos mencionados nos Arts. 26 e 38, farei observar que ha uma differença entre o processo da avaliação relativo a utilidades fisicas e aquelle relativo a utilidades moraes e intellectuaes, por quanto aquelles tem muitas medidas exactas e quasi sempre preços correntes que estes não sempre podem ter. E por isso o graduamento destas utilidades, algumas vezes (visto que pela maior parte, os Arts. 28, 29, 32, 33, 40, 42 e 44, o mostram de modo facil e satisfactorio) é só por meios indirectos que se pode executar attendendo-se a varias circumstancias; e por ex. si se tracta de gente ociosa ou viciosa que muda seu systema de vida para outro melhor, é preciso se ver o termo medio do proveito positivo ou negativo, que d'essa mudança resulta á sociedade. Se forem facinoras que mudam de vida, é preciso igualmente ver o termo medio dos males e danos annuaes anteriores que vão poupados e juntamente o proveito que resulta á sociedade com o novo methodo de vida. Si se tracta de demandas evitadas, cumpre examinar o termo medio dos danos e prejuisos que ellas anteriormente causavam, para poder-se esmar a utilidade social que resulta do melhoramento moral que se observa &c.

Art. 34. A somma da utilidade social que ha de provir de inventos ou da importação de meios capa-

Certamente estas avaliações nunca podem ser exactas como quando se tracta de cousas fisicas; mas ainda assim, quando essas utilidades se examinam bem por todos os lados, nunca se errará tanto como em outras avaliações judicias que se fazem quasi a esmo sem bases apropriadas aos diversos objectos de que se tracta.

Pelo modo exposto no mesmo Art. 33, não só podem-se conhecer as quantidades do 3.º elemento de obras moraes ou intellectivas que chegam á somma exigida pelo C. R. para haver merito social, mas tambem quantidades muito menores que servem de orientar acerca de progressos ou regressos que vão occorrendo. Esse methodo, essencial na filosofia da estatistica, foi desde ha muitos annos adoptado em alguns ramos da publica Administração por Governos chamados despoticos. Afim de conhecer-se a habilitade e assiduidade dos mestres de escolas e dos Directores dos Collegios, se obrigavam a darem, mais ou menos frequentemente, uma relação das indoles e progressos de cada um de seus discipulos ou alumnos. Ainda não ha muito vi escripto que um mestre de Napoleão I, dando uma destas relações, havia prognosticado o que sahiria esse seu discipulo, se as circumstancias lhe fossem favoraveis.

Um principio d'esse mesmo methodo, a vista dos seis mappas que estão no fim do nosso C. do P. C., parece ter-se adoptado aqui para conhecer-se o progresso moral, ou criminal de cada uma Commarca; mas não se extendeu ao civil; e segundo parece a mesma estatistica criminal fica sem applicação, porque não ha cotejo entre o anterior e o posterior á administração de cada uma Autoridade. E assim, quer ellas cumpram seus deveres, ou os excedam a favor da sociedade, quer durmam a somno solto, quer desmoralisem os povos, todas parece terem a mesma cara; ou só, perante os que mais alguma cousa enxergam as miserias humanas, qualquer Autoridade que mesmo não cumpra exactamente os seus deveres, se não é perversa, goza logo feros de muito honrada!

Outrotanto pode-se dizer a respeito da importante e santa missão dos Reverendos Vigarios, ou Curas d'almas, &c. &c.

zes de *melhorarem* ou *augmentarem* quaesquer objectos mencionados nos Arts. 26, 32 e 33, se conhecerá pelo cotejo mencionado nos mesmos Arts. 26 e 33, a saber; o da respectiva utilidade social anterior ao invento ou á importação dos ditos meios, com o d'aquelle que haverá posterior, se attentando esses meios e utilidades em relação ao exposto no Art. 25.

Art. 35. As sommas das utilidades sociaes consistentes em prazeres das especies mencionadas no Art. 22 do C. R., hão de se conhecer e representar em especie circulante pelo modo seguinte:

§ 1.º Quando os prazeres são d'aquelles citados no 1.º § do mesmo Art., é pelo total dos preços medios que a pluralidade dos cidadãos illustrados pagariam para assistirem aos factos ou acções de que os mesmos prazeres derivam.

§ 2.º Quando são d'aquelles do § 2.º, é pelas quantias empregadas para produzi-los.

§ 3.º Quando são d'aquelles do § 3.º, é pelo preço corrente da especie dos divertimentos que os produziram, multiplicado pelo numero dos ássistentes respectivos.

SECÇÃO 2.ª

Da Utilidade social negativa.

Art. 36. A utilidade social negativa das obras meritorias calculada na conformidade do disposto nos Arts. 9, 10, 11, 12, e 13 do C. R. se graduará pelas normas que apresentam os Arts. seguintes.

Art. 37. A utilidade social negativa concernente ao fisico do homem, se calculará como indicado fica

no Art. antecedente; mas, quando for preciso, se poderá sempre representar em valores pecuniarios, coherentemente com o disposto nos Arts. 10 e 26 do C. R.

Art. 38. A somma da utilidade social negativa proveniente de obras que *minoraram* ou *extinguiram* males, prejuisos ou inconvenientes relativos a objectos naturaes: terras, matas, rios, animaes, ou o quer que seja que apresenta a natureza, e que de algum modo prejudicavam a sociedade: a somma dessas utilidades se desume do cotejo do termo medio dos ditos males ou inconvenientes anteriores ás obras meritorias com aquelle dos posteriores, attentando-se ao mesmo tempo os respectivos preços correntes, ou o valor dos bens poupados:

Art. 39. A utilidade social negativa que ha de provir de inventos ou da importação de meios capazes de *minorarem* ou *extinguirem* quaesquer males, prejuisos ou inconvenientes mencionados no Art. anterior, se conhecerá pelos cotejos no mesmo Art. mencionados, a saber: o do medio termo do respectivo estado actual ou anterior ao invento ou á importação dos ditos meios, com o cotejo d'aquelle que será posterior, se esguardando sempre esses meios e as consequencias, em relação ao expostò no Art. 25.

Art. 40. A somma da utilidade social negativa, proveniente de obras que evitaram ou diminuíram a ociosidade de forças fisicas, moraes ou intellectivas, ou causas que podiam tornar ociosas quaesquer dessas forças, se deduz:

§ 1.º do preço corrente das mesmas forças;

§ 2.º da qualidade e quantidade dellas, cuja ociosidade se evitou;

§ 3.º do tempo que houvera de durar o mal evitado.

Art. 41. A somma da utilidade social negativa proveniente de obras que evitaram ou diminuiram :

§ 1.º perdas ou danos de objectos de forças físicas, animaes, vegetativas ou mechanicas, se deduz :

A) do preço corrente das mesmas forças ;

B) da quantidade dellas, cuja perda ou damno foi evitado ;

C) das despezas e do tempo que precisos foram para se rehver, supprir ou refazer os mesmos objectos, ou reintegrar-lhes os prestimos anteriores, se verificado se houvera o damno ou a perda ;

D) do valor negativo (por vezes incalculavel) dos danos e prejuizos que resultariam á sociedade pela falta ou quebra das mesmas forças.

§ 2.º Perdas, danos ou desperdicios :

A) de meios com que se deduz do preço corrente se exercitam as forças físicas ou mechanicas. etos, assim como da quantidade dos ditos meios e produ-

B) de quaesquer produ- etos de forças físicas ou mechanicas. ditos, cuja perda, damno ou desperdicios se evitaram.

Art. 42. A somma da utilidade social negativa proveniente de obras que evitaram ou diminuiram a perda de forças moraes ou intellectivas diffusas nos povos, se conhece e representa em especie pecuniaria :

§ 1.º se attentando a importancia dos honorarios, dos mestres, professores ou lentes cuja interrupção de ensino fora evitada.

§ 2.º se multiplicando a importancia desses honorarios pelo tempo do ensino que preciso fora (se tivera

sido interrompido) para dar aos povos as forças mo-
raes e intellectivas, cuja diminuição ou perda se
evitou.

§ 3.º se achando o valor negativo dos danos e
prejuizos incalculaveis que a sociedade houvera de
soffrer pela falta das mesmas forças cuja diminuição
ou perda fora evitada.

Art. 43. A somma da utilidade social negativa,
proyeniente de obras que evitaram ou diminuíram
perdas ou danos de quaesquer objectos artefactos,
estabelecimentos, instituições &c., productores de
sociaes utilidades fisicas, móraes ou intellectivas, se
desume;

§ 1.º do prestimo ou do valor dos productos que
offerecem os mesmos objectos (esguardados na forma
do exposto no Art. 25) cujo damno ou perda foi evi-
tada;

§ 2.º das despezas e do tempo que seriam preci-
sos para se refazer ou rehver os mesmos objectos,
ou reintegrar-lhes os prestimos anteriores, si se hou-
vessem damnificado ou perdido;

§ 3.º do valor negativo (por vezes incalculavel)
dos danos e prejuizos que resultariam á sociedade
pela mais ou menos dilatada falta dos mesmos obje-
ctos, ou de seus productos.

Art. 44. As sommas da utilidade social negativa
das obras que evitaram ou diminuíram dores das es-
pecies mencionadas no Art. 23 §§ 2.º e 3.º do C. R.
se conhecerão e representar-se-hão em especie cir-
culante pelo modo seguinte:

§ 1.º Aquella relativa a necessidades mencionadas
no § 2.º, o será pelo valor das despezas ou sacrificios
feitos para conseguir-se o resultado da mesma obra,

ou pela importancia dos mesmos resultados e de suas consequencias.

§ 2.º Aquella relativa aos factos citados no § 3.º, o será por um modo analogo ao indicado no Art. 35 § 1.º deste C.

SECÇÃO 3.ª

Disposições geraes a respeito do 3.º elemento das obras meritorias.

Art. 45. As quantidades do 3.º elemento das obras meritorias relativas ao fisico do homem e juntamente a quaesquer outros generos, que pelo Art. 71 do C. R. podem juntas apresentar o exigido pelo Art. 2 do mesmo C., poderão ser graduadas n'uma ou n'outra escala dos grãos de merito social, expostas nos Arts. 6 e 11 do mesmo C., se attendendo ao valor das fracções dos mesmos grãos.

Art. 46. O 3.º elemento das obras meritorias quer de utilidade immediata, quer futura (convertida em immediata na forma do Art. seguinte) só poderá ser liquido quando elle não exigir descontos, ou já delle se tiverem feito na forma dos Arts. 58, 59, 60 e 62, deste C. aquelles indicados pelos Arts. 82 e 85 do C. R., e não for augmentado nem diminuido pelo valor de circumst. ou razões liquidas mencionadas no Art. 36 do mesmo C. R.

Art. 47. Para se converter as utilidades futuras em utilidades immediatas, conforme exige o Art. 81 do C. R., se devem (coherentemente com o exposto nos Arts. 7, 8 § 2.º Arts., 9 e 14 do mesmo C.) reduzir a metade, um terço, um quarto &c., segundo que

essas utilidades futuras forem do 2.º, 3.º, 4.º anno, e assim por diante nas mesmas proporções:

Art. 48. Para effectuar-se o graduamento do merito social das obras meritorias, o 3.º elemento liquido das mesmas, admite, na conformidade do exposto nos Arts. 16, 33, 36 e 37 do C. R. addições ou subtracções de grãos e de fracções dos mesmos, do valor positivo ou negativo dos outros elementos, representados nas circumst. ou razões liquidas (quando existem) augmen. ou atten. do merito.

Art. 49. A somma do 3.º elemento liquido das obras meritorias, depois de sujeitada á operação da subtracção ou addição mencionadas no Art. antecedente (e não menos quando pela falta de circumst. ou razões liquidas, essa operação for impossivel) a mesma somma é que na forma dos Arts. 6 e 11 do C. R. vai mostrar a graduacão do merito social da obra respectiva, nella constituido pelos quatro elementos com mutuas compensações unidos, conforme o expresso nos Arts. 1.º e 16 do mesmo C.

Art. 50. Quando em qualquer obra meritoria, em consequencia da subtracção que, segundo o exposto nos dous Arts. antecedentes, o 3.º elemento pode soffrer por circumst. ou razões liquidas atten. do merito, ficar elle reduzido a uma quantia inferior á minima que no Art. 4 do C. R. foi declarada indispensavel: n'esse caso ha falta do mesmo 3.º elemento.

Art. 51. Nas obras de merito social, o minimo indispensavel do 3.º elemento e da extensibilidade delle, se conhece pelo exposto nos Arts. 2, 86 e 87 do C. R.

CAPITULO 4.º

**Da intensidade do quarto requisito (Desinteresse)
nas obras meritorias.**

Art. 52. A base do conhecimento relativo á existencia ou falta do 4.º elemento nas obras meritorias, está nos Arts. 27 e 28 do C. R.

Art. 53. A falta de motivos que impellissem a praticar as obras, ou a distracção, o acaso, erro, equívoco ou engano que segundo o Art. 31 § 5.º do C. R. destituem as obras do 4.º elemento, se inferem :

§ 1.º dos grãos de forças fisicas, moraes ou intellectivas do productora da obra, em relação a aquellas exigidas para a execução ou exhibição da mesma.

§ 2.º dos meios empregados na execução.

§ 3.º dos males immediatos ou futuros que a obra possa apresentar.

Art. 54. O desinteresse nas obras meritorias se reconhece principalmente pelo exame de todos os motivos mais ou menos evidentes, mais ou menos provaveis que possam ter induzido a emprehende-las e executa-las; e da intensidade d'esses motivos.

Art. 55. A quantidade, qualidade e intensidade dos motivos que induzem a praticar as obras se inferem :

§ 1.º da moralidade publica em geral, e da peculiar ás classes e profissões.

§ 2.º dos caracteres habituaes . . .	} das pessoas que produ- ziram a obra.
§ 3.º das circumstancias anteriores á obra, concomitantes e subsequentes (7)	

(7) *Veja (pelo Index) Notas relativas ao Desinteresse.*

Art. 56. Os motivos que induziram a praticar as obras, e que nellas attenuam, augmentam ou nullificam o 4.º elemento, são como segue:

§ 1.º Os motivos de desinteresse mencionados nos Arts. 46 e 47 do C. R., são de circumst. augmen. do merito.

§ 2.º Aquelles dos Arts. 53 e 54 do mesmo C., sendo suspeitados, são de circumst. atten.

§ 3.º Aquelles do Art. 31 §§ 1.º, 5.º, 6.º e 7.º do mesmo C. R. aniquilam (excepto nos casos mencionados no Art. 30 § 2.º) o 4.º elemento.

TITULO 3.º

Da liquidação dos quatro elementos do merito social, e d'aquella do mesmo merito.

CAPITULO 1.º

Dos descontos a fazer para liquidar-se o 3.º elemento das obras meritorias.

Art. 57. Para liquidar-se o 3.º elemento das obras meritorias, os damnos e prejuisos sociaes immediatos e futuros provenientes da execução ou conservação das mesmas obras, e assim tambem as partes prejudiciaes e defeituosas que ellas possam ter, e tudo quanto diminue a utilidade social que ellas trazem, serão descontados, como se determina pelos Arts. 82 e 85 do C. R. e conformemente ao que se declara nos Arts. seguintes.

Art. 58. Acerca dos damnos fortuitos causados na execução das obras, sem culpa dos executores dellas, se guardará o exposto no Art. 83 do C. R.; e a res-

peito d'aquelles damnos e prejuisos sujeitos a qual-
quer acção judicial, que:

§ 1.º tiverem sido indemnizados ou satisfeitos, se
guardará tambem o disposto no mesmo Art. 83.

§ 2.º não tiverem sido indemnizados, ou mesmo
não tiverem dado motivo a queixas ou demandas ju-
diciaes, serão observados, coherentemente com o que
inculca o Art. 12 deste C., esmados pelo valor da
mesma quantidade dos bens oppostos, e em toda a
sua intensidade abatidos no 3.º elemento da obra
respectiva.

Art. 59. No mesmo 3.º elemento das obras de
utilidade immediata, serão descontados quaesquer
valores:

§ 1.º dos damnos e prejuisos relativos
a partes prejudiciaes existentes nas mes-
mas obras, ou que derivam da influencia
dellas, observados e esmados na forma do
exposto no § 2.º do Art. antecedente . . .

§ 2.º dos damnos e prejuisos futuros
depois de deduzir-se da importancia delles
o juro de 6 % ao anno, dos que decorre-
rem do fim d'aquelle correspondente á uti-
lidade immediata, até aquelle dos pregui-
sos ou damnos futuros.

§ 3.º das partes prejudiciaes ás mes-
mas obras, como sejam: o custo dellas,
os dispendios, restauros inherentes, os
prejuisos, lucros cessantes, &c.

Art. 60. As partes defeituosas ou superfluas das
obras meritorias se descontarão do modo que mais
razoavel e possivel for, segundo a maior ou menor
sua gravidade, a saber:

contem-
plados em
relação ao
numero de
individuos
a que se
diffundem

§ 1.º Os defeitos sendo graves a ponto de muito diminuírem a respectiva utilidade social, e as superfluidades sendo muito illusorias:

A) sendo possível, se hão de descontar pela subtracção ou exclusão das mesmas partes defeituosas ou superfluas.

B) não sendo possível o exposto no antecedente A), se graduará o 3.º elemento de toda a obra como se perfeita fosse, e do mesmo elemento, depois de fazer-se nelle os outros descontos relativos aos Arts. 58 e 59, se deduzirá a somma correspondente ás partes defeituosas ou superfluas, sempre se contemplando o numero dos individuos a que as obras se diffundem.

§ 2.º Os defeitos e as partes superfluas sendo menores, se abaterão por meio de razões atten., se elles se mostrarem comprehendidos em qualquer dos Arts. da 3.ª Secção do Cap. 3.º do C. R.; ficando sempre em vigor o disposto no Art. 23 deste C.

Art. 61. Sommas que sejam todas as quantias a descontar, indicadas pelos tres Arts. antecedentes, e deduzidas ellas da importancia do 3.º elemento da obra respectiva, ainda se fará outro desconto, se eliminando, em virtude dos Arts. 25 e 26 do C. R., o que não corresponder a um conto de réis.

Art. 62. Os descontos a fazer no 3.º elemento das obras de utilidades futuras, para as liquidar conforme exige o Art. 81 do C. R., se executarão pelo processo seguinte:

§ 1.º Sommar-se-ha em diversas parcelas a importancia dos diversos e variados prejuizos ou danos mencionados nos Arts 58 e 59, que relativos forem a cada um anno em que durar a respectiva utilidade,

e dessas sommas (se attendendo sempre ao que exige o Art. 60) deduzir-se-ha o juro de 6 % ao anno, como dito fica no Art. 59 § 2.º

§ 2.º Os restos das sommas a que se fizeram as subtracções mencionadas no § antecedente, se descontarão no 3.º elemento das obras relativo a cada um dos mesmos annos correspondentes, antes de serem convertidas as quotas partes d'esse elemento em utilidades immediatas, como ensina o Art. 47.

§ 3.º As quotas partes do 3.º elemento liquidadas na forma do § antecedente, se reduzirão a utilidades immediatas conformemente ao Art. 47; e se lhes eliminará, como fica expresso no Art. 61, o que não corresponder a um conto de réis.

Art. 63. No graduamento do merito social de qualquer obra publica, defeituosa por culpavel omissão, do respectivo executor, em cumprimento do expresso no Art. 85 do C. R., se graduará o 3.º elemento (liquidado conforme se indica no Art. 46 deste C.) assim dessa obra defeituosa, como aquelle da mesma obra inteira, perfeita, qual era possivel se executar; e se os defeitos:

§ 1.º forem irreparaveis, a differença que houver entre a somma do 3.º elemento da perfeita e aquelle da defeituosa, se descontará na desta: o remanecente representará o 3.º elemento dessa obra defeituosa.

§ 2.º forem susceptiveis de reparo, se descontará da utilidade social da perfeita, a importancia de todos e quaesquer damnos e prejuisos que resultam até levar-se a obra ao estado de sua perfeição: o restante será o que representa a utilidade social da mesma obra.

CAPITULO 2.º

**Das circumstancias e razões quer augmentativas quer
attenuantes; e de sua liquidação.**

Art. 64. As circumst. e razões augment., e as atten. do merito que se acham nas obras, conforme se collige dos Arts. 16 e 32 do C. R. derivam da maior ou da menor intensidade que nellas ha do 1.º, 2.º e 4.º elementos; os quaes assim como o 3.º devem existir nas obras de merito social.

Art. 65. Segundo o exposto no Art. 33 do C. R. as circumst. e razões augmen. fazem addir grãos ou fracções de grãos de merito social áquelle merito que nas obras ha pelo seu 3.º elemento, quando este é de quantidade não menor da indispensavel; e segundo o Art. 50 deste C. as circumst. e razões atten. do merito, podem subtrahir ás obras aquelle grão ou fracções delle que é nellas indispensavel para haver merito social, e assim destitui-las desse 3.º elemento.

Art. 66. As razões e circumst. quer augmen. quer atten. do merito, onde não são determinadas duas ou mais pelo C. R., não se podem applicar em maior numero de uma por cada uma causa das apontadas nas 4 secções do 3.º Capitulo do mesmo C., mas ellas:

§ 1.º se forem determinadas por mais de um qual-quer dos quatro fundamentaes elementos, nunca deixarão de ser contempladas.

§ 2.º hão de ser maiores como está expresso no Art. 35 do mesmo C. quando forem de maior intensidade as causas que obrigam a reconhecê-las nas obras ou em seus executores; e vice-versa, meiores quando as causas forem menos intensas.

Art. 67. A designação das razões e circumst. quer

augmen. quer atten. do merito relativa a obras publicas, a vista do Art. 30 § 1.º do C. R. soffre algumas modificações correspondentes aos diversos casos, quando as obras forem autorisadas.

Art. 68. Se nas obras meritorias se acharem só razões e circumst. atten. do merito, que indicam escassez do 1.º, 2.º e 4.º elementos, não se entenderá por isso que haja falta dos ditos elementos, e só sim uma attenuação, a qual, na forma do exposto nos Arts. 16, 33 e 37 do C. R., sendo compensada por uma parte do 3.º elemento, não faz perder á obra o merito social.

Art. 69. A liquidação das circumst. e razões atten. com as augmen. do merito, pela forma exposta no Art. 36 do C. R. se executa quando nas obras existirem as duas classes: atten. e augmen.; e quando existirem só de uma classe, essas, de sua natureza, liquidadas são.

Art. 70. Quando a liquidação mencionada no Art. antecedente se fizer por obras cuja utilidade social se estende a mais de um anno, se procederá do modo seguinte:

§ 1.º Se lançarão em diversas parcellas, como dito fica no Art. 62 § 1.º todas as circumst. e razões augmen. e atten. do merito, separando-as pelos annos correspondentes áquelles em que durar o 3.º elemento respectivo; mas as circumst. augmen. e as atten. da mesma obra, que se hão de contemplar só uma vez (8) serão lançadas na conta do 1.º anno.

(8) As circumst. augmen. e as atten. do merito, por se referirem aos executores das obras, só podem ser contempladas uma vez; e não assim as razões augmen. e as atten., porque

§ 2.º Se liquidarão na forma do exposto no Art. 36 do C. R., e 69 deste, as *circumst.* e *razões atten.* com as *augmen.* do 1.º anno; e também as *razões augmen.* com as *atten.* relativas a cada um dos outros annos, separadamente nas *parcellas* respectivas.

§ 3.º Os resultados das liquidações mencionadas no § anterior se assentarão de baixo das quotas partes do 3.º elemento reduzidas a utilidade immediata, mencionadas no Art. 62 § 3.º fazendo-se tudo corresponder aos annos respectivos.

CAPITULO 3.º

Dos modos de liquidar o merito social nas obras.

Art. 71. A liquidação do merito social das obras, exigida pelos Arts. 80 e 81 do C. R., consiste nas addições e subtracções indicadas pelos Arts. 33 e 37 do mesmo C. Ella ha de ser posterior a duas outras liquidações, a saber: aquella do 3.º elemento, pelo modo exposto nos Arts. 46 e 47 deste C., e mais aquella das *circumst.* e *razões atten.*, com as *augmen.* pelo modo exposto nos Arts. 69 e 70.

Art. 72. As obras meritorias quer de utilidade immediata quer futura, para serem submettidas ao processo da liquidação mencionada no Art. anterior, hão de ter o seu 3.º elemento liquido relativo a ca-

derivando ellas da maior ou menor conveniencia social que ha nas obras, ou da utilidade social que ellas offerecem, pode esta mudar de intensidade todos os annos; e mesmo as obras que tem o 1.º elemento n'um anno, podem não o ter em outro.

A vista destas observações, se conhece que no Art. 52 do C. R. a distincção entre as *razões* e as *circumstancias* quer *augmen.* quer *atten.* do merito, era necessaria.

da um anno, e admissivel pelos Arts. 2, 86 e 87 do C. R. tanto no que diz respeito á sua extensibilidade, como á sua quantidade.

Art. 73. Para se liquidar e conhecer-se os grãos do merito social de qualquer obra que está no caso indicado no Art. antecedente, e cuja utilidade social é immediata, ou dura um só anno, se procederá do modo seguinte:

§ 1.º Ao 3.º elemento della, se fará conforme indicam os Arts. 33, 34 e 37 do C. R. a subtracção ou addição do valor das respectivas circumst. ou razões liquidas, segundo que forem ellas atten. ou augmen. do merito. Pelo resultado desta operação se verá (salvo o caso exposto no Art. 75 deste C.) se verifica-se o expellido no Art. 50, ou se satisfeito fica o exigido pelo Art. 2, ou admittido pelos Arts. 86 e 87 do C. R.

§ 2.º O resultado da operação mencionada no § antecedente, (e mais d'aquella exposta no Art. 75 se for precisa) se não manifestar que a obra fica destituida de merito social, cotejando-se elle com o exposto nos Arts. 6, 11 ou 15 do mesmo C., se conhecerá o gráo do merito respectivo.

Art. 74. Para liquidar-se o merito social de qualquer obra que está no caso indicado pelo Art. 72, e cuja utilidade social durar mais de um anno, se procederá do modo seguinte:

§ 1.º Ás quotas partes do 3.º elemento della, liquidadas na forma do Art. 62, se fará conforme indicam os Arts. 33 e 37 do C. R. as subtracções ou addições dos valores das respectivas circumst. ou razões liquidas dos annos correspondentes, mencionadas no Art. 70 deste C.

§ 2.º Pelos resultados das operações mencionadas no § antecedente (e mais d'aquellas expostas no Art. seguinte, se forem precisas) se verá se em alguma das ditas quotas partes do 3.º elemento se verifica o expendido no Art. 50, ou se ellas todas satisfazem ao exigido pelo Art. 2, ou o admittido pelos Arts. 86 e 87 do C. R.

§ 3.º Excluidas que sejam as quotas partes da obra e as respectivas razões ou circumst. liquidas que não satisfazem ao admittido pelos ditos Arts. 86 e 87, ou que estão no caso do Art. 88 do mesmo C., sommar-se-hão de um lado todas as quotas partes do 3.º elemento (se attendendo nos casos dos meritos maximos supremos ao Art. 91 §§ 2.º e 3.º) e de outro lado liquidar-se-hão na forma do exposto no Art. 36 do mesmo C. todas as circumst. ou razões liquidas correspondentes aos annos das quotas partes sommadas do 3.º elemento.

§ 4.º Com as circumst. ou razões liquidadas, e o total do 3.º elemento que mostrarem as operações determinadas no § antecedente, se procederá á operação expendida no Art. 73 § 1.º; e o resultado della sendo cotejado com o exposto nos Arts. 6, 11, ou 15 do C. R., mostrará os respectivos grãos do merito social.

Art. 75. Quando o 3.º elemento de alguma obra, só for extensivo ao minimo permittido no Art. 86 do C. R. e faltarem á mesma obra as 4 circumst. ou razões liquidas "augmen. do merito por elle admittidas, deverão estas, a vista do mesmo Art. 86 ser suppridas por uma parte equivalente do respectivo 3.º elemento que, segundo o exposto no Art. 34 do mesmo C. são 4 contos de réis; os quaes se abaterão do pro-

ducto das liquidações do merito relativas a cada um anno, mencionadas nos §§ 1.ºs dos antecedentes Arts. 73 e 74.

Art. 76. Liquidado que seja o merito social, se qualquer dos resultados que se mencionam no Art. 72 § 2.º e Art. 73 § 3.º mostrar que faltam só duas fracções de gráo para o merito da obra se elevar a qualquer gráo superior ao menor da 2.ª classe, essa obra, em virtude do Art. 89 do C. R. será considerada desse mesmo gráo a que se aproxima.

TITULO 4.º

*Regulamento para se graduar os diversos meritos
sociaes das obras.*

CAPITULO 1.º

**Da verificação dos quatro elementos fundamentaes
nos obras de merito social.**

Art. 77. Afim de se verificar se nas obras meritorias existem os quatro fundamentaes elementos (expostos no Art. 1.º do C. R.) que ellas devem ter na conformidade das leis do mesmo C., com justa equação combinados; ha normas nos quatro Arts. seguintes.

Art. 78. Para se conhecer se nas obras não falta o 1.º elemento, é necessario verificar que, na conformidade do exposto nos Arts. 9, 11, e 13 deste C.:

§ 1.º os motivos impellentes a emprehende-las não tenham sido ou não sejam dos mencionados no Art. 31 § 1.º do C. R.

§ 2.º os meios empregados na sua execução não

foram d'aquelles expostos no Art. 17 § 2.º e Art. 31 § 2.º do mesmo C.

§ 3.º a utilidade social que trazem, não consista n'aquella mencionada no Art. 31 § 3.º do mesmo C.

§ 4.º as obras e sua utilidade esguardadas por diversas faces, não importarão os males indicados no Art. 31 § 4.º do mesmo C. R.

Art. 79. Para segurança de que não falta nas obras meritorias o 2.º elemento; a vista do que se declara no Art. 14 deste C. (nelle se indicam excepções) é necessario saber que ellas não tem sido executadas sem providencia, por engano ou maquinalmente, ou por constrangimento.

Art. 80. Para se ver se nas obras meritorias não falta o 3.º elemento, ou se a utilidade social dellas é pelo menos intensa e extensiva como determina o Art. 2.º do C. R., se deve reconhecer essa intensidade e extensibilidade em diversas occasiões, do graduamento do merito social, a saber:

§ 1.º Nas obras de utilidade immediata:

A) logo depois de liquidar-se o 3.º elemento conforme indica o Art. 46.

B) antes de liquidar-se o merito social, na conformidade dos Arts. 72 e 73.

C) depois da liquidação do merito social, quando ella consistir em subtracções de valores de circumst. ou razões atten. do merito.

§ 2.º Nas obras de utilidade futura, quer dure um só, quer dure mais annos:

A) logo depois de liquidar-se o 3.º elemento na forma do Art. 62.

B) antes de liquidar-se o merito social na conformidade dos Arts. 72 e 74.

C) depois da liquidação do merito social, quando ella consistir em subtracções de valores de circumst. ou razões atten. do merito.

Art. 81. Para se ver se nas obras meritorias existe o 4.º elemento cumpre verificar:

§ 1.º que ellas, conforme o exposto no Art. 56 § 3.º deste C. e no Art. 31 §§ 1.º e 5.º do C. R. não tenham sido practicadas por odios, vinganças, por acaso, engano, justo constrangimento (salvo as excepções no mesmo Art. indicadas) ou por mero interesse peculiar.

§ 2.º que os motivos louvaveis impellentes a executá-las, na conformidade do exposto nos Arts. 27 e 31 § 6.º do mesmo C., não tenham sido em sua intensidade excedidos pela intensidade de motivos interesseiros.

§ 3.º que quando a intensidade dos motivos interesseiros for suspeitada de um gráo superior áquella dos motivos louvaveis, a utilidade social respectiva, conforme o exposto nos ditos Arts. 27 e 31 § 7.º, seja desomma excedente áquella que o productor colhe da mesma obra.

CAPITULO 2.º

Do graduamento dos quatro elementos do merito social.

SECÇÃO 1.ª

Das diversas especies de utilidade social.

Art. 82. Depois de conhecer-se a quaes generos as obras pertencem d'entre aquelles expostos no

Art. 20 do C. R., se veja nos Arts. seguintes a quaes delles se deve recorrer, afim de se poderem graduar as utilidades respectivas pelas normas que os mesmos Arts. indicam.

Art. 83. Quando occorrer de dever-se graduar a utilidade social que nasce:

§ 1.º da augmentação ou do melhoramento da saude publica, longevidade, ou moralidade e intelligencia social, ou das respectivas instituições, se adopta o expellido nos Arts. 33 e 34.

§ 2.º da evitação de perdas de vidas, membros ou faculdades humanas, se recorre ao exposto no Art. 37.

Art. 84. Tractando-se de obras que trazem:

§ 1.º augmentação ou melhoramento de solo, matas, animaes, ou de quaesquer objectos que apresenta a natureza, se recorre ao Art. 26.

§ 2.º diminuição ou extincção de prejuisos ou damnos relativos aos mesmos objectos, se attende ao exposto nos Arts. 38 e 39.

Art. 85. Quando a utilidade social se refere:

§ 1.º á augmentação de forças fisicas animaes, vegetativas, ou áquella de meios com que estas forças se exercitam; ou áquella de productos dessas forças, seguem-se as normas dadas pelo Art. 27.

§ 2.º á evitação ou diminuição de perdas e damnos de forças fisicas, animaes ou vegetativas, ou mecanicas; ou de meios com que estas forças se exercitam; ou de productos dellas, se recorre ao Art. 41.

Art. 86. Se tractando de utilidades de obras:

§ 1.º que produzem ou augmentam forças moraes ou intellectivas, se attende ao exposto nos Arts. 28 e 29.

§ 2.º que evitam ou diminuem a perda dessas mesmas forças, se observa o que declarado fica no Art. 42.

Art. 87. A respeito da utilidade social das obras que fazem evitar:

§ 1.º fadigas, dificuldades, perda de tempo que se emprega em obras fisicas, moraes ou intellectivas, segue-se o que indicado está nos Arts. 32 e 34.

§ 2.º a ociosidade de forças fisicas, moraes ou intellectivas, se recorre ao exposto no Art. 40.

Art. 88. Se tractando de graduar a utilidade social proveniente:

§ 1.º de quaesquer objectos artefactos, invenções, instituições, ou obras fisicas, moraes ou intellectivas que diminuem precisões, ou trazem algum geral proveito, se attende ao exposto no Art. 25.

§ 2.º da evitação ou diminuição de perdas ou danos nos mesmos objectos mencionados no § antecedente, se adopta o expellido no Art. 43.

Art. 89. Quando se tractar de dadas á sociedade, quer de meios com que se satisfaz a precisões publicas, ou com que se exercitam forças fisicas, moraes ou intellectivas; quer da prestação de quaesquer destas forças, se attende ao exposto nos Arts. 30 e 31.

Art. 90. A respeito da utilidade que consiste:

§ 1.º na producção de prazeres fisicos, moraes ou intellectivos que se difundem na sociedade, segue-se o que vai disposto no Art. 35.

§ 2.º na evitação de dores que estavam a diffundir-se na sociedade, se recorre ao exposto no Art. 44.

SECÇÃO 2.ª

Do graduamento e da liquidação da utilidade social.

Art. 91. O graduamento da utilidade social, quando ella é:

§ 1.º positiva, se regula pelo determinado no Art. 8 do C. R.

§ 2.º negativa, e se refere ao fisico do homem, se regula pelo que determinado fica nos Arts. 11, 12, 13 e 14 do mesmo C.

§ 3.º negativa, e se refere a objectos, se regula pelo exposto no Art. 9 do mesmo C. R.

Art. 92. Se a utilidade social não provier de obras, objectos, instituições &c. que se difundem pela sociedade:

§ 1.º Nas obras de utilidade immediata, se faça o calculo relativo á intensidade do 3.º elemento (com o auxilio, se for preciso, do exposto no Art. 25) se attendendo ao que inculcam os Arts. 12 e 13, e por consequente se observando se a utilidade respectiva:

A) serve só para o que é indicado)	} do Art. 78.
no. § 3.º	
B) trará consequencias como aquellas indicadas no § 4.º	

C) é ou não acompanhada de razões augmento ou atten. do merito, indicadas no Art. 13 §§ 1.º e 2.º

§ 2.º Nas obras de utilidade social que se estende a mais annos, se calcule a intensidade do 3.º elemento dividido em quotas partes relativas a cada um dos annos em que durar, se attendendo sempre por cada um anno em separado, o que inculca o Art. 12,

como dito fica no § anterior, e se reduzindo o mesmo 3.º elemento a utilidade immediata, na forma do Art. 47.

Art. 93. Se a utilidade social provier de obras, objectos, instituições, &c., que se diffundem pela sociedade, o calculo determinado no Art. antecedente, será melhor (em geral) faze-lo parcialmente (se attendendo sempre ao que dito fica relativo aos Arts. 12 e 13) e completa-lo pela norma exposta no Art. 25 §§ 2.º e 3.º; e se houverem descontos a se fazer dos mencionados no Art. seguinte, será melhor completa-lo depois de fazer-se tambem o computo parcial relativo aos descontos.

Art. 94. Os descontos a fazer no 3.º elemento das obras, exigidos pelo Art. 82 do C. R., relativos :

§ 1.º a danos e prejuizos sociaes que derivam da execução das obras

§ 2.º a danos ou prejuizos immediatos que as obras trazem.

§ 3.º a danos e prejuizos futuros que as obras podem causar

§ 4.º a partes prejudiciaes ás mesmas obras, como sejam : o custo, o custeamento, os restauros, lucros cessantes, &c.

§ 5.º a partes superfluas ou defeituosas, graves que affectam o 3.º elemento . . .

Se farão distinguindo-se os que são relativos á obra inteira d'aquelles que se referem a cada uma de suas partes que se diffundem pela sociedade.

A respeito destas, se farão os descontos geraes ou parciaes coherentemente com o calculo geral ou parcial que, em virtude dos Arts. 92 e 93 se houver feito acerca da intensidade do 3.º elemento; seguindo-se para as obras de utilidade immediata o exposto nos Arts. 58, 59, 60 e 61; e para as de utilidade futura, seguindo-se as normas do Art. 62.

Art. 95. Cumpre ver a extensibilidade do 3.º ele-

mento (se ja não se vio em virtude dos Arts. 92 ou 93) pela forma indicada no Art. 25, se assim for preciso, e se completar a liquidação do 3.º elemento pela forma indicada quer no antecedente, quer no Art. 46.

Art. 96. Se ultime a observação acerca da utilidade social em referencia aos Arts. 12 e 13, ou á 3.ª das especialidades mencionadas no § 1.º do Art. 92.

Art. 97. Se attenda ao que indica o Art. 80 a respeito do 3.º elemento, a saber: se este é intenso e extensivo como a lei exige.

Art. 98. Se a extensibilidade do 3.º elemento for escassa, e admissivel pelo Art. 86 do C. R., se tome nota para o competente desconto indicado no Art. 75 deste C.

Art. 99. Os descontos que exige o Art. 85 do C. R. relativos a defeitos nas obras publicas e aos danos ou prejuisos que ellas possam trazer á sociedade, se fazem attendendo-se ao exposto nos Arts. 29 e 30 § 1.º do C. R., e se adoptando o que determinado fica pelos Arts. 46 e 63 deste C.

SECÇÃO 3.ª

Dos meios empregados na execução das obras e das difficuldades vencidas.

Art. 100. No § 2.º do Art. 78 se apontam Arts. em que vão mencionados os meios que, sendo empregados em obras quaesquer, as destituem do 1.º elemento.

Art. 101. No § 2.º do Art. 11, se indicam Arts. que mencionam uns meios, que sendo suspeitados, e outros havendo sido empregados na execução das

obras, fazem assignar umas circumst. atten. do merito.

Art. 102. O Art. 79 se refere a outros em que se declara quaes são as obras destituidas do 2.º elemento, necessario para haver nellas merito social.

Art. 103. Na indagação das circumst. quer augmen. quer atten. relativas ao 2.º elemento das obras meritorias, releva observar :

§ 1.º que na conformidade do exposto no Art. 45, em muitas obras podem haver ao mesmo tempo difficuldades vencidas, ou a vencer, de diversas classes : fisicas, moraes e intellectivas; e assim, por cada uma dellas poderão haver circumst. augmen. ou atten. do merito.

§ 2.º que os meios de conhecer e medir os diversos grãos de forças fisicas, moraes e intellectivas, empregados nas obras, estão expostos nos Arts. 17, 18, 19 e 20.

Art. 104. No exame das circumst., quer augmen. quer atten. do merito, relativas ao 2.º elemento (quando não occorrer o exposto no Art. 64 do C. R.) se contarão coherentemente com o expresso no Art. 84 do mesmo C., e nos Arts. 16 e 17 deste, todas as circumst.:

§ 1.º augmen. do merito pelas difficuldades vencidas com diversas classes de forças na conformidade do exposto nos Arts. 43 e 44 do C. R.

§ 2.º augmen. do merito pelos maiores esforços ou sacrificios relativos aos diversos individuos, ou a suas circumstancias desfavoraveis na execução das obras, conforme ao exposto no Art. 45 do C. R. e Art. 22 deste.

§ 3.º atten. do merito pela deficiencia de forças

empregadas nas obras, coherentemente com o exposto nos Arts. 21, 23 e 24 deste C.

SECÇÃO 4.^a

Da existencia ou falta do 4.º elemento, e de outros em geral.

Art. 105. A respeito da existencia do 4.º requisito cumpre ver o que indica o Art. 81; que assim ao mesmo tempo, em satisfação do requisito 1.º, se verá se fica preenchido o que exige o § 1.º do Art. 78.

Art. 106. Os meios pelos quaes se verifica (quando são precisos) o que exige o Art. 81, a que se refere o Art. antecedente, vão expostos nos Arts. 53, 54 e 55.

Art. 107. As circumst. quer augmen. quer atten. do merito, relativas ao 4.º elemento, ver-se-hão nos Arts. indicados pelo Art. 56 §§ 1.º e 2.º

Art. 108. Acerca do Desinteresse manifestado, assim como dos meios que se empregaram e das difficuldades que se venceram na execução de obras publicas, se attenderá ao exposto no Art. 67.

Art. 109. Quando as obras meritorias não apresentam circumst. nem razões atten. do merito, lhes é assignado pelo Art. 42 do C. R. uma razão maior augmen. de merito.

SECÇÃO 5.^a

Da liquidação do merito social.

Art. 110. Para executar-se a operação menciona-

da no Art. 65, se faz a liquidação entre as razões e circumst. augmen. e atten. do merito, conforme aos Arts. 68 e 69. E quando se tractar de obras de utilidade social que se estende a mais de um anno, segue-se a norma exposta no Art. 70.

Art. 111. Se deve examinar, na conformidade dos Arts. 72 e 80 § 1.º B) e § 2.º B) se o 3.º elemento liquido das obras, quer de utilidades que duram um só anno, quer d'aquellas que duram mais de um anno, é admissivel ou não, ao processo da liquidação do merito.

Art. 112. As obras que pelo exame indicado no Art. anterior se conhecem admissiveis, sejam submettidas ao processo da liquidação do merito, a saber: aquellas obras cuja utilidade social:

§ 1.º é immediata, ou dura um só anno, o sejam na conformidade do Art. 73 § 1.º

§ 2.º dura mais de um anno, o sejam conforme ao exposto no Art. 74.

Art. 113. Depois de feita a liquidação mencionada no Art. antecedente, se observará se realisa-se o caso exposto nos Arts. 50 e 65, ou se verifica-se a existencia do 3.º elemento, como exige o Art. 80 § 1.º C) e § 2.º C); e se verá pela forma exposta nos Arts. 73 § 2.º, e 74 § 4.º qual é o respectivo merito social.

ENSAIO

DE GRADUAMENTO DO MERITO SOCIAL DE UMA OBRA QUE APRESENTA ESSE MERITO.

Para tornar mais claro e facil o modo de graduar o merito social das obras, a quem possa a principio parecer difficil, apresento este ensaio da operação para este fim precisa, seguindo as normas expostas no antecedente Regulamento.

Supponhamos que se pede o premio do merito social pela invenção ou importação (Art. 20 do C. R.) de um novo mecanismo que, de modelo servindo, pôde ser multiplicado no paiz, e nas artes industriaes economisar muitas forças fisicas do homem, ou diminuir as precisões que dellas se tem.

Antes de encetarmos o processo do graduamento do merito social do inventor ou importador desse mecanismo, farei ver que não vamos tractar de um mecanismo de forças extraordinarias que de per si, com a quantidade de seus productos (então o merito seria de augmentação de productos, e não de forças) possa trazer utilidades sociaes; mas sim havemos de tractar de um mecanismo de forças mediocres que servindo, como ja disse, de modelo, pode induzir a varios individuos a multiplica-lo, quer mandando elles buscar, quer mandando construir outros semelhantes.

Devo tambem prevenir aos leitores acerca do processo a seguirmos; e por isso direi que o 1.º e 4.º requisitos nas obras meritorias, podem-se em parte reconhecer tanto a principio como no fim do exame; e assim tambem quando elles não existem nas obras, e que ellas derivaram do acaso, ou foram feitas por mero interesse peculiar, ou executadas com traições, ou a beneficio de ociosos, &c., por vezes logo à primeira vista, se conhece a ausencia do 1.º ou 4.º elementos, e desnecessaria então se torna a indagação dos grãos do merito social. Porém, visto que ordinariamente não podem occorrer estes casos, e tambem porque o 2.º elemento é mais commodo examina-lo depois do 3.º, deixei no Regulamento o exame d'aquelles depois do 3.º, que serve de base áo merito. D'este modo, na pluralidade dos casos, se economisará tempo, e se fará tudo com maior regularidade.

Outrosim devo dizer que nós agora vamos dar principio ao exame tão somente da utilidade que o dito mecanismo traz a seu inventor ou importador; porém é só para depois podermos com ella calcular sobre aquella que pode colher a sociedade em razão da multiplicação de iguaes mecanismos; e não é para se comprehender no cálculo essa mesma utilidade peculiar ao inventor ou importador, visto que, segundo o exposto nos Arts. 2 e 21 do C. R., essa não é d'aquellas que se consideram utilidades sociaes. Assim procederemos, porque este methodo é mais abreviado que outro qualquer, conforme se poderá observar quando tivermos de seguir o que diz o Art. 93.

Finalmente prevenirei tambem os leitores acerca do meio mais facil de me entenderem em qualquer ponto que n'este ensaio possam achar obscuro. Este

meio consiste em se ensaiarem de per si no respectivo processo a vista dos Arts. do Regulamento correspondentes a qualquer passagem obscura; por que assim tudo se tornará sufficientemente claro, como desejo.

Portanto nós agora seguindo o mesmo Regul. e attentando o exposto no Art. 82, conhecemos que a obra de que tractamos pode-se referir tanto áquellas mencionadas no Art. 87 § 1.º, como áquellas do Art. 85 § 1.º; e assim, a vista delles, não somente poderíamos recorrer aos Arts. 32 e 34, mas tambem ao Art. 27. Porém, como pelo determinado no Art. 87 § 1.º, seria preciso fazer um cálculo menos directo e mais composto, nos regularemos pelo Art. 85, ou antes pelo Art. 27, a que esse Art. nos envia.

A vista do exposto no Art. 27, supponhamos:

1.º que o termo medio do preço corrente das forças humanas, d'aquella especie que apresenta o mecanismo, seja de Rs. 10 diários;

2.º que a quantidade dessas forças no mecanismo, seja como 10 d'aquellas do termo medio das forças humanas;

3.º que a duração do mecanismo, seja de um anno.

Aqui temos uns dados que logo havemos de aproveitar. Entretanto, vamos seguindo o Regulamento. Da Secção 1.ª nada mais temos que ver; e portanto passaremos para a Secção 2.ª, Art. 91. Este em seu 1.º § nos indica outro Art. pelo qual se regula, em geral, o graduamento das obras de utilidade positiva, e por consequente aquella de que tractamos. O leitor pode vê-lo se quizer.

Pelo que expõem os dous Arts. seguintes, se vê que o mecanismo é d'aquellas obras de que se falla

no Art. 93. Na 1.^a parte d'este Art. se nos diz que, em geral, é melhor fazer-se o cálculo parcial. É justamente o que nós faremos, visto que é por um só mecanismo.

Portanto nós agora aproveitaremos para este cálculo os dados que temos, e que são sufficientes para conhecermos a parcial intensidade do 3.^o elemento, ou o quanto cada um mecanismo, augmenta as forças físicas a favor da sociedade. De facto, cada um delles apresentando 10 forças d'aquellas que se pagam a 10 rs. cada uma, as 10 diarias, multiplicadas por 300 dias uteis, dão um augmento de forças físicas do valor de Rs. 3:000000.

Bom é lançar-se este rendimento em folha a parte. Se veja no fim d'este ensaio, o n.^o 1.

§ 1. Vamos proseguindo. A vista do que diz o mesmo Art. 93 acerca do exposto nos Arts. 12 e 13 com as especialidades relativas a estes Arts., apontadas no Art. 93, claro é que se examinando a obra como inculca o Art. 12, se vem a inferir que a utilidade social do mecanismo, não é d'aquellas indicadas no § 3.^o do Art. 78; e razoavel é crer que não trará consequencias das indicadas no § 4.^o do mesmo Art. E por isso ja vemos que a respeito dos dous ultimos §§ do Art. 78, a obra tem o 1.^o elemento do merito social. Quanto á 3.^a especialidade relativa ao Art. 13 apresentada no Art. 92 a que se refere o Art. 93, a deixaremos para examinar depois, porque havemos de suppôr que ha descontos a fazer; e por isso a vista da ultima parte do Art. 93, havemos de ultimar o cálculo depois de fazermos o cómputo parcial relativo aos descontos.

A vista do Art. 94, podemos suppôr que no me-

canismo não ha desconto algum a fazer dos relativos aos §§ 1.º, 2.º e 3.º; e que,

A respeito do 4.º §, se ha de fazer o desconto:

1.º do custo, transporte e assento do mecanismo.	Rs. 3000000
2.º de concertos provaveis durante o anno.	500000
3.º de lucros cessantes durante os concertos	1500000

A respeito do 5.º § havemos de suppôr que há um desconto a fazer, proveniente de um defeito qualquer; e por ex. de exigir o mecanismo um grande espaço pela falta de proporções, ou pela superfluidade de extensão em algumas peças. Por ella, a vista do Art. 60, a que envia o Art. 94, se deverá fazer algum desconto? Como esse defeito não é grave, não pode ser comprehendido no § 1.º do mesmo Art.; e visto que, examinando-se os Arts. a que se refere o § 2.º, tambem não se vê que esteja nelles comprehendido, é razoavel entender-se que só pode ser contemplado a vista dos Arts. 23 e 66 § 2.º; mas este objecto, sendo relativo ao 2.º elemento, não pode ser esta a occasião propicia para attende-lo, nem mesmo para d'elle se tomar nota; e sim deverá ser contemplado quando se tractar do dito 2.º elemento ou das difficuldades vencidas. Portanto só havemos de deduzir a quantia de . . . Rs. 5000000 d'aquella somma em que já foi calculado o rendimento bruto do mecanismo (veja-se a citada folha

no fim deste ensaio) e assim, de liquido rendimento, restam Rs. 2:500@000.

Agora passaremos nós para o Art. 95, que remette para o Art. 25. Este ultimo Art. servirá para conhecermos a extensibilidade ou o numero de individuos que participam o 3.º elemento da obra; e esse n.º nos mostrará a quantas partes da obra se devem estender os descontos, que o mesmo Art. 95 nos manda executar.

A vista do Art. 25, supponhamos que se attendendo aos prestimos do mecanismo, ás precisões do paiz, á facilidade ou difficuldade que haverá em fazer outros iguaes ou transporta-los; ás circumstancias dos individuos que poderão compra-los, ou mandar construir outros semelhantes &c.; se infra que n'um anno podem ser 50 os individuos que immediatamente podem aproveitar o invento ou modelo, e conseguirem cada um delles um outro mecanismo semelhante. Porém attendendo-se a que todos elles, por varias causas, não poderão conseguir esses mecanismos immediatamente, e assim não se poderá calcular sobre a utilidade social de um anno inteiro, convem dar um desconto proporcionado, e suppôr-se que só 40 individuos gozarão no mesmo anno o valor do augmento de forças fisicas igual áquelle que verificamos produzivel por um só mecanismo.

Por este numero de individuos ou de mecanismos, podemos completar o calculo, como determinam o Art. 95 e aquelles a que se refere, isto é: podemos multiplicar, por esse n.º, o liquido rendimento do mecanismo modelo, porque dest'arte ficam ao mesmo tempo deduzidos todos os descontos a que obriga o Art. 94, e verifica-se o que diz na sua ultima parte

o Art. 93. Portanto se multiplicando pelo n.º 40 o liquido rendimento (2:5000) do mecanismo modelo, o producto é de cem contos de rs. Este producto que representa, segundo o exposto no Art. 46, a utilidade social liquida da obra, havemos de lança-lo a parte, como que desprezando a primeira conta; e por isso veja-se que vai sob n.º 3, em outra conta logo abaixo da primeira na mesma folha, no fim deste ensaio.

O Art. 96 nos remettendo para o Art. 92 § 1.º, C) a ver se a utilidade social apresenta razões augmen. ou atten. do merito; e d'ali para Arts. indicados nos § 1.º e 2.º do Art. 13; a vista delles, é razoavel supôr que na obra ha duas razões menores augmen. do merito: uma relativa ao Art. 39 § 1.º, B), a que o dito Art. 13 se refere; outra igual relativa ao Art. 41; e nenhuma razão atten. do merito. Por tanto a respeito do 1.º elemento da obra, temos duas razões menores augmen. do merito, que se vão levar em conta sob n.º 4.

§ II. A exigencia legal indicada pelo § 1.º A) do Art. 80, a que nos envia o Art. 97, a vista da somma que avulta, e do numero de individuos pelos quaes se diffunde o 3.º elemento da obra de que tractamos, é claro que fica satisfeita.

Pelo expendido se vê que nada occorre do que lembra o Art. 98. O mesmo pode-se dizer acerca do Art. 99, por não ser obra publica essa de que tractamos.

§ III. Pelo que diz o Art. 100, que nos envia para o Art. 78, e este para outro, que a final se encerram no expresso do Art. 31 § 2.º do C. R., é razoavel pensar que a respeito d'elle, nada tenha a obra de que se tracta.

Outrotanto pode-se dizer quanto ao que se apresenta nos Arts. a que nos remette o Art. 101.

§ IV. A obra de que se tracta, quer fosse inventada ou construida no paiz, quer fosse importada, é mais que justo se entender que não pode ser tida em conta d'aquellas comprehendidas no Art. 50 §§ 2.º e 3.º do C. R., a que vai a final se referir o Art. 102 do Regulamento.

O que nos diz o Art. 103, serve de trazer-nos previdentes e acautelados, como logo havemos de ser, acerca das diversas especies de difficuldades vencidas, e attendermos a quaesquer circumst. augmen. ou atten. do merito.

Quanto áo exposto no Art. 104, devo fazer observar que, para podermos ser exactos no exame da obra de que tractamos:

1.º A vista dos Arts. 43 e 51 do C. R., a que o dito Art. 104, por intermedio de outros, nos envia, é preciso sabermos em que character figura o exhibidor da obra; por que assim poderemos conhecer qual classe, genero ou especie de difficuldades teve de vencer. E por isso podemos suppô-lo mandador da obra.

2.º Convém observar quaes e quantas são as forças absolutas que até ou além dos grãos do medio termo commum aos homens, a mesma obra exigira do exhibente della, no character que elle representa de mandador; por que assim poderemos attender ao exposto nos Arts. 43 e 44 do C. R., a que nos envia o § 1.º do Art. 104 do Regulamento. E por tanto parece razoavel n'este caso se crer que, para a exhibição desta obra, se exerceram em gráo notavel duas qualidades de forças: uma fisico-moral, em razão da despeza, e da boa disposição no sujeitar-se o exhi-

bente aos cuidados respectivos; outra intellectual, pelo bom senso que manifestou, e pelas muitas necessarias providencias correspondentes. A 1.^a d'essas forças se pode julgar chegada além da mediania; a 2.^a além do duplo da mediania. E assim cumpre admittir que as difficuldades vencidas para a exhibição dessa obra, pelo que diz respeito ao Art. 43 do C. R., apresentam pelo menos 3 circumst. menores augmen. do merito.

Agora pelo que diz respeito ao Art. 45 do mesmo C. R., a que nos envia o § 2.^o do Art. 104 do Regul., é preciso idearmos algumas circumstancias em que se achasse o exhibidor da obra, quando a mandou fazer; e assim podemos suppôr que a fizera executar:

1.^o quando se achava elle de animo afflictio, por algum desagradavel qualquer acontecimento domestico circumst. correspond.^e á 6.^a causa do

2.^o sujeitando-se a essa empreza, com riscos de ser mal succedido. á 7.^a Art. 45.

3.^o tendo escassez de meios fisicos á 10.^a Numeros de diversas causas

4.^o tendo escassez de forças intellectuaes. á 10.^a expostas no Art. 45 do C. R., correspondentes ás

5.^o fazendo apromptar em breve tempo o modelo, afim de dar tempo que outros podessem imita-lo, e colherem a utilidade quando mais haviam de a precisar á 9.^a circumstancias do exhibente da obra.

À vista do expellido, temos cinco causas que, augmentando as difficuldades de diversas especies, ou exigindo que muitas forças do exhibente chegassem

além do preciso para o gráo da mediania, lhe fazem assignar em virtude do dito Art. 45, cinco circumst. augment. do merito; que todas podemos considerar menores. Assim estas, com as 3 já notadas das forças absolutas, fazem 8 que havemos de levar em conta no fim deste ensaio (V. na folha da conta citada o n.º 5.)

A respeito das circumst. atten. pela deficiencia de forças que, segundo o expresso no Art. 104 § 3.º, se conhecem pelo exposto no Art. 21 deste C. e Arts. 51 e 52 do C. R., só temos, conforme o que já observamos, o supposto defeito da desproporção das partes do mecanismo, que faz occupar um espaço maior do que seria necessario, se fosse mais perfeita a sua construcção. Porém, a este defeito que provém do inventor ou executor da obra, e não do exhibidor, não se pode coimar com circumst. atten. do merito.

§ V. Passando agora para os Arts. a que nos remette o Art. 105, logo vemos que a obra de que tractamos não pode ser d'aquellas mencionadas no Art. 31 § 1.º a que nos envia o Art. 81; e assim, ao mesmo tempo que por este lado não descobrimos falta do 4.º elemento, podemos tambem reconhecer que não falta o elemento da conveniencia social na parte citada pelo § 1.º do Art. 78: aquelle unico deste Art. que nos restava examinar.

§ VI. Para se reconhecer os motivos mencionados nos §§ 2.º e 3.º do Art. 81, a que nos remette o Art. 105, indicados vão os meios no Art. 106; mas como tractamos de um executor de obra, ou de exhibente della imaginario, basta suppôrmos, como é razoavel, que na mesma obra nada ha que por esses dous §§ se possa julgar sem o 4.º elemento.

Quanto ás circumst. de que falla o Art. 107, que nos envia para os §§ 1.º e 2.º do Art. 56, e este para outros, podemos a vista dos Arts. respectivos, supôr que não ha circumst. augment. de merito; e justo é crer tambem que não as ha atten.

Podemos deixar de parte o Art. 108, uma vez que diz respeito a obras publicas.—O Art. 109, a vista da conta no fim deste ensaio, nos obriga a lançarmos na mesma conta uma razão maior augmen. do merito (como determina o Art. 42 do C. R.) a qual vai sob n.º 6.

Pelo exposto no Art. 110, e mais n'aquelles a que se refere, especialmente o Art. 69, somos induzidos a fazer na conta (no fim deste ensaio) a somma das circumst. e razões que ha, unicamente augmen. do merito, a qual por tudo apresenta 12.

§ VII. A vista do expresso no Art. 111, examinando-se o que dizem os Arts. 72 e 80 §§ citados, vemos que a obra de que se tracta, é mais que admissivel ao processo da liquidação.

Em virtude do Art. 112 que manda proceder na liquidação conforme o exposto no Art. 73, somos induzidos a converter na conta as doze circumst. ou razões menores liquidas (Art. 34 do C. R.) em doze contos de réis; os quaes addiremos aos cem contos de réis de rendimento liquido do 3.º elemento.

§ VIII Executando-se o expendido no Art. 113, se verifica na obra a existencia do 3.º elemento; e se conhece que ella alcança a 4 grãos e 2 fracções acima do gráo maior de 1.ª classe.

Agora farei observar que a verificação dos quatro elementos fundamentaes, no exame a que procedemos, teve lugar a respeito

- do Art. 78 ou do 1.º elemento, nos §§ I III. V.
 » » 79 . . . 2.º no § IV.
 » » 80 . . . 3.º nos §§ II. VII. VIII.
 » » 81 . . . 4.º nos §§ V. VI.

Se aqui se procedesse no exame da mesma obra, a considerando tambem de utilidade futura, seria talvez necessario alterar o n.º de mecanismos, e o preço das forças mechanicas que ellas apresentam. Se alterariam os descontos, e por ex. não haveria mais aquelle do custo dos mecanismos que entraram no 1.º anno; augmentariam talvez em cada um anno mais os descontos relativos aos concertos e aos lucros cesantes, &c. Mas assim porque me parece estar a este respeito tudo bem claro nos Arts. 62, 70, e 74, como porque longo é já o exame até agora feito, nesta materia não devo ser mais extenso.

Conta a que se refere o ensaio principiado a pag. 81.

N.º			
1		Rendimento bruto de cada um mecanismo	Rs. 3:000\$000
2		Descontos respectivos:	
		A) ao custo, transporte e assento do mecanismo	Rs. 500\$000
		B) a concertos provaveis durante um anno	50\$000
		C) a lucros cessantes durante os concertos	150\$000 500\$000
		Liquido rendimento de um mecanismo	Rs. 2:500\$000
<hr/>			
3		Rendimento liquido de 40 mecanismos	Rs. 100:000\$000
		<i>Circumst. ou razões attenuantes do merito, reduzidas a menores</i>	
		<i>Circumst. ou razões augment. do merito, reduzidas a menores</i>	
4	2	autorizadas pelo Art. 39 § 4.º e Art 41 do C. R.	2
5	8	provenientes de dificuldades vencidas	8
6	1	em virtude do Art. 42 do C. R.	2
		Circumst. ou razões augment	12
			Rs. 12:000\$000
		Total	Rs. 112:000\$000

NOTAS RELATIVAS Á CONVENIENCIA SOCIAL.

(INDICADAS A PAG. 42.)

Sobre a conveniencia social das obras, poderia estender-me fazendo n'ellas encarar este 1.º elemento, como inculca o Art. 8.º do C. do P., tanto a respeito dos motivos que induzem ou induziram a practica-las, como da qualidade dos meios nellas empregados, e da utilidade social que ellas trazem. Mas porque a respeito d'esses meios, tudo é de facil intelligencia, e acerca dos motivos hei de estender-me n'uma *Nota relativa ao Desinteresse*, mē limito a fazer observar o 1.º elemento somente no respectivo à utilidade social das obras, na forma do exposto no Art. 12, porque é justamente a parte que mais pode induzir em erros.

Quanto á conveniencia relativa a essa utilidade, farei antes de tudo, observar que não é sem razão que o Art. 12 a manda investigar sob varios aspectos, por quanto aquillo que geralmente consideramos por util, nunça nos diversos paizes é de constante utilidade absoluta; e o mesmo ouro que por tal é vulgarmente considerado, pode ser de maior ou menor utilidade, ou mesmo de nenhuma, segundo que as diversas circumstancias, mais ou menos o exigem, ou admittem, ou mesmo podem torna-lo mais ou menos prejudi-

cial (*). Essas diversas circumstancias que tornam as obras de maior, ou menor, ou de nenhuma conveniencia social, se referem ao clima, ás localidades, á qualidade do Governo, da religião &c. E de facto, o invento, ou dadiwa por ex. de umas novas embarcações para um paiz central que não tenha rios navegaveis, seria de pouca ou nenhuma utilidade ou conveniencia, quando pelo contrario poderia ser de muitissima para um paiz que estivesse em outra localidade. A composição, ou mesmo a introdução de uma obra scientifica em paiz ignorante, não apresenta a millesima parte da conveniencia que poderia apresentar em paiz culto. Uma de instrucção elemental, ou de boa moral, pode ser mais conveniente em paiz ignorante ou desmoralisado. A composição de um Codigo de boas leis bazeadas na equidade, seria, n'um paiz despotico, uma obra criminosa, quando ao mesmo passo n'um paiz livre, poderia ser de uma assaz elevada conveniencia social. Por conseguinte é justo examinar as obras sob diversos aspectos, conforme determina-se no citado Art. Quanto á differença de juizos que dessas investigações resulta nos diversos paizes, nada ha que dizer, porque nada obsta a que em toda parte vá tudo regularmente. E com effeito, assim como é natural e não ha inconveniente algum, se regular nos diversos paizes o preço dos diversos generos de commercio, segundo os usos e as precisões que delles ha ; tambem é natural e não traz inconveniente o regular-se em cada um paiz o juizo relativo á maior ou menor apreciação das obras me-

(*) Mais adiante apresentarei um exemplo que justifica esta asserção.

ritorias, segundo a respectiva conveniencia social.

Devo tambem dizer, que se manda-se investigar as obras sob as diversas vistas mencionadas no dito Art. 12, não é porque se exija que as mesmas obras apresentem de todos os lados a dita conveniencia; mas sim é para se ver se pelo complexo de todas as observações, essa conveniencia se apresenta ou não, e se ella existe em maior ou menor gráo. De facto ha muitas obras que vistas por umas faces, por ex. *fisicas e politicas*, mostram grande conveniencia (a introduccão v. g.: de quaesquer colonos sem escolha, ou aquella de escravos para povoar o paiz) e vistas pela face *moral*, mostram que redundaria em prejuizo publico. Assim o cotejo esclarecido entre todas as circumstancias, utilidades, inconvenientes e precisões, tudo pró e contra, computado como se deve, faz conhecer se na obra respectiva ha pouca, ou muita, ou nenhuma conveniencia social.

Outrosim occorre que as obras mesmo examinadas sob um só qualquer dos pontos de vista no dito Art. recommendados, si se olham por um lado, apresentam conveniencia, e se olham-se por outro, mostram que não existe. Por isso é preciso attender-se e computar-se tudo, pró e contra, afim de haver exactidão nos juizos respectivos.

Para maior esclarecimento do expellido apresentarei alguns exemplos que farão observar o 1.º elemento por diversas faces.

Da Conven. social sob o aspecto fisico. A colheita de fructos para apresenta-los no commercio, ou da-los aos povos, pode ser, sobretudo em tempos de fome, uma obra mais ou menos meritoria. Porém si se souber que para se colher esses fructos foram

derrubadas (como fazem os selvagens) as plantas que os produziram, pertencentes ao publico, e que podiam produzir muitos mais, certamente não se poderá considerar de conveniencia social essa obra, porque vista pelos lados fisico e moral, se conhece que traz prejuisos excedentes do valor da utilidade que importou.

Outrosim, se esses fructos fossem colhidos como é conveniente, e mesmo se dêssem gratuitamente ao publico, se acaso se viesse a saber que vão sendo prejudiciaes à saude, não é claro que esta obra olhada por diversas faces, por ex. fisica, moral e politica, se conheceria que não pode ser de conveniencia social?

Em. Jozan, fazendo observar as causas geraes da esterilidade humana, menciona o abuso de certas substancias; e nellas, incluindo a camphora, cita o antigo verso latino:

Camphora per nares castrat odore mares.

Depois diz: De alguns annos a esta parte, se ha feito um grande abuso desta substancia no tractamento de um grande numero de molestias; e a invasão do Choléra de 1849, não fez cessar, sim antes augmentou essa mania. Mas tambem immensas pessoas poderam verificar em si mesmas a *influenca sedativa* da camphora sobre as funcções genitae; e não poucas Damas cujo seio languecera ou se amoxamara, hão vivamente se arrependido de ter usado d'essa droga (*).

N'este exemplo se vê que se não existissem outros meios para curar as molestias, seria de conveniencia

(*) *EM. JOZAN. Traité prat. des maladie, &c. 4.ª ed. pag. 600.*

o uso desse remedio, porque enfim, entre os males que não se podem evitar, é menos inconveniente o menor. Mas havendo outros que não apresentam os prejuizos que elle traz, se conhece que o seu prestimo, observado sob o aspecto fisico, e mesmo sob o moral e politico, não se mostra de conveniencia alguma.—E todavia n'um paiz supersticioso, onde se entendesse que n'este mundo, só havemos de viver em penitencias e mortificações, se poderia considerar de muita conveniencia social.

Observa *Aug. de St-Hil.* (*) que na Provincia de Minas-Geraes, uma vastidão immensa de solo povoado que podia ser de utilissima vegetação a presentes e vindouros, em consequencia da mineração, se ha reduzido toda á esterilidade e a deserto.—O mesmo acontece em toda parte onde ha mineração e Governos que só cuidam n'uma parte da actualidade: aquella de colher tributos. Ali os trabalhos da mineração (executados sem previdencia) formam covas e barrancos em toda parte; o solo vegetal se reduz a mero pedregal; os rios entulhados, innavegaveis se tornam; espraçando suas aguas, formam lagos e lagôas; e portanto, outras grandissimas extensões de terreno vegetal e sadio, se convertem, pelas aguas estagnadas, em mananciaes de febres que vão disimando, antes do tempo, constantemente a população.—D'aqui se vê que a utilidade que as lavras trazem ao commercio, onde os Governos não são zelosos do que lhes cumpre fazer, olhada sob os aspectos fisico, moral, economico e politico (embora a culpa venha de

(*) *AUG. DE ST-HIL.* *Voy. au Brésil.* Vol. 1.º pag. 153, 155, 155, 190, 257, &c.

cima) não pode ser considerada de muita conveniencia social.

Nas notas relativas á utilidade social (V. pag. 110 e seguintes) se acham nos §§ 2.º, 5.º, 6.º e 8.º outros exemplos de obras que vistas pela face fisica, apresentam diversos grãos do 1.º elemento do merito.

Sob o aspecto moral. As leis que davam privilegios aos primogenitos (e que ainda em certas partes da Europa dão) de herdarem mais que os outros irmãos; e assim tambem as instituições de morgados, que não só causam prejuizos a outros herdeiros pela natureza dotados de iguaes direitos, mas outrosim dão motivos a desaffeições entre irmãos, a invejas e por vezes a crimes: são leis ou obras moraes e intellectuaes que, olhadas sob vistas moraes e politicas, não se podem considerar de conveniencia social.

Mais adiante entre as notas relativas á utilidade social (V. pag. 112 e seguinte) se podem ver nos §§ 10 e 12 alguns outros exemplos de obras que, examinadas pelos aspectos moral e intellectual, apresentam nenhuma ou muita conveniencia social, e que em diversos paizes podem mudar, de um para outro extremo, o seu valor.

Sob o aspecto moral, e economico. A descoberta, e a tomada da posse do solo americano se julgou a principio na Hespanha uma obra de altissima conveniencia e merito social, porque foi uma obra emprehendida por motivos e meios louvaveis, com difficuldades a vencer e riscos diminutos, em comparação da immensa utilidade material e da propagação da fé que podia resultar. Com effeito a utilidade immediata não podia ser mais favoravel do que se mostrou. Porém as consequencias muito posteriores mostraram

que essa utilidade não foi de conveniencia social. A Hespanha pela excessiva utilidade material que d'aquella obra ía colhendo, se tornou orgulhosa, preguiçosa e, tudo gastando, se reduzia a pobreza; e portanto é forçoso dizer que se no tempo d'essa descoberta existisse quem soubesse olha-la sob o aspecto moral, economico e politico, ou conhecesse as circumstancias desse paiz, e as boas ou más habilidades de quem o governava, podia prever que para elle, a utilidade d'aquella obra não era de conveniencia social.

Um outro exemplo de obra que apresenta, em ponto menor, analogos resultados, se divisa no Alvará de 8 de Agosto de 1618 e nas leis que d'elle provieram relativas a privilegios de mineiros e lavradores. Mas a este respeito remetto o leitor para o que já escrevi na 19.^a nota do Canto 5.^o da *Engenheida*.

Umás quaesquer obras que só forem uteis a gente immoral, ociosa, viciosa, ou usuraria, avarenta e despresivel, sendo investigadas pelos lados moral, economico, ou politico, nunca poderão ser tidas em conta de obras meritorias e convenientes?

As loterias publicas engodando a muita gente, principalmente a pobre, que sujeita-se a privações para poder comprar os bilhetes respectivos, e assim servindo de tirarem o que é util e necessario a muitos entre elles dividido, para ser dado em porções mais avultadas só álguns dos compradores, sendo olhadas pelas faces moral e economica, dão a conhecer que são instituições contrarias á conveniencia social.

Sob o aspecto politico. Se a utilidade da obra ou da guerra que levou a independencia aos Estados-

Unidos nort'americanos, isto é: a um povo activo, industrioso, e morigerado, podia-se considerar de conveniencia social, não é o mesmo d'aquella utilidade que podia-se esperar da obra que levou a independencia a outras republicas ou nações sul-americanas, porque não estando ellas em circumstancias para, emancipadas, bem se dirigirem, só laborando em continuas guerras civis, convertem a respectiva utilidade em grandes prejuisos.

Sob o aspecto intellectual. Qualquer obra impressa, ou escola que ensinar cousas superfluas (embora difficéis) totalmente inuteis, e pelas quaes se perca o tempo; ou que propalar theorias falsas, prejudiciaes ao bom progresso, ou que ensinar más artes de quaesquer especies, não sendo com vistas de acautelar o publico e traze-lo prevenido contra os malfazejos; poderá nunca ser uma escola ou uma obra de conveniencia social?—Todavia, onde se temem as luzes, as escolas, e os livros que fazem perder o tempo sem nada ensinar, podem ser considerados de conveniencia social e muito meritorios.

Uma Academia de artes ou sciencias estabelecida em cidade que nenhum luxo apresente, nem motivos de muita distracção, e que offereça faceis meios de vida com pouco dispendio, certamente poderá ser de muita conveniencia social. Pelo contrario uma Academia d'essas estabelecida em cidade ondê poucos estudantes podem viver e estudar, em razão de serem nella os meios necessarios á vida e o luxo assaz dispendiosos, e os divertimentos muito seductores, claro é que olhada sob vistas intellectuaes, moraes e economicas, ha de apresentar diminuta conveniencia social.

Nas citadas notas relativas á utilidade social (V. pag. 111 e seguintes) se podem ver nos §§ 4.º e 12.º exemplos de obras que observadas sob os aspectos moral, intellectual, economico e politico, não apresentam o 1.º elemento do merito, ou podem apresentá-lo em grãos elevados.

NOTAS RELATIVAS Á DIFFICULDADE VENCIDA.

(INDICADAS A PAG. 44.)

As difficuldades na execução das obras fisicas, nas acções moraes e nas producções do entendimento, podem ser vencidas por habilidades, faculdades ou forças mais ou menos energicas. E porque estas, chegando em alguns casos além do grão da mediania dos esforços (Arts. 43 e 44 do C. R.) que pode fazer a pluralidade dos homens, ha circumstancias augmen. do merito social; e em outros casos (Art. 51 do mesmo C.) ellas não chegando a esse termo, ha circumstancias atten., é por isso conveniente conhecer quaes são os termos medios dessas forças.

Na nota que deixei a pag. 44, apresentei a razão pela qual só pode-se dar conhecimentos do medio termo das forças fisicas; e portanto, a estas me limitando, aqui direi que a força fisica se mede:

1.º pelo obstaculo vencido, isto é: o pezo que se carrega, se tira ou se empuxa.

2.º pelo tempo empregado na acção (Art. 18 do C. do P.) cotejando-se os respectivos esforços com os termos medios das forças que a pluralidade dos homens emprega nos mesmos serviços, e com os termos medios do tempo que nelles gasta.

Os esforços ou sacrificios e habilidades fisicas podem ser de muitas especies; e não é difficil imaginar obras, nem acontecerem factos de merito social, em que se apresentem difficuldades vencidas com trabalho manual, ou braçal, no andar, no correr, no carregar pezos, no duello, no atirar com armas de fogo, ou com arcos, fundas, &c.

Não é preciso se manifestar o medio termo das forças e habilidades que se empregam em todas estas especies de exercicios; nem aqui é lugar competente para se discorrer sobre elles. Porém, afim de se tornar mais intelligivel o que no Cod. se diz acerca d'este objecto, apresentarei o medio termo só de algumas forças e habilidades (calculadas pelo que se mostra em climas temperados) de homens que nenhuma causa contraria teem natural ou fortuita d'aquellas mencionadas no Art. 45 do Cod. R. Essa mediania de forças, conforme tenho extrahido da citada obra de *Melch. Gioja*, é a seguinte:

1.º *No caminhar.*

Quando o esforço para caminhar não tem sensivel differença d'aquelle necessario para ficar de pé, resulta n'aquella acção um movimento de cinco pés (termo medio) por minuto segundo.

Se andando com esse progresso de cinco pés por minuto segundo em planice regular, os homens podem (termo medio) proseguir de 12 a 14 horas por dia, antes que a fadiga lhes esgote as forças.

2.º *No carregar.*

As pessoas que não estão exercitadas, o pezo que podem carregar, é, pouco mais ou menos, igual ao pezo de seu corpo. Aquellas exercitadas em carregos, podem fazer esforços maiores.

3.º *No trabalhar.*

O esforço medio que um homem pode fazer movendo uma qualquer máquina, é considerado igual ao esforço preciso para levantar á altura de 3 e 1/2 pés, um pezo de 22 lb. por cada minuto segundo, se trabalhando 10 horas por dia.

Para se conhecer os termos medios dos esforços communs aos homens quando, em alguma obra se exercitam duas ou tres especies de forças fisicas ao mesmo tempo, se evita facilmente qualquer embaraço, reduzindo as forças do medio termo de cada uma especie á metade, a um terço, a um quarto, segundo que ellas são duas, tres ou quatro as especies de forças empregadas. Isto que digo, é alguma cousa contradictorio com o que determina o Art. 44 § 2.º do C. R.; mas com quanto visse que havia defeito no dito Art., o deixei assim, não só em razão de algumas anomalias em certas forças, mas sobretudo para evitar o inconveniente da tendencia que temos de exaggerar quando ajuisamos acerca de forças extraordinarias, principalmente das intellectivas, pelas quaes ficamos logo fascinados.

Os esforços que chegam ao duplo, ao triplo do termo medio, estão sujeitos a uma lei geral extensiva ás forças fisicas e ás intellectuaes. O maior esforço, por essa lei, equivale á velocidade de movimento do membro que a executa: o duplo esforço equivale a duas metades do mesmo esforço, como se fossem

executadas consecutivamente; o triplo equivale a tres terços do mesmo esforço, executados em tres tempos successivos &c. Por este principio que Bernoulli, com suas observações, attendendo a que as forças vitaes são limitadas, estabeleceu a respeito das forças fisicas; se infere que os maiores esforços possiveis (quando não excedem os limites necessarios á conservação da vida) se executando em poucas horas uma obra, são pouco mais ou menos de força igual áquella que se emprega executando a mesma obra com regular moderação em todo o decurso de um dia.—Destas observações se colhem normas não só para se conhecer os diversos grãos de esforços empregados em obras fisicas e intellectuaes, indicados pelo Art. 43 § 2.º do C. R., e Art. 19 § 1.º B) do C. do P., mas tambem para não illudirmo-nos quando esses grandes esforços são empregados com grandes intervallos de tempo, ou sem necessidade em obras que admittem esforços menores e o tempo preciso para ó commum dos homens regularmente executalas; visto que os citados Arts. 43 e 44 (dizendo *necessaria e convenientemente*) só attendem aos esforços necessarios.

Os termos medios das forças que se empregam nas obras fisicas mais geraes e frequentes, estão conhecidos, e servem de base para cálculos em muitos orçamentos que se fazem acerca das mesmas obras; porém não é assim a respeito das forças e habilidades menos frequentes. N'estas só se podem fazer cotejos entre as proprias e alheias forças e habilidades; entre aquellas de um individuo e aquellas de outro. Mas apesar disto, em razão de haverem diversos grãos de habilidades, apresentarei alguns delles, porque se

poderão generalisar na applicação a outras especies, e contribuirão em muitos casos, não só para melhor se cotejar diversas difficuldades vencidas, mas para se conhecer aquellas de maior gráo, e nas obras respectivas tambem se ver umas razões *maiores* ou *menores* augment. de merito.

Para este fim partiremos de um caso simples, como é aquelle de atirar ao alvo, com instrumento, seja qual for: peça de artilheria, espingarda, arco, funda &c.

Se a destreza no atirar estando firme, para alvo firme, claro, de tamanho determinado, a certa distancia, é de difficuldade como 1, será de difficuldade como 2, 3, 6, 10 e 20, a medida que

- 1.º houver mobilidade no agente,
- 2.º houver tambem mobilidade no alvo,
- 3.º ficar o alvo de menor tamanho,
- 4.º estiver o alvo mais escuro,
- 5.º se elle achar a maior distancia.

Estas difficuldades fisicas, podem ser augmentadas pelas forças moraes, porque havendo algumas affecções que abalam: receios, sustos, esperanças, &c. se torna tudo muito mais difficuloso.

A respeito das difficuldades vencidas n'esses diversos grãos de destreza, é muito mais difficil, e por vezes impossivel conhecer os diversos termos medios ou grãos de habilidades manifestadas, e por isso os cálculos regulados pelo Art. 44 § 2.º do C. R., e pelo Art. 19 § 2.º B) do C. do P. só se podem fazer approximativos. Mas este cálculo e julgamento approximativos acerca dessas difficuldades vencidas em obras de merito social, não trazem inconveniente algum porque, não havendo perfeita exactidão, a differença

que pode haver, só consiste n'uma circumstancia augmentativa maior ou menor, de mais ou de menos, que por engano se applica ou deixa-se de applicar á obra respectiva, ou a quem a executou.

NOTAS RELATIVAS Á UTILIDADE SOCIAL.

(INDICADAS NO FIM DA NOTA DE PAG. 47.)

A utilidade social das obras meritorias pode ser de tres diversas qualidades: fisica, moral e intellectiva; e por isso em diversos Arts. do Tit. 2.º Cap. 3.º se mostram os modos de computar essas diversas utilidades e representa-las em especie circulante. Mas porque a maior parte das obras meritorias, ou cada uma d'ellas, comquanto manifeste salientes utilidades sociaes só de alguma das ditas classes, todavia não deixa por vezes de mostrar tambem utilidades menores de alguma das demais classes; afim de se dar provas de que no dito Cap. 3.º (que é o competente) não se esquecem para o cálculo respectivo essas diversas utilidades, está declarado no Art. 25, que se ha de attender ao disposto nos Arts. 12 e 13, visto que elles mandam computar essas utilidades menores pelo methodo o mais apropriado. E de facto fazem observar as obras ou sua utilidade pelas suas diversas faces de maior ou menor conveniencia social; e assim, quando é maior, mandam assignar

às mesmas obras umas razões augmentativas de merito; as quaes, pelo valor que se lhes dà, justamente representam no cálculo respectivo a correspondente utilidade social de que derivam.

Outrosim, podendo acontecer que uma obra qualquer apresente uma utilidade primaria de uma só classe, e vista a obra por diversos lados (como tenho exposto nas Notas a pag. 95 e seguintes) mostre a importação de alguns damnos ou prejuizos relativos ás outras classes de utilidade; n'este caso os mesmos Arts. 12 e 13, pelas mesmas razões e modos acima ditos, fazem coimar as obras com razões attenuantes do merito; porque assim lhes fica descontado o que desabona a utilidade principal que apresenta a mesma obra meritoria. E quando esses prejuizos ou damnos são excessivos, então os mesmos Arts. fazem que a obra (conforme o expresso no Art. 31 § 4.º do C. R.) destituída fique de seu merito social.

A vista do exposto no mesmo supracitado Art. 25, uma vez que as quantidades do 3.º elemento de muitas obras meritorias, se devem inferir:

- 1.º dos prestimos que ellas teem;
- 2.º do espaço de lugar e de tempo a que chegam esses prestimos;
- 3.º do numero de individuos que os podem participar;

apresentarei aqui uns exemplos de obras encaradas por esses três diversos modos; porque assim, esclarecendo as normas, a sua applicação tornar-se-ha mais facil, e não menos a correspondente illação respectiva aos grãos da intensidade do mesmo 3.º elemento em quaesquer obras meritorias.

SECÇÃO 1.^a*Dos prestimos*

§ 1.^o *Classe de utilidade fisica.* Os oculos que servem para os myopes e os presbites, ou para a maior parte dos homens idosos melhor divisarem os proximos objectos circumstantes, até sua mais avançada idade, e que, sem elles, ficavam dantes e ficariam ainda, privados de innumerous exercicios visuaes; claramente mostram que pelo seu prestimo devem ter um uso extensivo a immensa gente, e prestar muito maior utilidade social que não o oculo de curta mira ou de Theatro (ainda que este apresente igual ou maior difficuldade em fabrica-lo) porque serve quasi tão somente de satisfazer a curiosidade de poucas pessoas.

§ 2.^o No caso de verificar-se a descoberta ha pouco tempo mencionada em Periodicos, respectiva ao meio facil e pouco dispendioso de separar da agua o gaz inflammavel que ella contém, e se poder então, como é provavel, emprega-lo para illuminar de noite as ruas e as casas, e talvez de fazel-o tambem supprir em grande parte ao emprego do combustivel; á vista do inexaurivel manancial desse gaz, e da geral necessidade que ha de luz e fogo para usos domesticos, publicos, e para as artes, se conheceria que esse mesmo gaz é de muito maior utilidade que não aquella dos outros meios correspondentes de que agora usamos.

§ 3.^o *Classe de utilidade moral.* Um pequeno hospital que sirva de amparo á pobreza enferma, ainda que, no caso de não haver muita pobreza nem doença, poucos enfermos para elle recorram; ou uma ca-

rella que sirva para a conservação de prácticas e principios religiosos uteis á moral e necesarios á pluralidade dos homens: qualquer d'esses humildes edificios ao publico doados, serão sempre pelos seus prestimos, umas obras de maior utilidade social que a doação de um palacio esplendido só reservado para algumas danças ou distracções e jogos nocturnos, por que traria este pouquissima utilidade social, toda cercada por muitas inconveniencias.

§ 4.º *Classe de utilidade intellectual.* Um folheto de elementos de logica, sciencia util a todas as pessoas, em todos os negocios e circumstancias da vida, é, pelo seu prestimo, de maior utilidade social do que podem ser muitos volumes em grande formato, cheios de grandes enigmas, elaborados logogriphos e bellas charadas.

SECÇÃO 2.ª

Dos espaços de lugar e de tempo.

§ 5.º *Classe de utilidade fisica e moral.* Entre duas ou mais especies de plantas achadas, ou trazidas a cultura, todas de iguaes interessantes prestimos, apresentará sempre maior utilidade social ou humanitaria, aquella que vegetar e produzir em maior numero de climas diversos.

§ 6.º O mesmo pode-se dizer acerca de animaes domesticaveis, de que o homem possa utilmente se aproveitar.

§ 7.º Na classe dos instrumentos defensivos e offensivos, a espada é mais util que o punhal, porque chega mais longe; o arco e a frecha (se estivesse em

uso) seria mais util que a espada; na antiguidade Archimedes mostrou que seus espelhos ustorios eram mais uteis, porque chegavam com sua influencia mais longe que as frechas. Os modernos com a espingarda, e melhor com os canhões, atirando mais longe os mortiferos projectis, mostram que pela distancia a que chegam, em quanto os homens se guerrearem, se colhe destes instrumentos maior utilidade.

§ 8.º O telegrafo electrico que pode ser subterraneo ou submarinho, e que por isso pode trabalhar em toda parte a todas as distancias terraqueas (prescindindo de suas completas e promptas operações) será sempre mais util que outro qualquer de especie que acha obstaculos no atravessar os mares.

§ 9.º *Classe moral.* As leis peculiares a um paiz, quer digam respeito á moralidade ou a qualquer objecto, em consequencia das circumstancias d'elle, politicas, religiosas, moraes, economicas e mesmo fisicas, podem ser tão somente por certo espaço de tempo muito convenientes e uteis, e depois se tornarem superfluas ou mesmo prejudiciaes. E pelo contrario as leis baseadas nos principios naturaes e de equidade universal, serão sempre uteis em todos os tempos e lugares.

§ 10. *Classe intellectual.* Todas as ideas relativas aos falsos meritos, ás falsas honras, ao falso direito da força, que em prejuizo geral, somente são uteis a poucos, poderão prevalecer e durar nos lugares e tempos de geral corrupção ou de ignorancia, ou onde a prepotencia de força fisica opprime e subjuga os povos; e pelo contrario aquellas ideas relativas ao verdadeiro merito, ás verdadeiras honras, e ao direito do merito social, em todos os tempos e luga-

res, apenas os povos chegarem a conhece-las e praticamente aproveitá-las, entre elles hão de ser de social sua constante e immensa utilidade.

SECÇÃO 3.^a

Do numero dos individuos participantes.

§ 11. *Classe de utilidade física.* Uma das maravilhas da antiguidade, isto é: as pyramides do Egypto que só serviam para tumulos de reis, é assim tão somente de 20 em 20 annos (termo medio da vida desses funcionarios) serviam para dar jazigo a um defunto, apresentavam e apresentam uma utilidade muito menor d'aquella de um qualquer humilde farol que de noite se deixando ver de longe, dá sempre a conhecer a muitos navegantes a localidade em que se acham, e deste modo lhes faculta a continuação de suas viagens com boa direcção e sem perigos. (*Melc. Gioja.*)

§ 12. *Classe moral e intellectual.* Uma obra qualquer impressa em diversas linguas, pode apresentar desde a maxima até a minima, ou nenhuma utilidade social, segundo que essas linguas são mais ou menos conhecidas. E portanto todas e quaesquer obras impressas litterarias, moraes, artisticas ou scientificas, que (*cæteris paribus*) forem divulgadas em linguas accessiveis a maior n.º de leitores, são de uma utilidade mais geral.

§ 13. *Classe intellectual.* Em qualquer paiz que apresenta muita illustração, ainda que seja pouco populoso, as obras impressas são extensivas a grande numero de individuos, e vice-versa: em qualquer

d'aquelles que são analphabetos, ainda que muito populoso, essas obras são extensivas a poucos individuos.—Outrosim cada uma das materias, ordinariamente é só extensiva a uma determinada classe de pessoas.

As hypotheses apresentadas em 2.º lugar sob o aspecto intellectual a pag. 102, são outros exemplos apropriados para este lugar, porque n'uma se enxerga a instituição extensiva a muitos individuos, e na outra a poucos.

Muitas obras, como v. gr. a exposta no § 12 da pag. antecedente; aquella apresentada no *Ensaio* a pag. 81, e quaesquer outras analogas; muitas de dadas que se podem fazer &c. &c., mostram logo o n.º dos individuos que as participam, e igualmente a respectiva utilidade. Porém, o n.º approximativo dos participantes de outras obras, desume-se de varias circumstancias peculiares ás mesmas obras e aos diversos paizes: da qualidade dos prestimos que ellas offerecem, e das pessoas que as podem ou sabem aproveitar; da quantidade dos objectos a que as mesmas obras são applicaveis; da distancia a que chegam suas influencias; das vias de communicação, e dos meios de transporte; da liberdade do commercio, ou da prohibição das mesmas &c. &c.

Observação.

Tudo quanto foi expellido nas 3 Secções de pag. 110, 111 e 113, que na forma do expresso no Art. 25 do C. do P., deve concorrer para se inferir o *quantum* da utilidade social que apresentam as obras no mesmo Art. mencionadas; na realidade serve para

esmar essas utilidades mesmo quando essas obras forem de nova especie, ainda não conhecida; porém muito melhor servem para esmar (por meio do cotejo) a utilidade social d'aquellas que são analogas, ou semelhantes a outras, ou que são da mesma classe dellas, e cujos prestimos e extensibilidades já conhecidas forem; porque n'estes casos se apresentam melhores bazas para os cálculos respectivos.

NOTAS RELATIVAS AO DESINTERESSE.

(INDICADAS A PAG. 60.)

Para conhecer-se ou deduzir-se a qualidade e intensidade dos motivos que impellem a praticar as obras meritorias, está dictada uma norma no Art. 55 do C. do P., a que são applicadas estas Notas; mas como é conveniente alguma dilucidação, aqui vou apresenta-la.

A 1.^a parte do Art., dizendo que os motivos se deduzem da moralidade geral dos povos, refere-se á generalidade dos motivos. Sobre este ponto se deve observar que quando os principios moraes de uma qualquer sociedade são louvaveis, a pluralidade dos motivos que induzem a praticar as obras, facilmente nascem de affeições sociaes, desde o gráo de amizade até o amor da patria e da humanidade em geral; nascem de sentimentos religiosos, de desejos de honra e es-

tima publica ; dos desejos de progresso civilizador, e de agradavel, mas sempre honrosa convivencia. Por estes principios se dirigem vistas geraes em todas as obras, e por elles facilmente se concorre a satisfazer as precisões publicas.

Pelo contrario quando a sociedade tem muitos germens de corrupção, e nella se antepõe a riqueza, o poderio, o luxo das humanas vaidades, ou os gosos sensuaes, a qualquer merito verdadeiro civil ou social, aos sentimentos religiosos, aos principios de honra, de justiça e de equidade, ao amor do proximo e da patria ; quando não é nella marcado com o ferrete de infamia o calote, a trapaça, a fraude, a venalidade, a prostituição ; e quando os cargos publicos, as honras, as recompensas não vão a quem as merece ; n'essa sociedade os motivos que induzem a praticar as obras, são na sua pluralidade mais facilmente egoisticos, nascem de falsos principios de suppostas honras, de principios estragadores e subversivos da sociedade, ou nascem de desejos de satisfazer aquelles appetites que se mostram na geral corrupção.

Assim esses bons ou máos principios geraes, exercendo uma grande influencia sobre os individuos das mesmas sociedades, dão preventivos indicios acerca dos desejos e motivos que induzem a praticar a maior parte de quaesquer obras.

Agora tractarei da 2.^a parte do dito Art. ; e antes de tudo farei observar que quando um só motivo poderoso induz a praticar uma obra, e não ha razões para suspeitar-se outro qualquer, esse é facil de reconhecer-se. Porém, não é assim quando podem haver muitos motivos ao mesmo tempo, como por vezes acontece, pois que para a mesma obra a miudo

concorrem uns mais ou menos interesseiros, outros mais ou menos louvaveis ou indignos, embora quasi sempre algum delles prevaleça aos outros. Por isso, afim de se poder conhece-los e fazer os respectivos cálculos a respeito de sua qualidade e intensidade, é preciso, além de se attentar a moralidade publica, tambem se conhecer os caracteres habituaes e as circumstancias dos agentes, de que se tira a illação inculcada pelo mesmo Art. 55 do C. do P.

Para esclarecimento d'este assumpto, acerca dos caracteres habituaes, direi que a querer-se dar as razões pelas quaes os motivos influentes na empreza e execução das obras, se podem inferir dos ditos caracteres, seria preciso mostrar a causa pela qual cada um individuo se habitua a um methodo peculiar de vida e costumes. E acrescentarei que essa causa (que em grande parte se vê no Appendix a este opusculo) aqui é superfluo mostra-la, pois que basta saber-se geralmente que esses habitos existem; e tanto é assim, que por ex. ao individuo habituado a mentir e enganar, não se acredita, e sim antes confia-se no homem verdadeiro; ao que tem o habito de furta-rem, nada se entrega nem se fia, e sim tudo se dá fiado ao que é conhecido probo, &c. &c. Por conseguinte não se ignorando que ha caracteres peculiaes, e sendo certo que esses caracteres nos fazem prever suas tendencias, é natural deduzir-se delles os motivos influentes nas respectivas obras. Esses motivos, colligidos que sejam, ao menos, os mais razoaveis e salientes, suppondo-se que todos juntos tenham uma determinada quantidade ou intensidade; apenas se coteje a força ou intensidade de uns com aquella de outros, facilmente se vem a conhecer ou esmar a in-

fensidade de cada um delles. Portanto acerca deste particular só convém se apresentar algum exemplo em que se veja a competente applicação. Apresenta-lo-hei deixando de parte a influencia da moralidade geral e aquella das circumstancias dos agentes.

Supponhamos que n'um lugar de muito ocio, vicios e miseria publica, onde a gente não sabe, nem pode achar em que se occupe utilmente, tres pessoas ricas, de commum accordo, formam uma sociedade e com iguaes quantitativos estabelecem uma fábrika de objectos de muito commercio; e assim, ao passo que elles podem offerecer algum interesse aos socios, a fábrika pode occupar muita gente pobre, e lhe dar meios de subsistencia. Outrosim supponhamos que esses tres individuos sejam de caracteres diversos e por ex.:

Um seja negociante, avaro, astuto, cubiçoso;

Outro, um ente rico, presumpçoso, cheio de vaidades;

Outro, um homem cordato, honrado e bemfazejo.

Supponha-se mais que esses individuos com essa fábrika, tendo realmente feito um grande beneficio publico, a vista dos Arts. 33 e 40 do C. do P., fazem petições de premio ao Areopago, asseverando que praticaram aquella obra de merito social, com Desinteresse, e só por amor do proximo.

A vista desses caracteres diversos, quaesquer peritos ou testemunhas que fossem interrogados acerca do Desinteresse de cada um dos socios, havido n'aquella obra, por pouco que reflectam, logo entendem que todos tres devem figurar n'esse caso como impellidos por uma força moral do mesmo n.º de grãos; mas seguindo a maxima—*Ex fructibus eorum, cognosceitis*

eos — tambem se apercebem que essas forças moraes em cada um delles são bem differentes. E assim, soccorrendo-se ao bom senso e á experiencia, n'uma força de desejos ou motivos impellentes, supposta em cada um delles igual a mil, a vão discriminando pouco mais ou menos como segue :

No avarento e ambicioso:

1.º Para ganhar honestamente na empreza commum desejos como	100
2.º Para não ser importunado, nem furtado pela gente pobre. id.	200
3.º Para lucrar no commercio dos objectos fabricados, illudindo a seus socios . . . id.	700
	<u>1000</u>

No rico e vaidoso:

1.º Para figurar de cordato em especulações elevadas. desejos como	100
2.º Para lucrar fiado em seus socios. . . id.	200
3.º Para não ver o contraste que ha entre sua fofa devassidão e a miseria publica . . id.	100
4.º Para mostrar-se bemfazejo e gosar da estima publica id.	200
5.º Para figurar de ricasso id.	400
	<u>1000</u>

No honrado e bemfazejo:

1.º Para empregar utilmente os seus capitães desejos como	200
De se unir a socios em que não confia muito. receios como	100
	Restam desejos como
	400
2.º Para minorar a miseria publica. . . id.	400
3.º Para minorar o ocio e os vicios geraes id.	500
	<u>1000</u>

Do expendido se vê que na obra do avarento e cobiçoso, não ha um só motivo louvavel dos contemplados no Art. 27 § 1.º do C. R.; que em dez partes da totalidade dos motivos influentes, ha duas indifferentes, e oito interesseiras, sendo sete destas das comprehendidas no Art. 31 §§ 1.º e 6.º, e pelas quaes a obra não tem o 1.º nem o 4.º elemento.

Se conhece que na obra do rico e vaidoso, de dez partes da totalidade dos motivos que o influiram, ha seis indifferentes, duas de motivos interesseiros e duas de louvaveis, e por isso n'esta obra o Desinteresse existe, mas apenas chega ao medio termo admittido pelo Art. 27 §§ 1.º do C. R.

Se vê que na obra do honrado e bemfazejo, de dez partes da totalidade dos motivos influentes, uma tão somente sendo interesseira, e nove de motivos louvaveis, não somente se apresenta o Desinteresse mencionado no Art. 28 do C. R., mas tambem se vê que ha uma circumstancia augmen. do merito, mencionada no Art. 46 do mesmo C.

Agora para dar algum esclarecimento relativo ao 3.º § do mesmo Art. 55 do C. do P., apresentarei um outro exemplo; e será de um Medico que pede o premio do merito social, por ter libertado das garras da morte a 100 individuos.

Supponha-se que reinando em alguma parte uma epidemia summamente mortifera, esse Medico, morador em parte não affectada, vai corajosamente para o foco do mal, a exercer a sua profissão. Para investigar-se os motivos que o induzem a dar este passo, e inferi-lo, principalmente pelo exposto no § 3.º do Art. 55, é conveniente prescindirmos do que inculca o 2.º § do mesmo Art.; e por isso havemos de suppôr

que não conhecemos o character habitual d'esse Medico, nem sabemos de que paiz é, e sim tão somente não ignoramos que tem meios escassos de subsistencia. Por isso é destas circumstancias e da profissão delle que havemos de tirar a illação. Assim supponhamos que nelle a força dos motivos impellentes é de intensidade igual a 100, e que, a vista d'esses dados, sejamos induzidos a presumir que os desejos ou diversos motivos influentes para a sua deliberação tenham umas intensidades como segue:

1.º Para agenciar meios de fortuna, sessenta centesimas partes, ou desejos como	60
2.º Para beneficiar a humanidade id.	20
3.º Para mostrar-se corajoso id.	10
4.º Para adquirir experiencia e reputação medica , id.	10
	<hr/> 100

Até aqui se vê que os sessenta centesimos da intensidade dos motivos interesseiros, são o duplo dos 30 de motivos louvaveis; e por isso as *circumst. anteriores* á obra, indicam que não pode nella existir o elemento do Desinteresse. Vamos proseguindo.

Durante a sua clinica ou, em outros termos, executando elle a sua obra, ao passo que salva da morte a muitos enfermos, pede pagamentos mais que generosos; accumula capitaes que o vão enriquecendo; e assim, se de um lado tributam honras á sua habilitade, blasfemam de outro lado, alta e poderosamente a sua cubiça. Aqui já mudam de face os motivos impellentes para a sua obra; e podem ser julgados como segue:

1.º Para agenciar fortuna desejos como	80
2.º Para mostrar-se corajoso. id.	10
3.º Para adquirir experiencia profissional. . id.	5
4.º Para beneficiar a humanidade id.	5
	<hr/>
	100

D'est'arte se vê que dez partes da totalidade dos motivos influentes, deduzidas uma e meia de motivos indifferentes, restam oito de motivos interesseiros, e meia só de louvaveis. E portanto, outrosim pelas *circumst. concomitantes*, se conhece que a obra desse Medico, não contém o 4.º elemento das obras de merito social. Continuemos.

Em fim acaba a epidemia, e o Medico enriquecido, victorioso contra a fouce da morte, com a riqueza adquirida por seus curativos em gente abastada e avarenta, funda um Hospital para a pobreza desvalida, ou dá a seus fundos um outro qualquer destino de beneficencia publica. Assim acabada a sua obra, em vez de pedir premios de merito social por esta secundaria, os pede pela primaria que a julga mais honrosa. Portanto, a vista das *circumst. subsequentes*, tornam a mudar de face os motivos impellentes; e n'este caso podem ser julgados como segue:

1.º Para beneficiar a humanidade, oitenta centesimos ou. motivos como	80
2.º Para adquirir honras e benções publicas id.	10
3.º Para mostrar-se corajoso a favor da humanidade id.	5
4.º Para adquirir experiencia profissional a bem da humanidade. id.	5
	<hr/>
	100

Pode-se aqui reflectir que se esse Medico fosse de antemão conhecido de character generoso, os motivos impellentes para a sua obra, antes de emprehende-la teriam sido julgados diversamente. A intensidade d'aquelles honrosos, excederia muito aquella dos outros; e na execução da obra, ou durante os curativos, pelas mal julgadas exorbitantes exigencias da gente avarenta e abastada, a mudança apparente dos motivos d'elle, houvera sido muito maior.

Do expendido se infere que para se conhecer, se nas obras meritorias ha Desinteresse, cumpre indagar quaes foram os motivos que induziram a practica-las; que para este fim, a má ou boa moralidade geral nos põe de sobreaviso; que o character habitual dos agentes e suas circumstancias, muito orientam para de antemão prever-se a qualidade e intensidade desses motivos; mas para conhece-los com toda a exactidão, é conveniente se attender a tudo, ou ver o principio, o meio e o fim da obra. Assim confirmada fica a norma dada pelo já citado Art. 55.

FIM DA SEGUNDA PARTE.

APPENDICE

DA NECESSIDADE DO ENSINO PUBLICO DA THEORIA DO MERITO SOCIAL, E DA ADOPÇÃO DOS CODIGOS RESPECTIVOS PARA CHEGAR-SE A TER UMA VERDADEIRA GERAL CIVILISAÇÃO.

O conhecimento da sensibilidade fisica e moral, é o que nos ajuda a comprehender a historia das sociedades que nos explica a natureza de seus sentimentos que nos deixa adivinhar as primarias causas dos factos que aos olhos do povo occultas ficam A historia natural do homem, deve ser o resultado da observação exacta de todos os factos internos e externos da natureza humana. . . . Mas o materialista despreza os factos internos; outros acham mais simples e prompto não se darem ao processo pausado e penoso da observação; os legisladores e os jurisconsultos apenas começam a suspeitar a obrigação que tem de conhecerem o homem antes de lhe darem leis e de se erigirem em juizes de suas acções.

P. Rossi. Tractado D. penal. *Consid. prel.* Cap. 11.

O projecto antecedente que apresentei de uns Codigos, havendo sido impresso (como fiz ver na *Advertencia*, a pag. 37) com o intuito de provar que a Theoria do merito social pode ter uma util practica applicação, e -assim elle mostrando somente uma utilidade secundaria, é provavel que para lhe ser dada toda aquella importancia que merece, necessaria seja para muitos leitores outra cousa primaria, isto é: mostrar-lhes a conveniencia e utilidade social que pode provir d'essa Theoria. Portanto desejando eu obviar todas e quaesquer dúvidas, aqui tractarei de apresentar succintamente as razões pelas quaes se torna conveniente, ou antes de alta necessidade para o progresso humanitario, não somente a divulgação d'essa Theoria, mas tambem a adopção dos Cod. res-

pectivos. Com tanto maior prazer devo me propôr este fito e nelle me empenhar, quanto conheço que uma demonstração plausivel do meu assumpto, chegaria a levantar o véo de alguns mysterios que se referem ao conhecimento dos homens; e assim daria motivos para se modificarem alguns principios importantes das disciplinas filosoficas e das sciencias politicas e moraes, com grandissimo proveito geral da humanidade.

Para mostrar as razões da supra mencionada conveniencia ou necessidade que ha, forçoso me é desde já dizer que ellas derivam da causa pela qual os homens não alcançam uma satisfação e paz geral constante como precisam, e conforme devem procurar e conseguir. Por isso hei primeiro de discorrer sobre a causa que obsta ao conseguimento dessa paz duradoura com todos os beneficios que hão de acompanhá-la; porque deste modo me aplaino e abrevio o caminho, visto que é no alcance destes beneficios, fazendo remover as causas contrarias, que a Theoria do merito social e os respectivos Cod. apresentam sua benefica influencia.

A razão de não alcançarem os homens uma satisfação geral, constante, e pacificos não á conservarem, facilmente se enxerga nas muitas naturaes maiores ou menores precisões que sentem, fisicas, moraes e intellectivas, e no atrazo em que estamos de não se haver ainda procurado ou conseguido os meios todos para serem, nos limites do justo, convenientemente satisfeitas; visto que a observação mostra que os desejos correspondentes a essas precisões, ou parte delles, sendo satisfeitos conforme sempre se practiou e ainda se faz, prejudicam por vezes ao indivi-

duo agente satisfeito, ou á sociedade. E de facto se pode isto provar tanto pelos meios, como pelos modos que os homens para occorrerem a essas precisões, desde a infancia das sociedades até agora adoptaram; pois que os meios tem sido quasi sempre as maiores ou menores prepotencias da humana força mais ou menos bruta, exercida por uns sobre outros; e os varios modos, frequentemente manifestaram uma prejudicial intemperança de gosos: meios e modos esses que em maior ou menor gráo, conforme ha pouco disse, e logo hei de mostrar, quasi em toda parte ainda continuam.

Certamente não hei de negar que se deram e dão providencias proficuas para não faltarem meios de occorrer-se a muitas precisões geraes, melhorar-se os modos de satisfaze-las, e cohibir-se um grande n.º de prepotencias; nem eu negarei que muito se ha conseguido. Porém sustento que se não cuidou em occorrer, como é necessario, a muitas precisões (*) e

(*) Estabelecendo como condição necessaria ao conseguimento da prosperidade e paz geral, o satisfazimento das humanas precisões nos limites do justo, dou a entender (conforme justamente penso) que considero as precisões como precipuos motores das humanas acções. Mas, sem embargo de assim dar a entender, e deste modo ser explicito, devo dizer que me conservo por ora nas generalidades, ou não mostro, como hei de mostrar mais adiante, as especies de precisões mais geralmente influentes e as causas de que ellas nascem, que são os motores primordiaes, a que mais cumpre attender, por serem constantes em todos os tempos e lugares.

Entretanto não ignoro que eu apresentando as precisões quaes motores, quer das humanas acções instigadas pela sensibilidade, quer d'aquellas que nascem da vontade, quer das espontaneas de que temos consciencia, se objectará que muitas cousas se fa-

que deste descuido nascem os maiores males actuaes da humanidade; que não a deixam progredir como

zem sem haver precisões. Porém direi que se examinando bem tudo, se verá que as acções practicadas livremente e com maior ou menor conhecimento do que se faz (que se podem incluir em duas classes, como fez Filangieri: a de procurar prazeres, e aquella de evitar dores) todas ellas derivam de precisões fisicas, ou moraes, ou intellectivas.

Aquellas que se praticam sem que concorra muito a razão para determina-las, e que nascem de amor, odio, medo, susto ou de qualquer causa que nos impilla, arrabate ou nos indusa a movimentos involuntarios, não se poderão derivar de outra causa, por quanto, ainda que as acções respectivas nasçam de ideas confuzas, mixtas ou associadas, assim como de associações de movimentos, em ultima analyse se reconhece que essas acções representam a precisão que sentimos do prazer, ou aquella de satisfazer aos impetos de odio, ou de adversão, ou aquella de fugir dos males, que nos ameaçam, ou aquella de desviarmos alheios males por que nos causariam afflicções &c. &c.

Até as acções que se praticam de máo grado, por causarem prejuizos, dor ou incommodor, e que naturalmente são promovidas por desejos de alcançar um beneficio, ou de evitar males maiores, se mostram provenientes da mesma causa, ou da conveniencia, e precisão de adoptar o que mais convém.

A despeito destas genericas observações, me persuado que alguém por ex. d'aquelles que ainda seguem a doutrina do interesse *bem entendido*, que são do maior numero, entenderá que póde abraçar ou aceitar o que lhe agrada, ou que lhe póde ser util no futuro, sem ter precisões actuaes. Outros que são generosos ou que não sentem o aguilhão do interesse, pensarão que podem se dar a muitas occupações sem precisão alguma. Outros que são spiritualistas *de sangue puro*, entenderão que elles fazendo beneficios espontaneos inteiramente desinteressados, não satisfazem a suas precisões, e sim ás alheias.

A vista disto, farei observar aos primeiros, que elles accitando cousas por que lhe agradam, a sua precisão de aceita-las data

precisa e deve, e sim antes a miudo, não somente lhe causam grandes tropeços em seu civilisamento, mas outrosim muitas calamidades.

Para verificar-se a exactidão destas asserções e chegar-se a conhecer assim a essencia das difficuldades a superar, como os competentes meios de conseguir-se a possivel, constante humana satisfação geral, não é preciso passar uma revista a toda casta de graves precisões que ali, acolá se apresentam, mais ou menos duradouras ou passageiras, provenientes de diversas influencias, sobretudo moraes e politicas, e a que, pouco a pouco, o lidar e lutar do civilisamento humano vai occorrendo; mas sim cumpre indagar em que consistem as precisões mais geraes, constantes e intensas de todos os tempos e lugares;

desde que observaram que ellas podem lhes dar algum prazer; e se tomam conta de outras que lhes podem ser de qualquer modo uteis ou agradaveis no futuro, não é só para satisfazorem precisões futuras, mas outrosim porque sentem a precisão actual de cuidarem no futuro. Aos segundos faço vêr que embora elles se occupem tão sómente por distracção, essa mesma distracção não deixa de nascer de alguma precisão fisica, moral ou intellectual, isto é: de darem movimento ao corpo, experimentarem suas habilidades, ou mudarem de circumstancias se livrando da monotonia, ou do tédio. Aos terceiros farei observar que ainda quando elles practiquem as melhores virtudes do mundo, não deixam por isso de ser impellidos pela precisão que sentem de satisfazer a suas consciencias, ou aos impulsos de seus corações generosos.

Assim entendo que as unicas acções humanas livres que não são practicadas por algumas precisões, são aquellas executadas maquinalmente quando o homem obra sem estar em si: por distrahido, por louco, ebrio, somnambulo &c. Mas estas acções, nada tem de commum com a materia de que tracto, nem podem servir de objecção ao que pretendo, e releva provar.

distingui-las umas das outras, bem como as causas de que derivam, e observar tudo quanto lhes diz respeito. É o que vou fazer, em modo resumido quanto me for possível.

Entre essas precisões se apresentam algumas fisicas, limitadas, provenientes dos instinctos que presidem á conservação da vida. A essas, mediante a actividade das artes, sciencias e commercio, não mal se decorre; e se não houvesse uma causa estranha, que logo manifestarei: uma causa que lhes furta a miudo uma grande parte dos meios precisos, sempre sem difficuldade ficariam satisfeitas. Os motivos que em demasia augmentam os desejos correspondentes a estas precisões, ou os incitam a ponto de prejudicarem ao individuo ou á sociedade, são facilmente enfreados quanto basta pelos males que resulta ao individuo descomedido, ou são corrigidos pela educação, pela instrucção, ou pelas leis em modo razoavel. E quem baldo se vê de meios para occorrer a estas precisões, pode sem baixeza os procurar e achallos, contractando serviços; que de boa disposição os prestando, facilmente sem inveja, sem cubiça e sem contenda, os alcança em quantidade excedente ao necessario, para alegremente satisfaze-las. Portanto não é d'essas precisões que nascem obstaculos de difficil remoção, ou difficuldades para o bom governo dos homens, ou para elles se conservarem pacificos e satisfeitos; e por conseguinte a respeito dellas não se póde negar que se ha cuidado, e se cuida em occorre-las, e prevenir os males que possam ou podiam trazer. Assim é conveniente investigar se as maiores difficuldades se encontram nas mais geraes precisões moraes ou intellectivas.

As diligencias intellectuaes que se mostram na agencia dos meios de contentar os instinctos que presidem á conservaçãõ da vida, ou de alcançar commodidades e gosos necessarios para uma agradavel existencia; e mais aquellas que se mostram com o fito de minorar quaesquer precisões moraes, ou de conseguir prazeres desta classe, não devo considera-las precisões intellectuaes, visto que n'estes casos as faculdades mentaes, servem, por assim dizer, de instrumento para occorrer ás ditas precisões fisicas e moraes.

As precisões intellectuaes se referem algumas das faculdades da mesma classe. Ellas se manifestam com desejos de prazeres intellectuaes (por ex. d'aquelles que se colhem no cultivo das letras, no gosto das bellas artes, no das sciencias, e na busca dos meios correspondentes. Mas estas não se podem considerar precisões geraes, porque o amor da instrucção nas bellas artes e sciencias é muito limitado. Demais, hoje em dia sendo mais ou menos animado esse amor, e havendo em toda parte uma plena liberdade na colheita dos prazeres respectivos, que não prejudicam aos individuos nem á sociedade, temos uma prova de que tambem se cuida em occorrer a estas precisões; e assim do lado dellas não ha cousa alguma que dificulte o bom governo, o progresso e a paz dos homens.

As precisões moraes são de muitas especies, mas dividi-las-hei em 3 Classes, a saber :

- 1.^a D'aquellas que se referem á religião.
- 2.^a Das precisões relativas á sociedade.
- 3.^a Das relativas ao nosso individuo.

As precisões moraes que dizem respeito ao culto,

e que se manifestam na agencia dos meios de satisfazer ás mesmas precisões, ou de alcançar os prazeres correspondentes, embora, com o andar do tempo (quando se aperfeiçoar a humana sociedade) se possam tornar intensas precisões geraes, forçoso é dizer que infelizmente agora taes não são; e se diga em abono do verdadeiro e justo, que outrosim felizmente já não se podem mais sentir aquellas nascidas da superstição e do fanatismo. Logo, tambem d'esse lado, nada ha que mostre difficuldades a vencer, nem que obste á boa harmonia e á paz geral.

Entre as precisões moraes relativas á sociedade, figuram principalmente os desejos de contentar os sentimentos de sympathia, de benevolencia, sociabilidade e amor de patria; aquelles de caridade, os que nascem dos impulsos da consciencia, da generosidade &c. Mas essas precisões, posto que em sociedade virtuosa e bem constituida se podessem manifestar geralmente, forçoso é tambem confessar que longe estão de ser geraes; e sim quasi tão somente ellas em toda parte simuladas, servem de pretexto para o satisfazimento de precisões e desejos que se referem só aos individuos.—Pois que toco n'estas precisões moraes, direi que é de sua escassez, ou de não serem ellas geraes e intensas, que provém a difficuldade maior do bom progresso da sociedade; e por isso logo veremos de que modo se pode aviventallas, faze-las crescer, conservar e satisfazer a favor do progresso geral, da paz e da prosperidade.

Nos restam a examinar as precisões moraes que só se referem ao nosso individuo. Entre ellas sobressahem as que derivam do sentimento de Independencia, e aquellas que mostramos com desejos de

bem figurar em diversos modos, isto é: com nossos dotes ou prendas, físicas, moraes ou intellectivas. Essas exigem um acurado exame, por quanto uma parte dellas, não sendo attendidas, apresentam immensas d'aquellas difficuldades que investigamos, e outra parte, a saber; as precisões de bem figurar, aquellas são que em toda parte as apresentam muito maiores. Das precisões desta classe, que ordinariamente a miudo são intensas (ainda que os meios de occorre-las custem sacrificios, por vezes prejudiciaes aos instinctos da conservação da vida) resultam consolos e grandes prazeres, quando os sentimentos e desejos respectivos, contentados são; e dôr que irrita, que não abranda, e se exacerba, quando soffrem contrariedades, ou ficam mallogrados.

As precisões e os desejos que nascem do sentimento ou amor da independencia, muito mais nobres são quando, não limitados ao individuo, se associam áquelles que nascem do amor de patria. Mas a respeito das precisões destes dous sentimentos, só direi que as difficuldades de satisfaze-las derivam principalmente dos almejos que tem de bem figurar quem põe obstaculos a contenta-las. Não mais me estenderei, por quanto aquellas precisões são geraes e intensas, mesmo até o fanatismo, só entre as pessoas, ou nos paizes que conhecem seu direito, sua dignidade e que vivem oppressos; e portanto se vê que ellas não podem ser motoras constantes e geraes dos homens. Assim esguardaremos tão somente aquellas precisões que se mostram pelos desejos de bem figurar em diversos modos, porque realmente na humanidade são geraes e constantes em todos os tempos e lugares. É destas que o satisfazimento mais

conveniente ficou em descuido, porque analysadas não foram, nem conhecidas na sua essencia; e aquellas são de que nascem os maiores males actuaes da humanidade; e por conseguinte as difficuldades maiores para ella conseguir a sua perfeição moral.

Antes de manifestar quaes são os graves males de que fallo, e os modos e meios de satisfazer os desejos de bem figurar, é necessario mostrar-se a causa primitiva desses desejos; e visto que ella está em dous sentimentos que têm uma influencia constante nas acções humanas, devo manifesta-los; e tambem seus modos de agirem, afim de poder-se verificar não somente a sua existencia, mas outrosim as mencionadas precisões que elles causam, e as diversas influencias boas e más que vão exercitando na moral de todos.

Esses dous sentimentos, e mais aquelles dos instinctos que presidem á conservação da vida, são os precipuos geraes e constantes motores das acções humanas, que já desde ha muito foram procurados, mas que pelo atraso da Ideologia e da Phrenologia não bem se conheceram. Esses dous sentimentos são aquelles da *Maravilhosidade* (como os denominam os Phrenologos) e da *Approbatividade* (*).

(*) As faculdades da nossa alma são reconhecidas em numero muito maior d'aquelle conhecido pelos antigos. Os Phrenologos, e os modernos escriptores de Psychologia já tem-nas distinguido em numero proximo de 40; e provavel é que pelo andar do tempo, reconheçam varias outras. Outrosim elles se hão certificado de que a nossa alma tem sua séde em nosso cerebro; e portanto nenhuma de suas faculdades quer instinctivas, quer moraes, quer intellectuaes, se considera mais proveniente de outras visceras, como entre alguns dos antigos se pensava, e

O sentimento da Maravilhosidade é tal que nos torna a todos susceptíveis de mais ou menos forte-

ainda as frequentes frases *bom* ou *mão coração*,—*mãos bofes*,—*más entranhas*, &c., assaz claramente o indicam.

A distincção de tantas diversas faculdades, se bazca em muitos solidos argumentos apresentados por varios escriptores: e entre estes é certamente merecedor de muito honrosa menção o nosso *Dr. Eduardo Ferreira França* (*); mas principalmente proveio de haverem os Phrenologos observado varios phenomenos relativos a varias faculdades extraordinariamente desenvolvidas, e não menos a faculdades affectadas; pelo que vieram a conhecer muitas verdades importantes; das quaes aqui só preciso mencionar:

1.º que o cerebro não é um órgão só, mas sim um aggregado de diversos órgãos, e que cada um delles serve para o exercicio das funcções de cada uma das faculdades da alma.

2.º que não somente as faculdades da alma são em numero muito maior do que d'antes se conhecia, mas que todas aquellas instinctivas e moraes, vão sendo governadas pela Razão, que a todas preside, ou deve presidir.

5.º que cada uma das faculdades da alma, exercita em cada um órgão as suas funcções tanto melhor quanto elles estão mais bem desenvolvidos.

Assim de cada um desses órgãos, designam os Phrenologos nas diversas partes da cabeça humana, a localidade do cerebro em que se ellas acham, ou em que se executam as funcções relativas a cada uma faculdade; e com isto não só muito coadjuvam elles o estudo da Psychologia, porque nos fazem associar ideas em ordem a se conservarem todas claras, mas tambem facultam muitas luzes de utilissimas consequencias.

Do maior desenvolvimento de alguns desses órgãos, é que nasce a maior aptidão para o desenvolvimento das faculdades respectivas que algumas pessoas mostram desde a sua puericia, sem a correspondente instrucção que se requer para outrotanto apresentarem outros mais adultos, que não foram pela natureza igualmente bem dotados.

(*) V. sua obra em 2 Vols. intitulada *Investigações de Psychologia*.

mente ficarmos impressionados por quaesquer causas fisicas, moraes ou intellectivas de alguma variedade ou de nova especie, e que sahem da orbita d'aquellas que em nós produzem tão somente a sensação ou a simplès impressão. Superfluo é mostrar que este sentimento é mais vivo ou excitavel na nossa infancia, e na ignorancia das cousas; e mesmo é superfluo provar (como é possível) que este, e não menos o outro sentimento, hão de perdurar sempre em quanto o homem existir; porém será bom apresentar ao menos, algumas provas de que elles se manifestam constantes no homem desde o seu estado de selvagem, até o maior gráo de seu civilisamento; e expôr, como ja disse, os modos e effeitos de suas influencias.

O sentimento da Maravilhosidade no homem selvagem excita admirações por quaesquer causas naturaes extraordinarias, e a miudo, medos. O raio, o trovão, os eclipses, as diversas phases lunares, novos animaes que ainda não vio, uns novos lugares, umas pessoas de casta que lhe são estranhas: tudo, em razão deste sentimento, lhe excita admiração. Nas primeiras acções dos selvagens unidos em tribus, isto é: n'aquellas que satisfazem a seus instinctos de conservar a vida: na caça, na pesca, na busca de animaes e fructos com que se sustentam; na sua defen-
sa contra feras e contra inimigos, tudo o que nas difficuldades vencidas, excede o mediocre, causa admira-

O orgão da Maravilhosidade tem sua séde nas partes correspondentes ás superiores, anteriores e lateraes do cranco; aquelle da Approbatividade a tem nas partes correspondentes ás posteriores do cranco, ou superiores e lateraes da nuca.

ção nos expectadores. Essa admiração, e o prazer que se lhe acompanha, não só induzem a approvar e dar louvores, mas tambem despertam emulações e invejas. E os habilitosos, os diligentes, os valerosos que deram motivo a essa admiração, sentem influido e favoneado o seu sentimento da Approbatividade.

Este ultimo sentimento excitado pelo da Maravilhosidade, e as vezes tambem por outros sentimentos, se manifesta por um desejo maior ou menor que todos temos de ver nos outros homens uma approvação de nossas habilidades, acções, poderios, ou para dize-lo em poucas palavras: de tudo quanto é fisico, moral ou intellectual que nos diz respeito. É um desejo de approvação viva, incitada por uma impressão forte, como de admiração e quasi que de inveja.

Tanto um, como outro sentimento, facilmente se associam, e induzem conjunctamente o homem a pôr-se em acção. O da Maravilhosidade faz que elle se influa com ideas do que é bello e grande, ou do que tal parece; o da Approbatividade lhe excita desejos de brilhar n'essa elevação do verdadeiro ou apparente bello e grande, ou em cousas que lhe são relativas. E assim o instigam ambos a procurar meios competentes para conseguir esse brilho, e uma geral approvação. Ambos elles juntos, não somente se patenteam por almejos e esperanças, mas outrosim as vezes, com receios de mallogrados intentos, ou de diversas decepções.

Os individuos que tem escassez do sentimento da Maravilhosidade se mostram insensiveis, apathicos em tudo; nada tem de ideal; naturalmente são automaticos, mecanicos, positivos. Aquelles que tem

deficiencia do sentimento da Approbatividade, mostram uma indifferença, um desamor da estima alheia; se concentram egoistas, intractaveis, desprezando a todos.— D'aqui se vê a conveniencia, ou antes a necessidade que d'esses sentimentos ha nos homens para terem actividade, chegarem a ter uma vida energica assaz diversa da vegetativa, e d'aquella dos brutos: uma vida progressiva nas trilhas de sua perfeição social.

O sentimento da Maravilhosidade, no homem que se educa e instrue, se vai corrigindo, e faz que elle deixe de admirar e applaudir o que não é admiravel nem meritorio. Assim o homem, a medida que outras suas faculdades fisicas, moraes e intellectivas se vão desenvolvendo, se entretém e deleita com a variedade dos diversos objectos que mais forte e agradavel impressão lhe causam; e dest'arte elle admirá o bello natural e o bello artificial. Na agricultura, na industria, ou nas artes mecanicas ou liberaes, ou nas sciencias, se vai alimentando a par da admiração e do prazer que lhe trazem: approva e applaude aos que mais nellas se avantajam; se possui de emulações, tem a precisão ou sente o desejo de os imitar, igualar ou exceder. Deste modo o sentimento da Approbatividade é favorecido, e concorda sempre com aquelle da Maravilhosidade, quando agrada o que é admiravel, ou pouco ou muito como tal parece.

Ambos estes sentimentos, posto que sujeitos a modificações por influencias fisicas, moraes, politicas, &c., como provenientes que são da natureza fisico-moral do homem, aquelles são que mais influem nos diversos generos de vida e costumes; aquelles que mais concorrem para os diversos cara-

eteres, quer dos individuos, quer das nações; e d'ali, pelos diversos caracteres, quer dos povos, quer dos individuos, se conhece o que pode a cada um delles parecer mais agradavel, bello e mais plausivel. Sendo elles bem dirigidos, fazem apresentar caracteres pacificos de social utilidade; obrigam o homem a pôr-se no bom caminho, a evitar ou desprezar quaesquer desvios; não o induzem a injustiças, a prepotencias, nem o sujeitam a quaesquer opiniões alheias, e sim antes o tornam senhor de si mesmo. Porém se observa que pela influencia destes sentimentos quando são incultos, em geral os homens, quer sejam postos n'uma ou n'outra qualquer boa ou má carreira, a qualquer dellas vão se affeiçoando: nellas admiram os progressos; acham meritorio o que se nellas vence de mais difficil, applaudem a quem progride, e vão mostrando emulação.

Isto descortina a causa pela qual uns talentos, umas indoles iguaes podem, só pela educação, assumir diversas direcções: dar para o bem, ou para o mal; n'isto se vê (como logo mais nos confirmaremos) que a pluralidade dos vicios e das virtudes derivam dos citados sentimentos, e mais das direcções que se lhes dá. Tambem na aptidão que teem para facilmente se excitarem, se enxerga bem a causa porque esses sentimentos, não sendo zelados, geram volubilidades e inconstancias. E de facto a observação mostra que n'este caso elles dão lugar a toda especie de seducção: aquellas pelas quaes immensa gente se illude, principalmente por charlatanismos, lisonjarias ou adulações; aquellas muitas que facultam um maior ou menor predominio aos mais influentes bons ou máos directores das sociedades; aquellas que dão

influencias mais ou menos energicas aos demagogos e revolucionarios ; aquellas pelas quaes se exerce um grande poderio sobre a humana força bruta. — Isto explica o porque, em diversos tempos e lugares, predominaram varias opiniões absurdas ; a razão porque nos tempos em que era mais escassa a instrucção, e o atraso nas artes não trazia tantos gosos seductores, se ha podido facilmente neutralisar o egoismo, ou substitui-lo pelo geral amor de patria e de supposta gloria ; por aquelle da propagação da fé &c. Explica o porque estiveram, e estão em voga muitas falsas honras, ou se honraram e se honram geralmente muitas más obras, muitos vicios que olhados pelo prisma da utilidade e conveniencia social, realmente são vituperosos. — D'aquí se vê, e logo mais o veremos, o quanto é necessario zelar ou bem se educar esses sentimentos.

Entretanto o que mais agora importa, é conhecermos quaes são as precisões ou os desejos de bem figurar que elles causam á pluralidade dos homens. Para esse fim, teremos de examinar por ventura o modo pelo qual esses sentimentos, ou os mesmos homens vão sendo educados? Oh, não ! Os muitos estudos que se promovem, as grandes illustrações que existem, os bons principios e preceitos que se divulgam, a mesma chamada civilisação geral de que nos vangloriamos, poderiam facilmente nos induzir em grandes erros. A qualidade dessa educação, ou antes seu poderio sobre esses sentimentos, melhor se pode conhecer nas precisões que elles causam, nos geraes desejos que despertam, nos gosos que offerecem ; emfim, nos fenomenos que produzem, e que releva agora examinar.

Os effeitos ou phenomenos geraes desses sentimentos, se poderiam expôr em diversos generos mais ou menos compostos, ou em diversas especies; mas aqui, para maior clareza, dividi-los-hei só em tres classes, que qualquer dos leitores poderá facilmente subdividir, ou com partes dellas, fazer novas composições.

1.^a Classe. Esses sentimentos, nos animos fofos, aquelles são que os entreteem em galantes ninharias, em immensas inuteis ou prejudiciaes superfluidades; os que nelles acendem mil desejos de louvaminhas; os que produzem a fanfarrice, a basofia, a presumpção, a ostentação de toda casta; em summa, os que despertam precisões de figurar com vaidades fisicas, moraes e intellectivas.

2.^a Classe. Nos animos de brava energia, ou de rija altiva tèmpera, movem desejos, excitam ambições de predominar fisica e moralmente; provocam jactancias, a manifestação de poderios elevados, orgulhos e valentias; e lhes causam a precisão de alcançarem o alheio respeito, a submissão, a timidez.

3.^a Classe. Nos animos nobres, esses sentimentos incitam precisões de alheia benevolenciã; aquellas de bem figurar com a prãctica das virtudes ou das obras meritorias; se disfarçam no amor da beneficencia; se manifestam com desejos de honras verdadeiras, ou com prazeres que nascem de sincera alheia approvação.

A vista d'estes factos se conhece que as duas primeiras classes de phenomenos, que são de principios frivolos e destruidores, teem uma influencia maior do sentimento da Maravilhosidade; e aquelles da 3.^a, que são de principios edificantes, apresentam maior

influencia do sentimento da Approbatividade, coadjuvado ou bem dirigido pela Razão.

Quando esses sentimentos experimentam alguma contrariedade, como já disse, causam dôr ou afflicções a quem sente-se por elles influido; porém com a differença que se elles são bem educados, não só fazem manifestar os phenomenos da 3.^a classe, mas outrosim apuram a dignidade, o brio, a elevação do animo, despertam emulações, fazem aprimorar as melhores prendas moraes e intellectivas, formam Varões esforçados, prestantes, induzem a empresas elevadas, honrosas em que se manifesta o amor de gloria. Pelo contrario, quando foram deixados em descuido, incitam a fazer maiores esforços e sacrificios nas tentativas de brilhar pelos modos expostos na 1.^a e 2.^a classe. São uns sentimentos que açulados então pelo Amor proprio, induzem, instigam, a ter soberbas, a ser caprichoso, mais pretencioso, querer precedencias, ser admirado, valer tanto ou mais que outrem; obrigam a dar ouvido e apougar a lisongeiros e aduladores. São taes de fazerem manifestar invejas, odios, presumpções, jactancias, maledicencias, arrogancias, temeridades, e até traições, vinganças e prepotencias. Em summa, são uns sentimentos motores de constantes lutas civis pelo *direito* de conquista ou de usurpação, em menoscabo do direito do merito, ou contra o merito social dos vivos, e mesmo dos antepassados, no gozo das honras respectivas.

Esses phenomenos, esses factos que ninguem pode negar e que mostram a existencia constante e geral desses sentimentos, ou das precisões e desejos insaciaveis, ou sem limites, que geram elles em todo tempo e lugar, em toda idade dos homens, bem como

seu grande poderio, não para injustos predomínios e tendencias subversivas em negocios domesticos, ou no privado exercicio das artes, mas sim em cousas que o público avista; são factos e fenomenos demonstrativos de que os ditos sentimentos, segundo que são bem ou mal educados, aquelles são que abrem ou fecham o melhor caminho do progresso, da prosperidade e paz geral.

Para vermos se nos está franqueado esse caminho, cumpre agora observar, como ha pouco disse, quaes são as precisões ou desejos que elles trazem á pluralidade dos homens; e para esse fim perguntarei: quaes são os fenomenos que mais frequentemente se apresentam? Certamente ninguem affirmará que são aquelles da 3.^a classe; e sim antes o contrario. Por tanto ha razões para se inferir que não bem se cuidou nos meios de satisfazer as precisões moraes, e que. . . . mas é bom demorar as illações.

Se exanimando bem as causas, seus effeitos e as consequencias, se vem a conhecer que os ditos sentimentos não sendo zelados, aquelles são de que derivam as maiores precisões, tanto pelas suas influencias primarias, como pelas secundarias; e que dest' arte, não só muito concorrem a difficultar o satisfazimento das fisicas precisões provenientes dos instinctos da conservação da vida, mas outrosim a desvirtuar as melhores leis civis. E chega-se a conhecer que delles provém a usura, a cubiça que geralmente se nota; o almejo de amontoar riquezas com egoismo, após esperanças loucas; o afão da avareza preventiva de quaesquer absurdas eventualidades; que delles nasce a discordancia entre os principios de moral e a práctica; a discordancia entre umas e ou-

tras classes da sociedade; entre o interesse privado e o publico.

Assim poder-se-ha por ventura dizer que esses sentimentos foram zelados ou bem dirigidos? Quando outras muitas razões não houvessem, por um lado o sequito bajulador d'aquelles entes que possuem meios materiaes com que se satisfazem os caprichos da 1.^a e 2.^a classe, e a lisonjaria que licito acha nelles tudo, e baixa, admira tudo, e applaude; e por outro lado o geral abandono em que se larga aos poucos Varões que dão exemplos edificantes, ou que possuem e podem só ser generosos de nobres sentimentos elevados e de conselhos inductivos para a senda que apresenta os citados fenomenos da 3.^a classe; bastam para provar o contrario. A mesma ignorancia em que se deixou até agora o publico acerca do que deve-se considerar merito social; essa ignorancia que deu ingresso a immensos preconceitos, vicios e abusos, e facultou a sua diffusão; basta para servir de plena prova contraria, mais que evidente.

Os quotidianos fenomenos da 1.^a e 2.^a classe (*)

(*) Quem produzisse um quadro estatistico das mais salientes vaidades e ambições de um qualquer paiz grande ou pequeno que se julga civilisado, as dividindo nas especies competentes, exhibiria á observação muitas que são mais familiares ou poderosas n'um que no outro sexo; algumas dellas que sobresaem mais em certas classes; outras que tomam um vigor maior em certa idade, e que em idades diversas, dão lugar á influencia de outras especies. Mostraria que umas fisicas, rivalisam com vaidades moraes; umas intellectivas em guerra com as fisicas, ou cada qual das especies, umas guerreando as outras; e mais entre si discordes e rivaes os sequazes de cada uma especie. Apresentaria um quadro aptado para logo se conhecer com elle os lados mais fofos da gente, ou antes para ella toda ver nelle seu

demonstram que uma grande parte das precisões moraes, sendo satisfeitas como agora acontece, muito prejudicam ao individuo ou á sociedade, não só pelos meios, mas tambem pelos modos que se empregam; porquanto os modos manifestam excessiva intemperança, e os meios, se não sempre são de prepotencia fisica, o são de prepotencia moral, não de

retrato e melhor se conhecer. Poderia mostrar que essas vaidades, aliás os sentimentos de que derivam, fazem a favor dellas, offender, ferir ou matar ao fisico, ao moral, ao intellectual: ao fisico, lhe alterando as formas, as feições, os traços naturaes; ao intellectual, fazendo esquecer os bons principios adquiridos, e lhe varrendo o bom senso; ao moral (pelas consequencias que trazem) suffocando outros poderosos naturaes sentimentos: ora o da amizade ou benevolencia, ora o da equidade ou justiça, os principios de religião, o amor de patria, e o mesmo que se julgou dominador universal: o Amor! Mencionaria como effeitos dessas ambições e vaidades, um semnumero de afflicções, invejas, odios, raivas e suas tristes consequencias, em cada uma classe desses ambiciosos; em summa, havia de mostrar uma variedade bellissima (porque, segundo muitos pensam, é nella que está o bello) uma variedade interessante das loucuras humanas; uma prova plena da constancia dellas em toda a vida, e de serem numerosas n'este *seculo das luzes*, muito mais que nos seculos anteriores.

Nada eu direi acerca da somma immensa que esse escriptor podia apresentar, de dinheiro e de tempo, desperdiçada n'essas vaidades e ambições, porque a este respeito (sem aliás desdizer o que sobre nossas modas, luxo e industria nacional, tenho por vezes escripto e publicado) me seria forçoso ser em demasia extenso. E assim me limitando ao meu assumpto, só acrescentarei que, se elle fizesse cálculos sobre o numero dos individuos que, após essas vaidades e ambições se mostram comprehendidos nas mencionadas 1.ª e 2.ª classe, e viesse a coteja-lo com o numero d'aquelles que entram na 5.ª, duvido se acharia a proporção de um destes para mil d'aquelles.

melhores consequencias. E assim provam que acerca dos meios competentes para o satisfazimento das geraes mais poderosas precisões moraes, não estamos a par dos outros actuaes progressos; que não se ha nellas cuidado, como se fez relativamente ás físicas. Por conseguinte, assim como não eram para estranhar as injustas conquistas ou os frequentes roubos e raptos, as amiudadas brutalidades, com innumeros ferimentos e assassinatos quando se honravam a torto e direito só as forças físicas, e não haviam leis razoaveis para bem guia-las; agora que a torto e direito se admira e approva tudo quanto os ditos sentimentos fazem apresentar dos fenomenos das citadas 1.^a e 2.^a classe, ou nelles se tem vanglorias; não é para surprender que resulte um desgoverno moral e mental, e muitos males correspondentes; nem que para satisfazer-se ás precisões que trazem esses desviados sentimentos, anciosamente se procurem e cubicem quaesquer meios bons, ou máos, mesmo até baixos e vergonhosos. Por isso, não admira que desses sentimentos se origine a geral indifferença pela cousa publica; a geral incapacidade para espontaneas acções generosas; a geral aptidão para tudo empolgar; nem que elles façam extinguir as mais suaves affeições sociaes e domesticas. Não é para estranhar-se haver por causa delles uma quantidade immensa de ingratos; uma constante míngua de bellos caracteres elevados, independentes; uma geral suspeita da alheia probidade; e já ninguem e nada haver de grande e respeitavel, ou que por tal seja apreciado. Nem causa estranheza se delles derivam ambições desordenadas, muito charlatanismo, innumeraras baixezas e crimes, venalidades e infamias, ou

muitos vicios e males que as leis e a religião tentam, em balde, afugentar. Assim tambem é natural que delles provenha a inconstancia da Opinião publica, o torvelinho, as revoluções e guerras, ou tropeços frequentes e desvios do bom caminho (*); a inutilidade dos clamores dos moralistas, o desánimo, o scepticismo, e finalmente o absurdo que julga imperfectivel a moralidade: o phenomeno mais essencial da melhor e mais perfeita máquina que nos é dado vêr!

(*) Como em fisica se considera cousa natural, e não é para admirar, que de bons arcs provenha a boa saude, boa còr, bom appetite, robustez, alegria, &c., e de um simples ar corrupto a pallidez, fraqueza, muitas molestias e a morte; tambem não é para estranhar em moral, que de um erro, um descuido, um só principio falso, derivem muitos males; nem que de bons principios venham muitos bens. Portanto a vista dos vicios radicaes da natureza descuidada, que estragam a moral, ou visto que faltam as instituições precisas para melhora-la, é natural apresentarem os povos muitas peripiecias moraes e politicas; e que elles bem como os seus dominadores, por um qualquer revez, sofram grandes abalos, *que evidentemente não soffreriam, se a cousa publica assentasse em bases mais solidas.* Por conseguinte, em quanto nas cousas publicas não se adoptarem todos os bons principios baseados na razão, e os melhores meios para bem dirigir os povos, é natural, e não deve causar estranheza, que de um nonnada: uma noticia qualquer, um fallecimento ou assassinato de uma unica pessoa, resultem por vezes, mesmo em tempos ordinarios, umas grandes revoluções e calamidades geraes, de que a historia apresenta muitos exemplos. E assim tambem, a despeito do appello para honras, consciencia, justiça, civilisação, &c., é natural se ter muita confiança n'estes, mais ou menos faecis meios para se conseguirem umas revoluções geraes, como por muitas razões é manifesto, e como a declaração de *Orsini* feita no interrogatorio a que foi ultimamente sujeito pela sua tentativa contra a vida de Napoleão III, é uma prova ulterior mais que evidente.

—É só de uma parte da desviada influencia desses sentimentos não zelados, que deriva este perigoso absurdo; e consequentemente a impiedade que não admitte fé nem esperanças n'esta, e sim tão somente na outra vida!

Das observações que temos feito, se infere que os ditos sentimentos frustaram o meditar de muito compulsador de historias e estatisticas, tendente a melhorar a humanidade (*); que elles de tal natureza fisico-moral que os não deixa abafar nem extinguir, e sim amoldar em suas direcções, não foram na sua essencia bem conhecidos; e por tanto não zelados ou dirigidos como cumpria em ordem a se tornarem utilmente proficuos, mas sim antes em grande parte foram mal encaminhados, e em parte se tenta em balde extingui-los, oppondo palliativos ou penas corporaes e anáthemias a seus effeitos, e ás consequencias.

Com isto se vê que são os povos desculpaveis na maior parte de seus desvios, e que maior culpa teem seus directores. Por conseguinte sobejas razões se

(*) Não podiam deixar de ser infructiferas muitas lucubrações relativas a innumerados males sociaes, porquanto os conhecidos até agora como precipuos geraes motores dos homens, em demasia superficialmente observados, uns não definidos conforme era preciso, nenhuns analysados, pouco ou nada servem para uma util explicação de factos estatisticos e historicos, visto que só deixam ver effeitos secundarios. E cada vez mais infructiferas haviam de ser as observações, porque esses julgados motores geraes, não se prestando para uteis applicações, uma grande parte dos mencionados males, de origens não discriminadas, só podiam ser occorridos pelos symptomas, com meios, uns sobre outros, todos provisorios e palliativos, que ainda mais difficultam a observação dos factos genuínos em sua essencia, e tornam tudo problematico no systema de bem governar os povos.

apresentam para darem direito a perguntar, se continuando assim as cousas, poder-se-ha ter alguma esperança de aperfeiçoar ou mesmo só melhorar a humanidade? se não se extinguirão aquelles poucos principios de moral que reliquias são de influencias religiosas de outr'ora? Se continuando assim, poder-se-ha ter alguma esperança maior d'aquella de conservar a humanidade vegetante sempre n'um mesmo circulo vicioso?

A vista do expellido que manifesta o que é necessario se alcançar, os obstaculos a vencer, as causas delles, a conveniencia de remove-los, e quasi o methodo que para este fim é aproveitavel; já não é difficultoso inferir qual deve ser o expediente a se adoptar. E de facto se os ditos sentimentos de grande influencia na pluralidade das humanas acções, nos podem trazer bens ou males; e se elles não se podem extinguir, nem abafar (nem conviria, se possível fosse) mas aptados estão para serem bem dirigidos, claro é que nos convém guia-los pelo caminho de que pode colher o maior e melhor proveito a sociedade. Em outros termos: se os homens em razão desses sentimentos que todos teem constantemente activos, sentem a precisão de bem figurar tanto ou mais que outrem, se adiantando em qualquer d'aquellas trilhas em que se apresentam os fenomenos das 3 classes mencionadas; e se elles seguindo, com vistas vangloriosas, ambiciosas, ou egoisticas a 1.^a ou a 2.^a, podem somente figurar com ouropeis e immoralidades, muito prejudicando a si e a seus semelhantes; evidente a conveniencia é de lhes fechar essas trilhas prejudiciaes, e de lhes deixar aberta aquella em que os ditos sentimentos unicamente podem occasionar

precisões e desejos de especies que cerceiam o egoismo, os desperdícios, a presumpção, as vertigens da *égalité*, as prepotencias &c.; aquella trilha em que os mesmos nossos sentimentos se podem concentrar nos desejos e gosos do admiravel e plausivel que apresenta só fenomenos da mencionada 3.^a classe; em fim aquella que, por conciliar os interesses privados com os publicos, pode muito facilitar o exercicio das melhores virtudes sociaes, que presentemente não se usam, e que por desapreciadas, ou mesmo em zombaria postas, no practica-las, custariam grandes sacrificios.—Mas de que modo?

Para esses sentimentos não se alimentarem desempçados nos gosos das ditas 1.^a e 2.^a classe, agora que já passou o tempo de illudir; agora que não mais é bello e proveitoso impôr jugos e peias, nem razoavel é resuscitar leis coercivas e comminatorias que outr'ora, com outras vistas, foram adoptadas, e muito menos é conveniente aceitar leis de socialistas; cumpre não deixar-se ajuisar das conveniencias pelas sensações, nem deixar os gostos intactos a discreção dos estragados paladares. Releva que a Razão posta no cerebro do homem, para enfrear e bem dirigir os instinctos e sentimentos, exercite com energia as funcções que lhe competem. Cumpre que ella corrija o sentimento da Maravilhosidade, mostrando quaes são os máos gostos, fracos e prejudiciaes com que, mal nos desvios, indigna e loucamente se figura; e que patenteando no bom caminho o bello, o verdadeiro, o meritorio, prove que é digno de geral applauso. Cumpre que ella, ministra do direito do merito, satisfaça o sentimento da Approbatividade com justos e elevados prazeres moraes de honra verdadei-

ra a quem os merecer; para que o exemplo d'esses que de honrosa aureola, em alto houverem de brilhar, seja imitado, emulado, excedido, e dest'arte se tornarem essas honras por uso e costume, geralmente almeçadas; porque só deste modo a seiva da vida moral, que sempre se ha diffundido por todos e quaesquer ramos de fructos corrompidos, se concentrará n'aquelles que só melhores fructos dão e incorruptiveis.

É n'isto que ha de consistir a empreza e influencia da Theoria do merito social com o respectivo Cod., de que tenho a honra de apresentar um projecto; e é bazeado nas razões acima expostas, que de ambas essas cousas julgo haver necessidade. A Theoria, ha de apresentar os justos principios em que ella se basea; á vista dos factos de todos os tempos e lugares, ha de patentear pelo raciocinio os falsos meritos fisicos, moraes e intellectivos dos tempos decorridos e dos presentes que erroneamente se julgaram ou se julgam verdadeiros; e pelo raciocinio ha de manifestar em que consistem os verdadeiros meritos assim privados como os sociaes; os elementos destes ultimos, seus laços communs, os modos e meios de conhece-los, e de medir ou graduar os meritos de quaesquer obras. Ella ha de mostrar o direito do merito social; os principios de que deriva, e a conveniencia de protege-lo. Ha de expôr as necessidades publicas que mais urgentemente reclamam auxilios moraes; os obstaculos a vencer, os meios a empregar tendentes ao bom progresso; e assim dos falsos merecimentos as pessimas, como dos verdadeiros, as optimas consequencias. Deste modo fazendo ella desacreditar os desejos e gosos prejudiciaes, e os meios com que se procu-

ram os falsos meritos; e muito acreditando os verdadeiros, ha de exercer uma util poderosa influencia na boa direcção dos tantas vezes mencionados, geraes importantissimos sentimentos.

Mas, quando é, (se dirá) quando é que o raciocinio dos poucos instruidos, ou que se vão instruindo, chegará a prevalecer, ou mesmo a contrabalançar o poderio dos cegos instinctos e sentimentos que na torrente publica dos inveterados máos habitos, arrasta para desvios de toda especie? Responder podéra que antes pouco do que nada; porém, tenho maior confiança nas civilisadoras humanas instituições, porque o passado, a vista do presente, as abona; e portanto, patenteando a que ponto julgo chegarem as difficuldades dos meios respectivos, não deixarei de mostrar que nas boas instituições, minha confiança é muito esperançosa.

Para essa empreza apresentar depressa um favoravel exito, certamente não basta uma ou outra eschola da Theoria do merito social; é sim preciso um immenso publico ensino que, irradiando beneficas luzes em toda parte, contribua a formar um só typo de louvavel geral moralidade. É preciso divulgar-se a instrucção n'esta materia, tanto nas escholas primarias, como nas secundarias, applicavel aos diversos gráos da intelligencia dos estudiosos: limitada n'aquellas aos elementos, n'estas extensiva a toda a Theoria; porque d'est'arte, a razão ha de ir prevalecendo para uma util reforma geral, humanitaria. E mais é preciso que o ensino da Theoria, coadjuvado seja pela justa sua práctica applicação nos Tribunaes remuneradores; porque então se formará depressa uma Opinião publica esclarecida e permanente

em solidas bases, que não somente ha de aniquilar toda tendencia prejudicial aos povos, mas tambem sempre mais ha de os animar e influir no progresso para a meta: a perfeição social. E portanto é de alta urgencia que esta importante empreza, como é de esperar, seja de bom grado aceita e protegida.

FIM.

POST-SCRIPTUM.

Me havendo conscienciosamente persuadido que o Projecto impresso neste pequeno Vol. era a parte mais urgente de uma empreza que pode importar immensa utilidade humanitaria, entendi que era um sagrado meu dever aquelle de fazer, como fiz, toda a diligencia, toda tentativa e todo esforço para o produzir. E todavia devo confessar que, independentemente desse consciencioso impulso, desde que dei principio a minhas lucubrações, e sempre no seu progresso, me animava uma idea fagueira que (sem embargo do valor das *horas vagas*, na primeira linha do Prologo mencionadas, que tem um sentido indi-

recto) me não deixava descansar em quanto não o visse ultimado. Essa lisongeira idea que nascia de observar a boa geral aceitação que tivera a primeira vez, se publicando o livro intitulado *Dei delitti, e delle pene*, me alimentou o espirito sempre até agora. Mas emfim, *alguns indicios adversos* me trazem uma reflexão, aparentemente capaz de arrefecer o calor de que me animei nos trabalhos apprehendidos, e que, segundo expuz na *Advertencia* que precede a 2.^a parte, muito longe ainda estão de seu fim. Esta reflexão consiste em que os luminosos escriptos de CESAR BECCARIA, não tinham os inconvenientes deste Projecto; por quanto elle pode influir em ordem a minorar muitos gosos fatuos que derivam de alheios preconceitos; fazer desludir ou offuscar insulsas pompas e galas; importar obstaculos a quem se alimenta em vicios e abusos, a quem espera ou aspira a gozar falsas honras e vanglorias; e por conseguinte o meu trabalho terá adversarios, posto que talvez tão somente occultos. Porém, será por ventura essa reflexão, capaz de fazer-me arrepender de minha tentativa? Oh! jamais, nem esta, nem outras quaesquer (*seja o exito qual for*) porque nada poderia satisfazer a minha consciencia, como a satisfaz o que fiz e me hei proposto fazer.—Mas, então, se não posso arrepender-me, nem por logradouro me daria, se frustrados visse os meus intentos, o fito deste P. S., qual será? —É para ter de sobreaviso os bem intencionados, que se interessam em quaesquer empresas de progresso humanitario, afim de fazerem sempre, como a consciencia lhes dictar, os esforços convenientes em termos de bem coadjuva-las.

O author.

INDICE.

1.^a PARTE.

<i>Prologo</i>	<i>pag.</i>	I.
CAPITULO 1. ^o Das obras de merito social; de seus elementos, e seus diversos graos	»	4
Excepções	»	11
CAP. 2. ^o Obras que não são de merito social	»	12
CAP. 3. ^o Das razões e circumstancias augmentativas, e das attenuantes dos meritos sociaes	»	15
SECÇÃO 1. ^a Casos em que ha razões aug. do merito	»	15
» 2. ^a » circumst. » » »	»	16
» 3. ^a » razões attenuantes » » »	»	19
» 4. ^a » circumst. » » »	»	»
CAP. 4. ^o Das gratificações	»	21
CAP. 5. ^o Direitos e obrigações dos que produzirem obras de merito social	»	25
CAP. 6. ^o Da applicação das gratificações	»	27
Disposição geral	»	32

2.^a PARTE.

<i>Advertencia</i>	»	35
TITULO 1. ^o CAP. unico. Preliminares introductivos ao reconhecimento do merito social	»	39
TIT. 2. ^o <i>Das quantidades dos quatro elementos do merito social</i>	»	41
CAP. 1. ^o Da intensidade do 1. ^o elemento nas obras	»	»
CAP. 2. ^o » 2. ^o » »	»	45
CAP. 3. ^o » 3. ^o » e do modo de representa-las em especie circulante	»	47
SECÇÃO 1. ^a Da utilidade social positiva.	»	»
» 2. ^a » negativa	»	54
» 3. ^a Disps. geraes acerca do 3. ^o elemento	»	58
CAP. 4. ^o Da intensidade do 4. ^o requisito das obras	»	60
TIT. 3. ^o <i>Da liquidação dos quatro elementos do merito social e d'aquella do mesmo merito</i>	»	61
CAP. 1. ^o Dos descontos a fazer para liquidar-se o 3. ^o elemento das obras meritorias	»	»

INDICE.

CAP. 2.º	Das circumstancias e razões quer augment. quer attenuantes, e de sua liquidação . . .	pag. 6
CAP. 3.º	Dos modos de liquidar o merito social nas obras	» 67
TIT. 4.º	REGULAMENTO para se graduar os diversos meritos sociaes	» 70
CAP. 4.º	Da verificação dos quatro elementos fundamentaes nas obras de merito social	» »
CAP. 2.º	Do graduamento dos quatro elementos do merito social	» 72
SECÇÃO 1.ª	Das diversas especies de utilidade social	» »
» 2.ª	Do graduamento e da liquidação da utilidade social	» 75
» 3.ª	Dos meios empregados na execução das obras meritorias	» 77
» 4.ª	Da existencia ou falta do 4.º elemento e de outros em geral	» 79
» 5.ª	Da liquidação do merito social	» »
	<i>Ensaio de graduamento do merito social de uma obra que apresenta este merito</i>	<i>» 81</i>
	Notas relativas á Conveniencia social das obras.	» 95
»	» ás Dificuldades vencidas nas	» 103
»	» á Utilidade social das	» 108
»	» ao Desinteresse nas	» 115
APPENDICE.	<i>Da necessidade do ensino publico da Theoria do merito social, e da adopção dos Codigos respectivos, para chegar-se a ter uma verdadeira geral civilisação.</i>	<i>» 125</i>

ERRATA.

Pag.	linh.	Erro.	Emenda.
III	12	no ultimo Capitulo	no Appendice